Capital: R$ 1,00
Interior: R$ 2,00

Ano VIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 07 de Janeiro de 2010 • Edição MCDXCIV

Outros Estados: R$ 2,50

ANO 08 • 07 de Janeiro de 2010 • Edição 1494

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2010-G/P.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores **ALESSANDRO FOLHA MAIA, JONEIDE DIAS MAIA, EDUARDO ANDRADE SILVA, MISSILENE DA SILVA e JOSIANA GOMES DE SOUSA**, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações-CPL da Prefeitura de Guaribas, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo o último.

Art. 2º A investidura dos membros na Comissão Permanente de Licitações, permanecerá por prazo de 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade dos membros no período subseqüente, obedecendo o disposto no art. 51 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Entra em vigor esta portaria na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaribas, em 04 de janeiro de 2010.

Ercílio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2010-G/P.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o art. 3º inciso III alínea "i" da Lei nº 51 de 11 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear CLAUDINÊ MATIAS MAIA, portador do RG. 36.946.487-4-SSP/SP para exercer o cargo de SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE do município de Guaribas, que se acha vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaribas, em 02 de janeiro de 2010.

Ercílio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Poder Legislativo:

Poder Executivo:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003/2010-G/P.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei nº 54 de 19 de Dezembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear CLAUDIMAR DIAS SILVA, portador do RG. 34.069.677-1-SSP/SP, para exercer o cargo de CHEFE SERVIÇOS GERAIS, DAS-3, Anexo I da Lei nº 54 de 19 de Dezembro de 2008, que se acha vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaribas, em 02 de janeiro de 2010.

Ercílio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Demerval Lobão

PORTARIA Nº 80/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a senhora **DANIELE RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 025.837.793-38, RG nº 2.623.300 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Três de Maio nº 669, Bairro Vista Alegre - PI, Demerval Lobão - PI CEP.: 64.290-000, para desempenhar a Função de Secretária da Escola Municipal Tia Emília, nos turnos Manhã e Tarde.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições, encaminhando-se uma cópia para Secretaria Municipal de Administração para o competente registro em livro próprio.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão – PI., em 09 de janeiro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geraldo Amâncio Guedes Júnior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
C.N.P.J. (MF) 06.554.919/0001-03

A Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI, por sua Equipe de Pregoeiros devidamente qualificados estará realizando licitações, na forma da legislação vigente, para os objetos seguintes (Calendário/Programação):

1 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2010
Processo Administrativo: 013/2009/PM-Francinópolis/PI
Objeto: Registro de Preços – **EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA**, adjudicação POR ITEM.
Data: 20/01/2010
Horário: 14:00 horas(abertura)
Local: Praça Newton Campelo 193 - Centro
Outras Informações: Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI – Telefax: (0xx89) 3472-1120

2 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2010
Processo Administrativo: 014/2009/PM-Francinópolis/PI
Objeto: Registro de Preços – **MATERIAL DE EXPEDIENTE e afins,** adjudicação POR ITEM.
Data: 20/01/2010
Horário: 14:00 horas(abertura)
Local: Praça Newton Campelo 193 - Centro
Outras Informações: Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI – Telefax: (0xx89) 3472-1120

3 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2010
Processo Administrativo: 015/2009/PM-Francinópolis/PI
Objeto: Registro de Preços – **MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO e afins,** adjudicação POR ITEM.
Data: 20/01/2010
Horário: 15:00 horas(abertura)
Local: Praça Newton Campelo 193 - Centro
Outras Informações: Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI – Telefax: (0xx89) 3472-1120

4 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2010
Processo Administrativo: 016/2009/PM-Francinópolis/PI
Objeto: Registro de Preços – **MERENDA ESCOLAR E GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS e afins,** adjudicação POR ITEM.
Data: 20/01/2010
Horário: 15:00 horas (abertura)
Local: Praça Newton Campelo 193 - Centro
Outras Informações: Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI – Telefax: (0xx89) 3472-1120

5 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2010
Processo Administrativo: 017/2009/PM-Francinópolis/PI
Objeto: Registro de Preços – **MEDICAMENTOS COMUNS E EXCEPCIONAL** adjudicação POR ITEM.
Data: 20/01/2010
Horário: 16:00 horas(abertura)
Local: Praça Newton Campelo 193 - Centro
Outras Informações: Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI – Telefax: (0xx89) 3472-1120

6 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2010
Processo Administrativo: 018/2009/PM-Francinópolis/PI
Objeto: Registro de Preços – **EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR e afins** - adjudicação POR ITEM.
Data: 20/01/2010
Horário: 16:00 horas(abertura)
Local: Praça Newton Campelo 193 - Centro
Outras Informações: Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI – Telefax: (0xx89) 3472-1120

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Barras
General Taumaturgo de Azevedo, 491 c
barras.pi.gov.br pmbarras@yahoo.com.br
CNPJ: 06.554.406/0001-00
Fone fax 86 . 342 – 2550

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO 001/2009
C. CONVITE Nº. 001/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barras (PI), instituída pela **Portaria Nº 043/2009**, torna público para conhecimento de qualquer interessado, que o Exmo. Sr. Prefeito municipal determinou a instalação de processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE**, com data de abertura e julgamento prevista para o dia 12 de JANEIRO de 2010 às 11:00 (onze) horas, na sala de reuniões da Prefeitura, cujo **objeto é contratação de empresa especializada para execução de serviços de formação inicial e continuada, em nível de extensão para alfabetizadores e coordenadores do Programa Brasil Alfabetizado,** conforme especificação no Anexo II. Maiores informações no endereço Rua General Taumaturgo de Azevedo, 491, ou pelo tel. (86) 3242-2550.

Barras, 05 de janeiro de 2009.

Ezequias Siqueira da Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Martins dos Santos, s/nº - Centro – CNPJ 41.522.178/0001-80
Baixa Grande do Ribeiro – Piauí – CEP 64868-000 Fone: (89)3570-

DECRETO Nº 01/2010 DE 06 DE JANEIRO DE 2010

Determina que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realize o controle e a participação social do Programa Bolsa Família e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (Pi), no uso de suas atribuições legais e, considerando o Art. 29 do Decreto n. 5.209, de 17 de setembro de 2004 que regulamenta a Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004 que cria o Programa Bolsa Família,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que o controle e a participação social do Programa Bolsa Família seja realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, constituindo-se assim em Instância de Controle Social - ICS do Programa Bolsa Família;

Art. 2º - Determinar que os efeitos deste Decreto entrem em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI), em 06 de janeiro de 2010.

Raimundo Gomes da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Av. José Soares da Silva, N.º 1488, Centro, Lagoa do Piauí-PI.
C.E.P 64.388.000 Fone – (086) 3259 1132 3259 11 38
C.G.C 01.612.583/0001 – 74 lagoadopiaui@hot.com

PORTARIA Nº 001/2010 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

EMENTA: Nomeia o **Sr. ANTONIO DA COSTA FARIAS,** para o Cargo de **VIGIA** da Sec. Municipal de Educação da Prefeitura Mun. de Lagoa do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no Art. 13º, da Lei 126, de 07 de outubro de 2009,

TENDO em vista a aprovação em Concurso Publico realizado pelo Instituto Ludos – em 2007, homologado pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piaui.

R E S O L V E:

I - Nomear o senhor, **Antonio da Costa Farias,** para exercer o cargo de **VIGIA – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO,** sujeito ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais de trabalho.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí – PI., aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Matias Barbosa de Miranda Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: _____/_____/2010.

Ivan Dantas de Area Leão Carvalho
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Av. José Soares da Silva, N.º 1488, Centro, Lagoa do Piauí-PI.
C.E.P 64.388.000 Fone (086) 3259-1132 / 3259-1138.
C.G.C 01.612.583/0001 – 74 lagoadopiaui@hot.com

PORTARIA Nº 002/2009 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

EMENTA: Exonera o **Assessor Especial de Gabinete** do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 01 – Exonerar o senhor **Mário de Deus Neto,** do cargo comissionado de **Assessor Especial** de Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí– PI.

Art. 02 - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 03-Fica o Chefe de Gabinete encarregado de notificação, publicação e registro.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí – PI., aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Matias Barbosa de Miranda Neto.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em: 06 / 01 /2010.

Ivan Dantas de Area Leão Carvalho
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura do Convite abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado ou manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação das propostas.

- *Convite nº. **020/2009***
- *Objeto da licitação: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal e implantação de sistema de abastecimento d'água.***
- *Tipo de Licitação: **Menor preço***
- *Regime de Execução: **Empreitada Global***
- *Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.***
- *Fonte de Recursos: **CONVÊNIO nº 7.93.07.0129/00-CODEVASF e Recurso Próprio da Prefeitura.***
- *Data da Abertura: **11 de janeiro de 2010***
- *Hora da Abertura: **15:30hs***
- *Valor Previsto:**R$ 142.590,00***
- *Local: **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal***

Amarante - PI, 29 de dezembro de 2009.

Raquel Leila Vieira Lima
Presidente da Comissão

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 156/2009 **Amarante (PI), 1° de julho de 2009.**

Nomear ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR a **Sra MARIA GORETE DE SOUSA MORAIS,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR II,** nos termos da Lei Municipal nº 756/2.005, de 16 de maio de 2.005, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 1° de julho de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 158/2009 **Amarante (PI), 1° de julho de 2009.**

Nomear ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR o **Sr. OCILIO DE SOUSA MOURA,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR II,** nos termos da Lei Municipal nº 756/2.005, de 16 de maio de 2.005, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 1° de julho de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 159/2009 **Amarante (PI), 1° de julho de 2009.**

Nomear ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR a **Sra. ANA LÚCIA DA COSTA LIMA ,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR II,** nos termos da Lei Municipal nº 756/2.005, de 16 de maio de 2.005, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 1° de julho de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 160/2009 **Amarante (PI), 03 de AGOSTO 2009.**

Nomear ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR a **Sra, DANUBIA FERNANDA PEREIRA LIMA SILVA ,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR II,** nos termos da Lei Municipal nº 756/2.005, de 16 de maio de 2.005, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 03 de agosto de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 164/2009 **Amarante (PI), 1º de setembro de 2009.**

Nomear ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR a **Sra. JULIANA DA COSTA E SILVA,** para o cargo em comissão de **ASSESSORA MUNICIPAL,** nos termos da Lei Municipal nº 756/2.005, de 16 de maio de 2.005, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 1º de setembro de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 166/2009 **Amarante (PI), 1º de Setembro de 2009.**

Exonerar ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

EXONERAR o **Sr. EPITÁCIO SOARES DE SOUSA JÚNIOR,** do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL(Para Assuntos Parlamentares)** nos termos de Lei Municipal nº 708/2001, de 12 de maio de 2.001 da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Amarante, Estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 1º de Setembro de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 167/2009 **Amarante (PI), 1º de Setembro de 2009.**

Nomear ocupante para o cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR a **Sra. CLAUREIDE MARIA DE SOUSA,** para o cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL(Para Assuntos Parlamentares)** nos termos de Lei Municipal nº 708/2001, de 12 de maio de 2.001 da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Amarante, Estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 1º de Setembro de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretario de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 170 /2009 **Amarante (PI), 04 de Novembro de 2009.**

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR a **Sra. SOLANGE MARIA DE MACEDO,** para o cargo em comissão de **DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR SÃO JOÃO BATISTA,** nos termos da Lei Municipal nº 756/2.005, de 16 de maio de 2.005, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 04 de novembro de 2.009...

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 180/2009 **Amarante (PI), 01 de dezembro de 2009.**

Nomeia ocupante para cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR o **Sr. ILDOMAR JOSÉ BARROS FILHO,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,** nos termos da Lei Municipal nº 756/2.005, de 16 de maio de 2.005, da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 01 de dezembro de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 181/2009 **Amarante (PI), 1° de dezembro de 2009.**

Exonera ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

EXONERAR a **Sra, TERESINHA DE JESUS SOUSA FERREIRA,** do cargo em comissão de **ASSESSOR II,** nos termos da Lei Municipal nº 756/2.005, de 16 de maio de 2.005, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 1° de dezembro de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 182/2009 **Amarante (PI), 1° de dezembro de 2009.**

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR o **Sr. CARLOS ALBERTO INÁCIO COSTA,** para o cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL,** nos termos da Lei Municipal nº 708/2.001, de 12 de maio de 2.001, da Estrutura Administrativa e Funcional da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 1° de dezembro de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 183/2009 **Amarante (PI), 1° de dezembro de 2009.**

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR a **Sra. EVERLLENNE RODRIGUES DE FREITAS,** para o cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR AGRÁRIO E FUNDIÁRIO** nos termos da Lei Municipal nº 708/2.001, de 12 de maio de 2.001, da Estrutura Administrativa e Funcional da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 1° de dezembro de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

PORTARIA N.º 185 /2009 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exonera ocupante para cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base nos inciso II, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

EXONERAR a **Sra. ANELI E SILVA AVELINO**, ***a pedido,*** do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, nos termos da Lei Municipal n.º 708/2001, de 12 de Maio de 2001, da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Amarante, no Estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 17 de Dezembro de 2009.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1.º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

PORTARIA N.º /2009 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Exonera ocupante para cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base nos inciso II, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

EXONERAR a **Sra. ANELI E SILVA AVELINO**, ***a pedido,*** do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, nos termos da Lei Municipal n.º 708/2001, de 12 de Maio de 2001, da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Amarante, no Estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 17 de Dezembro de 2009.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1.º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

PORTARIA N.º /2009 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Nomeia ocupante para cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base nos inciso II, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

NOMEAR a **Sra. BENÍCIA ALVES DE SOUSA**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, nos termos da Lei Municipal n.º 708/2001, de 12 de Maio de 2001, da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Amarante, no Estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 18 de Dezembro de 2009.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1.º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 001/2010 **Amarante (PI), 04 de Janeiro de 2010.**

Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR, para compor a CPL – Comissão Permanente de Licitação, os servidores a seguir designados:

a) ***Raquel Leila Vieira Lima*** – Presidente (Comissionado);
b) ***Gabriela Alves de Sousa*** – Membro (Efetivo);
c) ***Iuri Givago Alves de Sousa*** – Membro (Efetivo);
d) ***Luiz Rocha Sobrinho*** – Suplente (Comissionado);
e) ***Maria do Socorro Eustórgio da Silva Macedo*** – Suplente (Efetivo);

II – A presente Comissão, destina-se a Instaurar, Processar e Julgar os procedimentos licitatórios, bem como os atos correlatos, referentes à Administração Municipal de Amarante (PI), respeitando à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

III – Revogam-se as disposições em contrário

IV – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 04 de Janeiro de 2010.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.
CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coivaras, instituída pela Portaria nº 004/2010, de 04 de janeiro de 2010, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços abaixo caracterizada, de conformidade com a Lei Federal N. º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do presente certame, pelo telefone 86-3261-1131.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Administração ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

- Tomada de Preço N. º 001/2010
- Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados à frota de veiculos deste Município, conforme descrição de quantitativos constantes no anexo I deste Edital, a disposição dos interessados, na sede desta Prefeitura no horário de 08:00 às 13:00h nos dias de Segunda a Sexta – Feira.

- Tipo de Licitação: **Menor Preço Por Lote**
- Fonte de Recurso: **FPM/ICMS/FUNDEB/FMS**
- Suporte Legal: Lei 8.666/93 c/c n° 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes.
- Data de Abertura: 25 janeiro de 2010
- Hora da Abertura: 10:00h
- Local de Abertura: Prefeitura Municipal.

Coivaras-PI, 06 de janeiro de 2010

Francineusa do Vale de Lavor
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 001/2010. **Coivaras (PI), 04 de Janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal de Coivaras Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Emanadas no que estabelece o Art. 83. Inciso II, combinado com o Art 93, Inciso II "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

DESIGNAR, A SERVIDORA MARIA IRENE DE CARVALHO, brasileira, piauiense, portadora do CPF nº 694.334.293-20, residente em Coivaras - PI, para exercer a função de **SECRETÁRIA DE ESCOLA,** para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, numa jornada diária de 08 (oito) horas, a ser desempenhada na Escola Municipal Venceslau Duque de Oliveira zona rural do município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se
Publique – se e
Cumpra – se

Francisco Freire Furtado
Prefeito Municipal

Coivaras
Em Desenvolvimento

Portaria nº 002/2010. **Coivaras (PI), 04 de Janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal de Coivaras Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Emanadas no que estabelece o Art. 83. Inciso II, combinado com o Art 93, Inciso II "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

DESIGNAR, A SERVIDORA TATIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, piauiense, solteira, portadora do CPF nº 011.227.273-80, residente em Coivaras - PI, para exercer a função de **SECRETÁRIA DE ESCOLA,** para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, numa jornada diária de 08 (oito) horas, a ser desempenhada na Escola Municipal Elias Martins de Melo zona urbana do município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se
Publique – se e
Cumpra – se

Francisco Freire Furtado
Prefeito Municipal

Portaria nº 003/2010. Coivaras (PI), 04 de Janeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Coivaras Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Emanadas no que estabelece o Art. 83. Inciso II, combinado com o Art 93, Inciso II "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

DESIGNAR, A SERVIDORA REJANE FERREIRA PAIVA SOARES, brasileira, piauiense, portadora do CPF nº 639.747.543-34, residente em Coivaras - PI, para exercer a função de **SECRETÁRIA DE ESCOLA,** para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, numa jornada diária de 08 (oito) horas, a ser desempenhada na Escola Municipal Hugo Prado e nas demais escolas da zona rural do município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se
Publique – se e
Cumpra – se

Francisco Freire Furtado
Prefeito Municipal

Portaria 004/2010 **Coivaras (PI), 04 de janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 51 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores ,

RESOLVE:

NOMEAR para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coivaras, os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de desempenhar a função de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos aos procedimentos licitatórios e cadastramento de licitante, bem como o julgamento das propostas comerciais.

Francineusa do Vale de Araújo – Presidente
Maria de Fátima Simplício da Silva - Secretária
Francisca Gomes Gonçalves – Membro
Ricardo Gomes Moreira – Membro

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras (PI), aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Comunique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Francisco Freire Furtado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí. Torna público aos interessados que fará realizar de acordo com a **Lei nº. 8.666/93** de 28 de junho de 1993 e legislação que se segue um processo licitatorio:

Data: **21/01/2010.**
Horas: **08h00min horas**
Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010**

OBJETIVO: Seleção de empresas para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para manutenção da **FROTA** de veículos da **PREFEITURA, FUNDOS MUNICIPAIS e HOSPITAL**, conforme especificado no **ANEXO** deste **EDITAL**. Comunicamos ainda que o Edital e anexos, encontram-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, à Rua Doroteu Sertão, 560/Centro, Fone ***(0XX-86-33601341)*** no horário de 07h30min as 13h00min horas.

Joaquim Pires-Pi, 05 de janeiro de 2010.

Francisco de Sales Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

EXTRATO CONTRATO

TERMO HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONTRATO DE SERVIÇOS N° 046/2009, CARTA CONVITE Nº. 041/2009, data de abertura às oito horas do dia onze do mês de dezembro do ano de dois mil e nove **(11/12/2009) OBJETO:** Serviços de Reforma do Prédio Sede da Secretaria Municipal da Saúde, conforme planilha orçamentária e **ANEXO** deste **EDITAL** Vencedor: **RETOKE CONSTRUTORA LTDA, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 14/12/2009 e TERMO DE ADJUDICAÇÃO 14/12/2009, CONTRATO NO VALOR DE R$ 18.842,20 (dezoito mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).** Data do **CONTRATO** dia quatorze do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (14/12/2009), **VALIDADE DO CONTRATO:** Será de 30 (trinta) dias partir da data da assinatura do referido contrato, conforme determinação do Edital: **RECURSO:** Os recursos para pagamento dos serviços correrão a contas do **FPM/FMS.**

Joaquim Pires Pi, 18 de dezembro de 2009.

Maria de Fátima Ferreira
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

Empresa convocada:
IBRAMA - Instituto Brasileiro de apoio a modernização administrativa.

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2009-DST-CPL
Dispensa nº: 05/2009.
Processo nº: 005/2009.
Contratante: Município de Oeiras/PI.
Contratado: IBRAMA - Instituto Brasileiro de apoio a modernização administrativa.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII da Lei nº8666/93.
Objeto: Prestação de serviço de pesquisa, assessoramento e consultoria no levantamento de dados, preparação, encaminhamento, redução e acompanhamento da recuperação financeira das contribuições previdenciárias exigidas indevidamente pelo INSS.
Recursos: Do Município.
Valor: Segundo critério de produtividade, observado que a cada R$ 1,00 (hum real) recebido ou compensado em favor do Município, o IBRAMA será remunerado com o valor de R$ 0,20 (vinte centavos) ou na proporcionalidade.
Prazo de execução: 5 (cinco) anos da assinatura do contrato.
Contrato: Comissão de Licitações do Município de Oeiras/PI.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, n° 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 – Caixa Postal 1035**
Email: camaradeluiscorreia@hotmail.com
CNPJ 04.363.352/0001-62
Luis Correia – Piauí

PORTARIA N.º 001/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a Legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, **TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** da Câmara Municipal de Luis Correia (PI).

Art. 2º. Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

Mirialdo Mota de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035**
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA Nº 002 /2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **MARIA ZENAIDE OLIVEIRA BRITO**, brasileira, portadora do RG: 1.857.980 SSP-PI, CPF: 835.017.543-53, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessora Parlamentar** da Presidência da Câmara Municipal de Luis Correia.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035**
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA Nº 003 /2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **LUIZ DOURADO AGUIAR**, brasileiro, portador do RG: 1.013.636 SSP-PI, CPF: 372.695.933-53, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete do vereador Mirialdo Mota de Araújo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035**
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA Nº 004 /2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **ANTONIO PEREIRA NETO**, brasileiro, portador do RG: 501.350.58, CPF: 934.280.063-72, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete do vereador Rogério Rodrigues de Oliveira.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035**
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA Nº 005 /2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG: 1.266.309 SSP-PI, CPF: 004.106.793-21, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete da vereadora Liduína de Almeida Fontenele.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035**
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA Nº 006 /2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG: 2.682.005 SSP-PI, CPF: 045.237.183-00, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete do vereador Daniel Nóbrega dos Santos.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035**
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA Nº 007 /2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **FRANCIONE PAULINO GALENO**, brasileiro, portador do RG: 2.506.712 SSP-PI, CPF: 004.009.813-35, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete do vereador Sebastião Galeno Araújo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035**
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA Nº 008 /2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **CARLOS EDUARDO VASCONCELOS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG: 2.349.430 SSP-PI, CPF: 024.602.243-46, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete do vereador Cláudio Tomaz da Costa Júnior.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035**
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA Nº 009 /2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **ANA PAULA RODRIGUES MELO SOUZA**, brasileira, portadora do CPF: 034.048.563-92, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete do vereador Pedro Neto Fontenele Brito.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035**
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA Nº 010 /2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **KATRINE BRITO OLIVEIRA PASSOS**, brasileira, portadora do RG: 2.750.357 SSP-PI, CPF: 016.192.713-03, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete do vereador José Nelson Fontenele Brito.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035**
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA Nº 011 /2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **ANTONIO FLÁVIO DE ARAÚJO MENDES**, brasileiro, portador do RG: 2.066.463 SSP-PI, CPF: 926.540.373-04, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assistente de Gabinete** da Presidência da Câmara Municipal de Luis Correia.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035**
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA Nº 012 /2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **GEIZA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileira, portadora do RG: 2.507.829 SSP-PI, CPF: 010.644.353-43, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Chefe de Gabinete** da Presidência da Câmara Municipal de Luis Correia.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035**
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA Nº 013 /2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **ROGÉRIO AZEVEDO LEMOS**, brasileiro, portador do RG: 3.278.374 SSP-PI, CPF: 722.305.841-20, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessor da Presidência** da Câmara Municipal de Luis Correia.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035**
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA Nº 014 /2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **FERNANDO LUIS SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG: 665.904-83 SSP-PI, CPF: 235.014.053-91, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Diretor** da Câmara Municipal de Luis Correia.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035**
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA Nº 015 /2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **CLÁUDIO BEZERRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG: 2616845 SSP-PI, CPF: 021.340.173-84, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete do vereador Marcio Kyldare Pequeno Saraiva.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 Caixa Postal 1035**
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA Nº 016 /2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **MAFRISA MARIA SEIXAS,** brasileira, portadora do RG: 573676 SJSP, CPF: 342.764.593-20, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Controladora Interna** da Câmara Municipal de Luis Correia.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 04 de Janeiro de 2010.

MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 Centro CE:.64.750-000
*C.N.P.J/M.F – 06.553.796/0001-96 Paulistana-**PI***

Lei n.º 045/2009

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA–PI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Paulistana–PI, para o exercício de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima e Receita em R$ 35.523.364,00(trinta e cinco milhões quinhentos e vinte e três mil trezentos e sessenta e quatro reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita estimada tem o seguinte desdobramento:

Receita Tributária	455.640,00
Receita de Contribuições	350.000,00
Receita Patrimonial	185.400,00
Receita Agropecuária	2.160,00
Receita Industrial	1.584,00
Transferências Correntes	16.418.340,00
Outras Receitas Correntes	105.760,00
(-)Dedução da Receita	1.404.000,00
SUB-TOTAL	**16.114.884,00**
Operações de Crédito	7.000.000,00
Alienação de Bens	31.680,00
Transferências de Capital	12.376.800,00
SUB-TOTAL	**19.408.480,00**
TOTAL GERAL	**35.523.364,00**

Art. 3º - A Despesa Orçada tem a discriminação seguinte:

I – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	Câmara Municipal	846.400,00
02.01	Gabinete do Prefeito	507.150,00
03.01	Departamento de Administração Geral	1.102.353,64
03.02	Fundo Municipal de Previdência Social	1.035.000,00
04.01	Departamento Municipal de Finanças	456.560,00
04.02	Controladoria Interna	60.160,00
05.01	Sec. Mun. de Infra-Estrutura	11.871.261,96
06.01	Secretária Municipal de Educação	3.951,860,00
06.02	Fundo de Educação Básica - FUNDEB	6.864.080,00
06.04	Depto. De Cultura, Lazer e Turismo	160.920,00
07.02	Fundo Municipal de Saúde	6.275.898,40
07.03	Hospital Municipal Mariana Pires Ferreira	696.800,00
08.01	Sec. Mun. de Transporte Público	269.840,00
09.02	Fundo Mun. de Assistência Social	951.080,00
09.04	Fundo M. da Criança e do adoles	30.240,00
10.01	Sec. Mun. de Agricultura, Abast. e Irrigação	422.400,00
11.01	Secretaria Municipal da Juventude	21.360,00
TOTAL		**35.523.364,00**

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVA	846.400,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.579.470,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	959.720,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.245.240,00
10	SAÚDE	7.017.484,80
12	EDUCAÇÃO	10.815.940,00
13	CULTURA	61.920,00
14	DIREITO DA CIDADANIA	21.360,00
15	URBANISMO	4.755.585,80
16	HABITAÇÃO	1.817.760,00
17	SANEAMENTO	5.119.449,76
18	GESTÃO AMBIENTAL	98.400,00
20	AGRICULTURA	296.640,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	125.760,00
25	ENERGIA	35.280,00
26	TRANSPORTE	269.840,00
27	DESPORTO E LAZER	99.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.880,00
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	355.233,64
TOTAL GERAL		**35.523.364,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I – Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o defino no Item II, Parágrafo 1º, do art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e combinado com a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

II – Atender a programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no Item I, do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º, ambos do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e LC n.º 101 de 04 de maio de 2000.

III – Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Item III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e LC n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único – Durante a Execução do Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se destas o montante das operações do crédito classificados como Receita de Capital.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana (PI), 24 de dezembro de 2009.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 - Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1394
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br pmribeirogonsalves@portalappm.com.br

Decreto nº 01/2010, de 06 de Janeiro de 2010.

EMENTA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES, Estado do Piauí,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos de Provimento em Comissão, nomeados no período de 1º de janeiro de 2009 até a presente data.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves, notificará os comissionados, ora exonerados, através de suas Secretarias Municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES (PI), aos seis (06) dias do mês de Janeiro de dois mil e dez (2010).

AGAMENON PINHEIRO FRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino

Lei n.º. 078 de 15 de dezembro de 2009

Institui o Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de **PEDRO LAURENTINO,** Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPITULO ÚNICO
Das disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico Único, de conformidade com o art. 39 da Constituição Federal, art. 53 da Constituição do Estado do Piauí e Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Regime de que trata o presente artigo é o Estatutário.

§ 2º - O Sistema Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais será o Regime Geral de Previdência Social estabelecido pelo Governo Federal cujo benefício contribuições será vinculado, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar , funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo, em função do quadro de pessoal do Serviço Público Municipal.

§ 1º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor dentro da estrutura da administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais.

§ 2º- Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados pôr lei, com denominação própria e vencimento pago pêlos cofres públicos, para provimento em caráter definitivo ou em comissão.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo da Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional são organizadas em carreiras, conforme Legislação Municipal.

Parágrafo Único - As carreiras serão organizadas em classe de cargos observados a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas pôr seus ocupantes..

Art. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II
Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPITULO I
Do Provimento

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 5º - São requisitos básico para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - a idade mínima de 16 anos;(estagiário)
VI - aptidão física e mental.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiências é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservados até 5% (cinco pôr cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º - Aos servidores maiores de 16 anos e menores de 18 anos deverão ser obedecidas as restrições contidas no art. 7º, inciso XXXI da Constituição Federal.

Art. 6º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º. - São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;
II - promoção;
III - ascensão;
IV - readaptação;
V - reversão;
VI - aproveitamento;
VII - reintegração;
VIII - recondução.

SEÇÃO II
Da Nomeação

Art. 9º - A nomeação far-se-á:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art. 10 - A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e ascensão , serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO III
Do Concurso Público

Art. 11 - O Concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuseram a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.

§ 1º - As provas podem ser práticas, de acordo com a natureza e os requisitos do cargo.

§ 2º - O Concurso para admissão de professores far-se-á exclusivamente pôr concurso de provas e títulos.

Art. 12 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, pôr igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será afixado na sede da Prefeitura e na Câmara de Vereadores.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pêlos candidatos.

SEÇÃO IV
Da Posse e do Exercício

Art. 13 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, pôr qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em lei.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados de publicação do ato de provimento, prorrogável pôr mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, sob pena do ato se tornar sem efeito.

§ 2º - Em se tratando de servidor em licença, ou afastado pôr qualquer outro motivo legal , o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo pôr nomeação e ascensão.

§ 5º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 14 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção medica oficial.

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse, sob pena de ser exonerado.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino

§ 2º - A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 16 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17 - A promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 18 - O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo Único - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 19 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pôr de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V - responsabilidade.

§ 1º - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatos enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 27.

SEÇÃO V
Da Estabilidade

Art. 20 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 21 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI
Da Readaptação

Art. 22 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuição afins respeitada a habilitação exigida.

SEÇÃO VII
Da Reversão

Art. 23 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado pôr invalidez quando, pôr junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Parágrafo Único - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Art. 24 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou em cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

SEÇÃO VIII
Da Reintegração

Art. 25 - A reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão pôr decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 27 e 28.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO IX
Da Recondução

Art. 26 - Recondução é o retorno ao cargo do servidor estável anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 27.

SEÇÃO X
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 27 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 28 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada pôr junta médica oficial.

CAPÍTULO II
Da Vacância

Art. 29 - A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;
II - demissão;
III - promoção;
IV - ascensão;
V - readaptação;
VI - aposentadoria;
VII - posse em outro cargo inacumulável;
VIII - falecimento.

Art. 30 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de oficio dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 31 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.

CAPITULO III
Da Remoção, da Redistribuição e da Substituição

SEÇÃO I
Da Remoção

Art. 32 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança da sede.

SEÇÃO II
Da Redistribuição

Art. 33 - Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observados sempre o interesse da administração.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino

§ 1º A redistribuição dar-se-a exclusivamente para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderam ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do art. 27.

CAPITULO IV
Da Substituição

Art. 34 - Os Servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no previamente designados pela autoridade competente.

§ 1º - O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

TITULO III
Dos Direitos e Vantagens

CAPITULO I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 35 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 36 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidos em lei.

§ 1º - À remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 52.

§ 2º - O Servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua locação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do art. 76.

§ 3º - O vencimento do cargo efetivo é irredutível.

§ 4º - É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder, ou entre servidores dos dois poderes, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 37 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes, pôr Secretário Municipal ou membro da Câmara dos Vereadores.

Parágrafo Único - Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 51.

Art. 38 - A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira será o salário mínimo previsto na Constituição Federal.

Art. 39 - O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;

Art. 40 - Salvo sob imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art 41 - As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 42 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo Único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 43 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

CAPITULO II
Das Vantagens

Art. 44 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;
II - gratificações;
III - adicionais.

Parágrafo Único - As indenizações, as gratificações e os adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 45 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de qualquer outro acréscimos pecuniárias anteriores, sob o mesmo titulo ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
Das Indenizações

Art. 46 - Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias;
II - transporte.

Art. 47 - Os valores das indenizações , assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I
Das Diárias

Art. 48 - O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º - A diária será concedida pôr dia de afastamento, sendo devido pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 49 - O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, pôr qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

SUBSEÇÃO II
Da Indenização de transportes

Art. 50 - Conceder-se-á a indenização de transportes ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, pôr força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II
Das Gratificações e Adicionais

Art. 51 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
II - gratificação natalina;
III - adicional pôr tempo de serviço;
IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas
V - adicional pela prestação extraordinário;
VI - adicional noturno;
VII - adicional de férias.

SUBSEÇÃO I
Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento

Art. 52 - Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º - Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei.
§ 2º - A remuneração pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento não será incorporada à remuneração do servidor.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino

SUBSEÇÃO II
Da Gratificação Natalina

Art. 53 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, pôr mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 54 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração.

Art. 55 - A gratificação natalina será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III
Do Adicional pôr Tempo de Serviço

Art. 56 - O Adicional pôr tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco pôr cento) pôr qüinqüênio de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 35.

Parágrafo Único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o qüinqüênio.

SUBSEÇÃO IV
Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 57 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 58 - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 59 - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

SUBSEÇÃO V
Do Adicional pôr Serviço Extraordinário

Art. 60 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta pôr cento) em relação à hora normal de trabalho.

§1º - Somente será permitido serviço extraordinário para atendera situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas pôr jornada.

§ 2º - O serviço extraordinário deverá ser autorizado pela chefia imediata, devidamente justificado.

SUBSEÇÃO VI
Do Adicional Noturno

Art. 61 - O servidor noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5(cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 25% (vinte e cinco pôr cento) computando-se cada hora como 52'30"(cinqüenta e dois minutos e trinta segundos).

UBSEÇÃO VII
Do Adicional de Férias

Art. 62 - Independentemente de solicitação será pago ao servidor, pôr ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

Parágrafo Único - No caso de o servidor exercer função ou direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPITULO III
Das Férias

Art. 63 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º - É facultativo ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e seja de interesse público.

§ 3º - No calculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 64 - As férias somente poderão ser interrompidas pôr motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou pôr motivo de superior interesse público.

CAPITULO IV
Das Licenças

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 65 - Conceder-se-á ao servidor licença:

I - pôr motivo de doença em pessoa da família;
II - pôr motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
III - para o serviço militar;
IV - para atividades políticas;
V - prêmio pôr assiduidade;
VI - para tratar de interesses particulares;
VII - para desempenho de mandado classista.

§ 1 - A licença prevista no inciso I será precedida de exame pôr médico ou junta médica oficial.

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie pôr período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos do inciso II, III, IV e VII.

§ 3º. - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

§ 4º - A licença concedida dentro de 60(sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II
Da Licença pôr Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 66 - Poderá ser concedida licença ao servidor pôr motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendentes, enteado e colateral consangüíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação pôr junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será definida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada pôr até 60 (sessenta) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes casos, sem remuneração.

SEÇÃO III
Da Licença pôr Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 67 - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público que for deslocada para outro ponto do território nacional ou para exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - A licença será pôr prazo indeterminado e sem remuneração.

SEÇÃO IV
Da licença para o Serviço Militar

Art. 68 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação especifica.

Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino

SEÇÃO V
Da Licença para Atividade Política

Art. 69 - O servidor terá direito a licença sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o art. 36.

SEÇÃO VI
Da licença-prêmio pôr Assiduidade

Art. 70 - Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 1 (um) mês de licença, a título de prêmio pôr assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 71 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença pôr motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) condenação a pena privativa de liberdade pôr sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuges ou companheiros.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1(um) mês para cada falta.

Art. 72 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

SEÇÃO VII
Da licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 73 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao Servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º - Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completar 03 (tres) anos de exercício.

SEÇÃO VIII
Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 74 - É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria, entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerencia ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VI do art. 81 desta lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites.

I - para entidade com até 1.000 associados, um servidor;

II – para entidade com 1.001 a 3.000 associados, dois servidores;

III – para entidade com mais de 3.000 associados, três servidores.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

CAPÍTULO V
Dos Afastamentos

Art. 75 - Ao Servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;
II - investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo Único - O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para outra localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Art. 76 - O Servidor Público Municipal poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II - em casos previstos em lei especifica.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

Art. 77 - O servidor estável poderá ausentar-se do Município para estudo, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal, desde que seja sem remuneração para o municipio.

Parágrafo Único - A ausência de que trata este artigo não excederá de 04 (quatro) anos e findo o período, somente decorrido outro, será permitida nova ausência, ou licença para tratar de interesse particular.

CAPITULO VI
Das Concessões

Art. 78 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - pôr 01 (um) dia, para doação de sangue;
II - pôr 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
III - pôr 05 (cinco) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
IV - por 05 (cinco) dias consecutivo em razão de nascimento de filho;
V - por03 (três) dias consecutivo em virtude de casamento;
VII - nos dias que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Art. 79 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independente de compensação de horário.

§ 3º - As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porem, neste caso, compensação de horário.

CAPÍTULO VII

Do Direito de Petição

Art. 80 - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos poderes públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 81 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado pôr intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 82 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O requerimento e pedido de reconsideração de que trata os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino

Art. 83 - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Parágrafo Único - O recurso será encaminhado pôr intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 84 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 85 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 86 - O direito de requerer prescreve:

I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

§ 1º - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

§ 2º - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

§ 3º - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

§ 4º - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Art. 87 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador pôr ele constituído.

Art. 88 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

TÍTULO IV
Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I
Dos Deveres

Art. 89 - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pôr sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição:
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II
Das Proibições

Art. 90 - Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se ao serviço durante expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar-se, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII- manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - participar de gerência ou administração de empresa privada de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, contista ou comanditário;
XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII- aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV - proceder de forma desidiosa;
XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III
Da Acumulação

Art. 91 - Ressalvados os cargos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresa públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horário.

Art. 92. - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 93 - O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investidos em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO IV
Das Responsabilidades

Art. 94 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Parágrafo Único - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 95 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ou erário ou terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízos dolosamente causados ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 41, na falta de outros bens que assegure a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino

Art. 96 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 97 - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPITULO V
Das Penalidades

Art. 98 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão.

Art. 99 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 100 - A advertência será aplicada pôr escrito, nos casos de violação ou de proibição constante do art. 90, incisos I a VIII e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna que não justifique imposição de penalidades mais grave.

Art. 101 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta pôr cento) pôr dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 102 - As penalidades de advertência de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticando nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 103 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono do cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiro públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e delapidação do patrimônio municipal;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos XI a XVI do art. 93.

Art. 104 - Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará pôr um dos cargos.

§ 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 105 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 106 - A destituição de cargo em comissão ou de função comissionada exercido pôr não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo Único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 31 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 107 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 103, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 108 - A demissão, ou a destituição de cargo em comissão pôr infrigência do art. 39., incisos IX e XI incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão pôr infrigência do art. 106, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 109 - Configura abandono de cargo ausência intencional do servidor do serviço pôr mais de 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 110 - Entende-se pôr inassiduidade habitual a falta ao serviço , sem causa justificada , pôr 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 111 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 112 - As penalidades disciplinares serão aplicada:

I - pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 113 - A Ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capitulados também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pôr autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V
Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 114 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.

Art. 115 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas pôr escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 116 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;
II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pôr igual período, a critério da autoridade superior.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino

Art. 117 - Sempre que o ilícito praticado pelo Servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão pôr mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade , ou destituição do cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II
Do Afastamento Preventivo

Art. 118 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado pôr igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
Do Processo Disciplinar

Art. 119 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor pôr infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 120 - O processo disciplinar será conduzido pôr comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim pessoas, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 121 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 122 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.

Art. 123 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação pôr igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
Do Inquérito

Art. 124 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada o acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 125 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa de instrução.

Parágrafo Único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 126 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicas e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 127 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou pôr intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial do perito.

Art. 128 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcada para inquirição.

Art. 129 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo pôr escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 130 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 131 e 132.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovido a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir o interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, pôr intermédio do presidente da comissão.

Art. 131 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame ou junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do aludo pericial.

Art. 132 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado pôr mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 133 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 134 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado pôr edital, publicado no Diário Oficial do Estado e afixado nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal para apresentar defesa.

Parágrafo Único - Na hipóteses deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 135 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, pôr termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 136 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou à responsabilidade do servidor.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 137 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
Do Julgamento

Art. 138 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 115.

Art. 139 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 140 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 116, § 2º., será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 141 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 142 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando translado na repartição.

Art. 143 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo Único - Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo Único, inciso I do art. 31, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 144 - Serão assegurados transporte e diária:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III
Da Revisão do Processo

Art. 145 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 146 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 147 - A simples alegação da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 148 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

§ 1º - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão.

§ 2º - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

§ 3º - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos previstos na Seção I e II deste Capítulo, do processo disciplinar.

§ 4º - O julgamento caberá à autoridade que consta no inciso I do art. 112.

Art. 149 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO
Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 150 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal pôr tempo determinado, mediante contrato de locação de serviço.

Art. 151 - Consideram-se como de necessidade temporária de interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;
II - fazer recenseamento;
III - atender a situações de calamidade pública;
IV - substituir ou admitir professor, inclusive estrangeiro;
V - permitir a execução de serviço pôr profissional de notória especialização;
VI - atender temporariamente, a serviço de limpeza urbana, diante de perigo de ameaça à saúde pública;
VII - atender, temporariamente, a frentes de serviços, em virtude de seca ou inundação ocorrida no município;

VIII - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão artigo terão dotação especifica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, III, e VII, 6 (seis) meses;
II - nas hipóteses dos incisos II , VI e VIII 12 (doze) meses;
III - nas hipóteses dos incisos IV e V, até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são prorrogáveis pôr igual período.

§ 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação , exceto nas hipóteses dos incisos III e VII.

Art. 152 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontratação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 153 - Nas contratações pôr tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do art. 154, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Gerais e Transitória

Art. 154 - Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 155 - Ao servidor público civil é assegurado, os termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical.

Art. 156 - Ficam submetidos ao regime jurídico instituído pôr esta Lei na qualidade de servidores públicos municipais, os empregados celetistas dos Poderes do Município de PEDRO LAURENTINO, obedecido o dispositivo do art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Os empregos ocupados pôr servidores incluídos no regime instituído pôr esta lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2º - Os contratos de trabalho, no caso dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir da publicação da presente lei, serão alterados e observados em suas respectivas carteiras profissionais, a mudança do regime jurídico que ocorre pôr força do art. 39 da Constituição Federal, art. 53 da Constituição do Estado do Piauí e Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Os servidores contratados pôr prazo determinado poderão ter seus contratos prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação, observadas as condições previstas no Título VI desta Lei.

Art. 157 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 158 - Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO LAURENTINO, 15 de dezembro de 2009

Gilson Eugenio Rodrigues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI
Praça Clementino Martins n.º 241 – Centro
Fone: (89) – 3445 1110 /1161
C.N.P.J. – 06.553.960/0001-65
e-mail: prefsantacruzpi@hotmail.com
Adm. " Cidade Progresso "

Decreto n.º 001/2010, de 06 de janeiro de 2010.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições, com fulcro, no art. 74, III, da Lei Orgânica Municipal, e arts, 6º, 9º, I, e 12, I, da Lei nº 1.729/93.

CONSIDERANDO a realização de concurso público para provimento do cargo efetivo no âmbito deste município EDITAL nº. 001/2009, (INSTITUTO LUDUS), resultado publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº. MCDLXXXII, de 21 de dezembro de 2009, respectivamente;

CONSIDERANDO a celebração de TAC – Termo de Ajuste de Conduta junto à Procuradoria do Trabalho, 22.ª Região, para a realização de concurso público para preenchimento de vagas, e conseqüente exoneração dos ocupantes de cargos na condição de prestadores de serviços;

D E C R E T A:

Art. 1º - **EXTINGUIR** todos os contratos de servidores contratados temporariamente por esta Municipalidade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, Em 06 de janeiro de 2010.

Jurandir Martins dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Pça. Do Mercado, s/n centro CNPJ: 01.612.611/0001-53
CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo- PI

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010

EMBASAMENTO LEGAL: Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Combustíveis e Lubrificantes para veículos e motores pertencentes à Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo ou locados, e Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração, exercício de 2010.

FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/RECEITA PRÓPRIA/FUNDEB PNATE/FMS/FUS-FMS.
TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
ABERTURA: 22 de janeiro de 2010 às 08:00 horas.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal.
Local de Abertura: Sala de reunião da Prefeitura Municipal sito à Praça do Mercado, s/n - Centro - CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo – Piauí.

São Miguel do Fidalgo - PI, 07 de janeiro de 2010.

Betânia Alves Teixeira Rodrigues
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Pça. Do Mercado, s/n centro CNPJ: 01.612.611/0001-53
CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo- PI

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2010

EMBASAMENTO LEGAL: Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores.

OBJETO: Compra de Peças para veículos e motores da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação, exercício 2010.

FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/FUNDEB/PNATE/FMS-FUS/ RECEITA PRÓPRIA.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

ABERTURA: 22 de janeiro de 2010 às 09:00 horas.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal.
Local de Abertura: Sala de reunião da Prefeitura Municipal sito à Praça do Mercado, s/n - Centro - CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo – Piauí.

São Miguel do Fidalgo - PI, 07 de janeiro de 2010.

Betânia Alves Teixeira Rodrigues
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Pça. Do Mercado, s/n centro CNPJ: 01.612.611/0001-53
CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo- PI

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2010

EMBASAMENTO LEGAL: Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores.

OBJETO: Compra de Pneus, Protetores e Câmaras para veículos e motores da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação, exercício 2010.

FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/FUNDEB/PNATE/FMS-FUS/ RECEITA PRÓPRIA.
TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ABERTURA: 22 de janeiro de 2010 às 11:00 horas.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal.
Local de Abertura: Sala de reunião da Prefeitura Municipal sito à Praça do Mercado, s/n - Centro - CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo – Piauí.

São Miguel do Fidalgo - PI, 07 de janeiro de 2010.

Betânia Alves Teixeira Rodrigues
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Pça. Do Mercado, s/n centro CNPJ: 01.612.611/0001-53
CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo- PI

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 04/2010

EMBASAMENTO LEGAL**:** Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores.

OBJETO**:** Compra de Medicamentos para Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Fidalgo e Unidades de Saúde local, exercício 2010.

FONTE DE RECURSOS: FPM/FMS-FUS/PAB.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
ABERTURA: 22 de janeiro de 2010 às 14:30 horas.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal.
Local de Abertura**:** Sala de reunião da Prefeitura Municipal sito à Praça do Mercado, s/n - Centro - CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo – Piauí.

São Miguel do Fidalgo - PI, 07 de janeiro de 2010.

Betânia Alves Teixeira Rodrigues
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Pça. Do Mercado, s/n centro CNPJ: 01.612.611/0001-53
CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo- PI

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 05/2010

EMBASAMENTO LEGAL**:** Lei n.°8.666, de 09/06/93 e, suas alterações posteriores.

OBJETO**:** Compra de Material Hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde de São Miguel do Fidalgo, exercício 2010.

FONTE DE RECURSOS: FPM/FMS-FUS/PAB
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
ABERTURA: 21 de janeiro de 2010. Às 16:00 horas.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal.
Local de Abertura**:** Sala de reunião da Prefeitura Municipal sito à Praça do Mercado, s/n - Centro - CEP: 64.558-000 São Miguel do Fidalgo – Piauí.

São Miguel do Fidalgo - PI, 07 de janeiro de 2010.

Betânia Alves Teixeira Rodrigues
Presidente da CPL

PORTARIA Nº.001/2010 SANTA ROSA DO PIAUÍ, 04 DE JANEIRO DE 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. Exonerar EDVAN CASTELO BRANCO, do cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, nos termos do artigo 25 da Lei Orgânica do Município.

2. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rosa do Piauí, em 04 de janeiro de 2010.

MARIA TELMA TENÓRIO PINHEIRO
Prefeita Municipal

COMUNIQUE – SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA – SE

PORTARIA Nº.002/09 SANTA ROSA DO PIAUÍ, 05 DE JANEIRO DE 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. Nomear ERNALDO PEREIRA DA SILVA, Carteira de Identidade nº 2.236.054-PI, CPF nº 005.447.033-16 para em comissão assumir o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, nos termos do artigo 25, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

2. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rosa do Piauí, em 05 de janeiro de 2010.

MARIA TELMA TENÓRIO PINHEIRO
Prefeita Municipal

COMUNIQUE – SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA – SE

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pavussu
Secretaria Municipal de Administração

LEI N.º 116/ /2009 PAVUSSÚ, 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos trabalhadores em Educação Básica do Município de Pavussú – PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ, NO ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER QUE A COMUNIDADE, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU **ELIAS FERREIRA NETO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO APRESENTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui a reorganização do plano de cargos, carreira, e vencimentos do Magistério Público municipal de Pavussú – PI, nos termos da Legislação vigente observada as peculiaridades locais.

Art. 2º O regime de trabalho estabelecido para o pessoal do magistério municipal é o constante na Consolidação das Leis do Trabalho ou outro que venha a ser adotado como padrão pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Função do magistério as de docência, direção, planejamento, supervisão, inspeção, orientação, agente pedagógico e pesquisa na área de ensino.

II – Funções de apoio técnico as de gestão financeira, administrativa e de pessoas do sistema de ensino e as do serviço de registro e documentação escolar e de operação de multimeios didáticos nas unidades escolares.

III – Funções administrativas as de suporte operacional nas áreas de alimentação escolar, vigilância e manutenção da infra-estrutura nas unidades escolares urbanas e rurais.

Parágrafo único: Á área de atuação destes profissionais refere-se à educação básica em que o professor desenvolverá suas funções de trabalho educativo.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
Seção I
Dos Princípios Básicos

Art. 4º. A valorização dos trabalhadores em educação básica é objetivo permanente da política educacional a ser desenvolvida pelo município de Pavussú (PI), e será assegurada através dos seguintes mecanismos:

I – Igualdade de tratamento, para efeitos didáticos e técnicos:

II – Ingresso na carreira, exclusivamente, por concurso público de provas ou provas e títulos, na forma do Art. 67ª. da LDBEN.

III – Progressão na carreira, baseada na titulação, avaliação de desempenho e tempo de serviço, que será implantada na forma desta lei:

IV – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento para tal fim:

V – Garantia de padrão de qualidade do ensino;

VI – Remuneração condigna:

Parágrafo Único Por remuneração condigna entende-se aquela que permite o exercício das atividades da educação básica pública do município de Pavussú do Piauí, como ocupação principal, e com base no piso nacional de salários da educação básica brasileira;

Seção II
Da Estrutura da Carreira

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 5º. O quadro do magistério público municipal é constituído de cargo efetivo de professor, coordenador, supervisor e agente pedagógico, estruturado em Classes e Níveis de tempo de serviço.

§ 1º. A partir desta lei fica instituído os cargos de coordenador, supervisor e agente pedagógico.

§ 2º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público municipal nos termos da lei.

§ 3º. Professor é aquele cujas atribuições e responsabilidades abrangem todas as funções de magistério, aí incluídas, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas, as de administração, supervisão escolar, orientação educacional, inspeção e planejamento escolar;

§ 4º. O coordenador, supervisor e o agente pedagógico são aqueles cujas atribuições estão voltadas para a área de planejamento, acompanhamento e organização da rede municipal de educação.

§ 5º. Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

§ 6º. A carreira do Magistério Público Municipal abrange e Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§ 7º. Constitui requisito para o ingresso na carreira, a formação:

I – Em nível superior obtida em curso de Licenciatura plena.

II – Em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específicos do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Único: O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial do cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Art. 6º. O titular do cargo efetivo de professor poderá exercer de forma alternada com a docência, outras funções de magistério, se atendidos os seguintes requisitos:

I – Formação feita em curso de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, para o exercício de função de suporte pedagógico à docência;

II – Experiência de no mínimo dois (2) anos de docência.

Subseção II
Das Classes de professor do magistério da educação básica

Art. 7º. Professor classe A (Magistério – Ensino Médio), é aquele servidor regularmente investido no cargo de professor que possua habilitação em nível médio na modalidade magistério, acrescido de mais um ano de estudos adicionais.

Parágrafo Único Compete ao professor classe A, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 8º. Professor classe SL (Superior com Licenciatura), é aquele servidor regularmente investido no cargo de professor que possua habilitação em nível superior, obtida em curso de Licenciatura Plena.

Parágrafo Único Compete ao professor classe SL, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 9º. Professor classe SE (Superior com Especialização), é aquele servidor regularmente investido no cargo de professor, que possua habilitação em nível superior, obtida em curso de Especialização (pós-graduação *latu sensu*).

Parágrafo Único Compete ao professor classe SE, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(Continua)

Art. 10. Professor classe SM (Superior com Mestrado), é aquele servidor regularmente investido no cargo de professor, que possua habilitação em nível superior, obtida em curso de Pós-graduação, em nível de Mestrado.

Parágrafo Único Compete ao professor classe SM, o exercício de suas funções docentes e de outras correlatas, que lhe forem atribuídas, dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino, onde estejam servindo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos do art. 62, inciso III, do art. 63 e art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 11. As classes A, B, C e D ficam extintas a partir do advento desta Lei e seus ocupantes, conforme suas qualificações, serão enquadrados nas Classes A, SL, SE ou SM, sem prejuízo da progressão funcional na nova Classe.

Art. 12. Os níveis de habilitação de tempo de serviço do magistério I, II, III, IV e V, permanecem inalterados.

Art. 13. Os ocupantes de cargos de Coordenação Pedagógica, Supervisão Pedagógica e Agente Pedagógico se enquadrarão nas classes SL, SE, e SM, conforme seus titulares obtenham, respectivamente, habilitação em nível de licenciatura, especialização, e mestrado.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação avaliar a adequação do quadro do magistério propondo o seu redimensionamento, quando necessário, considerando, entre outras as seguintes variáveis:

I – As necessidades do ensino;
II – A relação aluno professor;
III – As inovações pedagógicas.

Art. 14. O quantitativo de lotação de cargos de provimento efetivo de professor de cada Classe será definido atendendo necessidades do ensino na forma disposta em ato do Poder Executivo Municipal.

Subseção III
Dos Níveis de Habilitação

Art. 15. Os níveis correspondem ao tempo de serviço efetivo que o titular do cargo tem no município que são:

I – Nível – I: de zero a cinco anos de serviço
II – Nível – II: de cinco a dez anos de serviço
III – Nível – III: de dez a quinze anos de serviço
IV – Nível – IV: de quinze a vinte anos de serviço
V – Nível – V: de vinte a vinte e cinco anos de serviço

Parágrafo Único. A mudança de nível, ou seja, a implantação do qüinqüênio estará condicionada ao aperfeiçoamento do professor que no período **de cinco anos,** tenha participado de palestras, seminários, conferências, e cursos de aperfeiçoamento nas áreas de educação com certificado de no mínimo 120 (cento e vinte) horas expedidos por empresa de consultoria, universidades, faculdades ou institutos de educação reconhecidos pelo Poder Público, podendo ou não o mesmo ser financiado pelo Executivo municipal .

Seção III
Do Provimento dos Cargos

Art. 16. A investidura no cargo da carreira do magistério dar-se-á, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal definir a conveniência e a oportunidade de realização do concurso público, a fim de suprir as necessidades do magistério municipal, respeitando a previsão orçamentária e, limites de gastos com pessoal.

§ 1º. O concurso público, a vigência, suas etapas e as condições de realização serão fixados em edital pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º. O concurso poderá ser realizado, por área de atuação, organizado em uma ou mais fases, incluindo o curso de formação.

Subseção I
Da Designação e Exercício

Art. 18. Compete ao Secretário Municipal da Educação fazer a designação do professor, para a área de atuação, unidade escolar, órgão onde deverá exercer o efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 19. As diversas funções de suporte pedagógico a docência serão preenchidas através de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidades do ensino.

Subseção II
Do Estágio Probatório

Art. 21. Para complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público, o titular do cargo de professor será submetido a estágio probatório, que se inicia na data do exercício, pelo período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho da função na qual foi investido, observando dentre outros atributos:

I – Assiduidade e Pontualidade;
II – Disciplina;
III – Capacidade de Iniciativa;
IV – Produtividade;
V – Responsabilidade;
VI – Avaliação de desempenho.

§ 1º. A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão instituída para esse fim, nos termos de regulamento do Poder Executivo Municipal. Sendo composto pelo secretário de educação, o coordenador o diretor da escola e três representantes dos servidores (profissionais da educação) do município.

§ 2º. É assegurado ao titular do cargo de professor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objetivo a avaliação do seu desempenho, sendo assegurado o direito da ampla defesa.

Art. 22. A homologação do estágio probatório pelo Poder Executivo Municipal observará o prazo de quatro (4) meses antes de findo o seu período, dando-se ciência ao titular do cargo de professor interessado.

Art. 23. O professor concursado não aprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 24. O professor em estágio probatório poderá exercer quaisquer umas das funções de suporte pedagógico direto docência.

Subseção III
Da Estabilidade

Art. 25. Estabilidade é garantia constitucional que enseja a permanência do concursado nomeado para o cargo de provimento efetivo de professor, depois de cumprido o período compreendido para realização do estágio probatório.

Art. 26. Habilitado exclusivamente por concurso público para cargo efetivo, o professor adquirirá estabilidade ao completar o prazo de 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 27. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho.

Seção IV
Das Formas de Progressão

Art. 28. Progressão é o instituto pelo qual o titular do cargo efetivo de professor do magistério público municipal, desenvolve-se na carreira, mudando de Nível de, nas formas estabelecidas nesta lei.

Art. 29. O professor habilitado em concurso público para o cargo efetivo, durante o período de estágio probatório, não terá direito à progressão na carreira.

Subseção I
Progressão por Habilitação

Art. 30. Progressão por habilitação profissional é a mudança do titular do cargo de professor em efetivo exercício, de uma classe para outra superior, mantida a Classe a que pertence.

§ 1º. Os efeitos financeiros da mudança de Nível vigorarão no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o certificado da participação (120 horas) e os cinco anos do tempo de serviço.

§ 2º. A mudança de Letra, não muda a vinculação do exercício profissional a área de atuação para a qual o titular do cargo prestou concurso público.

Subseção II
Progressão por Promoção

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pavussu
Secretaria Municipal de Administração

Art. 31. Promoção é a passagem do titular do cargo da carreira de uma Classe para outra imediatamente superior.

§ 1º. A promoção decorrerá cumulativamente da avaliação de:

I – Atualização profissional, que considerará estudos para a revisão de conceitos, conhecimentos, ou práticas de trabalho, renovando-os atualizando-os, conforme a necessidade do ensino;

II – Participação, que contemplará o interesse e a predisposição para participar de eventos e atividades pedagógicas promovidas pela escola e o Órgão Central da Educação;

III – Assiduidade, que considerará a freqüência do professor na escola;

IV – Criatividade, que considerará a capacidade do professor para desenvolver novos métodos de ensino, ter idéias originais e propor soluções alternativas aos problemas surgidos no trabalho.

V – Disciplina, que abrangerá o cumprimento de normas gerais da escola e da educação.

§ 2º. A atualização profissional será comprovada mediante a apresentação de certificado que comprovem a participação em cursos, encontros, seminários, congressos e similares, no âmbito da educação.

Art. 32. As promoções ocorrerão a cada cinco anos, na forma do regulamento de promoções, atendidas as regras gerais definidas nesta lei, com efeitos financeiros a partir do mês seguinte da homologação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 33. A suspensão da contagem do tempo para promoção ocorre por:

I – Licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – Licenças para tratamento de saúde com afastamento que excedam a vinte pontos percentuais da carga horária anual letiva, mesmo que em prorrogação, exceto as que ocorrerem por acidente de serviço e as constitucionais;

Art. 34. A progressão na carreira fica prejudicada, acarretando interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o titular do cargo efetivo de professor:

I – Somar duas penalidades de advertência;

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – Completar dez faltas injustificadas ao serviço;

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção, previstas nos incisos deste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Seção V
Da Atualização Profissional

Art. 35. A atualização profissional é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar ao titular do cargo efetivo de professor o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira do magistério e consiste:

I – Assegurar com regularidade oportunidades de cursos de aperfeiçoamento continuado;

II – Na utilização da escola como unidade de formação permanente, através de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 36. O Órgão Central da Educação regulamentará as condições para o financiamento e o licenciamento periódico estabelecido:

I - Requisitos para o titular do cargo efetivo de professor habilitar-se a esse direito e duração de tal licença;

II – Critérios para definição de cursos e programas a serem aceitos de acordo com as necessidades e prioridades da área de atuação e o interesse do ensino;

III – Previsão do número de profissionais a serem liberados para esse benefício a cada período, bem como critérios de seleção desses profissionais e sua necessária substituição;

IV – Critérios para definição das instituições credenciadas em que esses cursos e programas podem ser desenvolvidos.

Art. 37. Ao titular do cargo efetivo de professor, conforme regulamento, poderá ser concedida licença com a respectiva remuneração, para o aperfeiçoamento profissional, pelo período de até três meses, a cada cinco anos de efetivo exercício, observado:

I – A situação, a necessidade, prioridades da área de atuação;

II – Prioridades em áreas curriculares carentes de professor;

III – A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de informática.

Art. 38. O professor em efetivo exercício quando se afastar de licença para participar de curso de aperfeiçoamento profissional terá computado o tempo de serviço para todos os fins e direitos, do exercício do cargo efetivo.

Parágrafo Único. Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não serão acumuláveis e sua contagem terá início a partir da vigência desta lei.

Seção VI
Da Jornada de Trabalho

Art. 39. O titular do cargo de professor cumprirá jornada de trabalho que poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente a:

I – Vinte horas semanais;

II – Quarenta horas semanais.

§ 1º. A jornada de trabalho do professor inclui horas de aula e horas de trabalho docente conforme planejamento da escola.

§ 2º. No cumprimento da carga horária semanal destinada ao trabalho docente, deverá ser observado o planejamento da escola, no que se refere às horas para o trabalho coletivo e as resultantes para o trabalho individual do professor.

§ 3º. As horas de trabalho docente individual do professor serão computadas como atividades dentro da carga horária semanal, de 20 a 25% sobre a carga horária, mesmo que realizada fora da unidade escolar, sob responsabilidade do professor, com anuência da escola.

Art. 40. O titular do cargo de carreira do magistério, em jornada de vinte horas semanais que não esteja em acumulação de cargos, ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço suplementar, nos seguintes casos:

I – Para substituição temporária de professor, em seus impedimentos legais;

II – Em função docente, nos casos de designação, para atendimento do aluno em programa de reforço e recuperação;

III – Em regime de quarenta horas semanais.

§ 1º. O período, da convocação por necessidade do ensino, de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar um ano letivo.

§ 2º. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de trabalho docente quando para o exercício da função docente.

§ 3º. A convocação para trabalhar em regime suplementar, só ocorrerá após despacho favorável do Poder Executivo Municipal, consubstanciado em pedido fundamentado do Órgão Central da Educação.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS
Seção I
Da Remuneração

Art. 41. A Remuneração do titular do cargo da carreira corresponde à soma do vencimento relativo à Classe, Nível de tempo de serviço na instituição municipal, acrescido de outras vantagens pecuniárias caso seja estabelecido em lei.

Subseção I
Do Vencimento

Art. 42. Vencimento é a retribuição pecuniária fixada em lei devida mensalmente ao professor pelo exercício das funções inerentes ao cargo efetivo.

§ 1º. O vencimento inicial da carreira do magistério, estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal, corresponde ao de menor valor da tabela de vencimentos, Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º. O valor do vencimento do cargo efetivo de professor, em regime de tempo integral de quarenta horas semanais, será correspondente ao dobro do valor do vencimento da jornada de trabalho parcial de vinte horas irredutível.

§ 3º. O vencimento do cargo efetivo é irredutível.

Art. 43. O vencimento do professor inicial Classe A (Magistério – Ensino Médio) em cargo efetivo do magistério municipal terá como referência O Piso Salarial Profissional Nacional de R$1.132,00 (hum mil cento e trinta e dois reais), para 40 (quarenta) horas semanais, e R$566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais), para 20 (vinte) horas, determinado pela Lei n.º 11.738 de 16 de Julho de 2008, prevista no art. 62, da Lei n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1.º - Quando ocorrer mudança da classe A para a classe SL, será acrescido, à remuneração do servidor, o percentual de 30% (trinta por cento).

§ 2.º - Quando ocorrer mudança da classe SL para a classe SE e da classe SE para a classe SM, será acrescido, à remuneração do servidor, o percentual de 20% (vinte por cento).

Seção II
Das Vantagens

Art. 44. Além do vencimento, o professor fará jus a vantagens pecuniárias, de incentivo ao exercício das funções de magistério que corresponde:

I – Gratificações;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pavussu
Secretaria Municipal de Administração

II – Adicionais;

III – Regência.

Parágrafo Único. Para o cálculo das vantagens, o percentual incidirá sobre o vencimento básico da carreira.

Subseção I
Das Gratificações

Art. 45. Fica instituída a gratificação pelo exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, devida aos titulares do cargo efetivo da carreira do magistério público municipal.

Art. 46. A gratificação atribuída pelo exercício de direção de unidade escolar observará o porte da escola e corresponde a:

I – Escola de pequeno porte, aquela com matrícula a partir de cinqüenta e até cem alunos, gratificação de 20 % (Vinte pontos percentuais);

II – Escola de médio porte, aquela com matrícula superior a cem alunos, gratificação de 25 % (vinte e cinco pontos percentuais);

III – Escola de grande porte, aquela com matrícula a partir de duzentos e cinqüenta alunos, gratificação de 30 % (trinta pontos percentuais).

§ 1º. Para definição do porte da escola será considerado o número de alunos na escola, computados no censo escolar do ano anterior.

§ 2º. Fará jus a gratificação pelo exercício de direção de escola o professor efetivo no cargo, que substituir o titular, e será pago na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 47. O Poder Executivo, mediante expedição de decreto, promoverá a classificação das unidades escolares, nos moldes do artigo anterior.

Art. 48. A gratificação, pelo exercício da função de supervisão, orientação educacional, inspeção e planejamento é correspondente a 30% (trinta pontos percentuais).

Art. 49. A gratificação de incentivo ao exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais será de até no máximo vinte pontos percentuais, será proposto em ato do Poder Executivo Municipal e observará a peculiaridade dos casos.

Parágrafo Único. A classificação das unidades escolares de difícil acesso será fixada anualmente, por proporção do Órgão Central de Educação.

Art. 50. A gratificação de incentivo a melhoria da qualidade da educação escolar, devida no efetivo exercício de regência de classe, condicionada a disponibilidade financeira, será definida percentual e anualmente em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal estabelecerá anualmente, com a participação de membros representantes dos professores, regulamento de padrão desejado de desempenho escolar, para concessão da gratificação, (implantação de projetos).

§ 2º. Para efeito da melhoria da qualidade da educação escolar será levado em conta, cumulativamente, o desempenho da escola nos seguintes fatores:

I – Rendimento escolar do aluno aferido em prova realizada pelo órgão central de educação, tendo como referência a proposta curricular da escola, os conteúdos dados e avaliados em sala de aula pelo professor;

II – Cumprimento de taxas de repetência e evasão escolar, determinadas anualmente em regulamento próprio, que se constituirão em metas de qualidade a serem atingidas pela escola;

III – Assiduidade do professor no ano letivo de referência;

IV – Participação em encontros pedagógicos;

§ 3º. O titular do cargo efetivo de professor em efetivo exercício na escola faz jus à gratificação, por cada ano letivo, que a escola apresentar padrão de qualidade desejado.

§ 4º. A gratificação é devida ao titular do cargo efetivo de professor no ano ulterior ao letivo de referência da avaliação.

§ 5º. O direito a gratificação, no ano ulterior ao da aferição de padrão de qualidade da escola, não interrompe caso o titular do cargo efetivo de professor seja removido da escola de origem.

Subseção II
Dos Adicionais

Art. 51. Independente de solicitação será pago ao titular do cargo de professor, por ocasião das férias um adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias, na data do aniversário do seu ingresso no serviço público municipal.

Subseção III
Do Décimo terceiro Salário

Art. 52. Será pago décimo terceiro salário correspondente a um doze avos da remuneração que o titular do cargo de professor fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º. A fração igual ou superior a quinze dias sera considerada como mês integral.

§ 2º. O décimo terceiro salário será pago 50% na data de seu aniversário e os outros 50% até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá efetuar o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas conforme disposto em regulamento.

§ 4º. O décimo terceiro salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção IV
Da Regência

Art. 53. A vantagem da regência será devida ao professor pelo efetivo exercício das funções de docência em sala de aula.

Parágrafo Único o valor da gratificação de regência será de 20% (vinte por percentuais) sobre o salário básico recebido pelo professor.

Seção III
Da Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar

Art. 54. A convocação em regime suplementar, obedecendo a critérios de necessidade do ensino será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho de vinte horas semanais, quando menor que a jornada integral de quarenta horas;

Seção IV
Das Férias

Art. 54. As férias do titular do cargo de professor serão concedidas nos períodos de recessos escolares.

Parágrafo Único. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício no cargo.

Art. 55. O titular do cargo, de professor em função docente tem direito a quarenta e cinco dias de férias anuais.

I – Quinze dias em Julho.

II – Trinta dias do final de Dezembro a Janeiro

Art. 56. Ao titular do cargo de professor no exercício das funções de suporte pedagógico (Coordenador, Supervisor, Diretor, Secretário), direto à docência, as férias será de trinta dias.

Art. 57. É vedada à acumulação de férias ou transferi-la para período de aulas regulares.

Seção V
Da Cessão

Art. 58. Cessão é o ato pelo qual o titular do cargo efetivo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 59. A cessão, exceto em estágio probatório, será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, a cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – Quando se tratar de instruções privadas especialmente sem fins lucrativos e com atuação exclusiva em educação especial;

II – Quando se tratar de instituição de educação pública e, o solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

Art. 60. A cessão para o exercício de atividade estranha ao magistério interrompe o interstício para a progressão na carreira.

Parágrafo Único. Terminado o período de cessão, o professor será designado para a unidade escolar ou órgão, a critério da Secretaria Municipal de Educação, quando não existir vaga na unidade escolar de origem.

Seção VI
Da Remoção

Art. 61. Remoção é o deslocamento do titular do cargo efetivo de professor, no âmbito da rede municipal de ensino, processando-se a pedido, por permuta ou ex-ofício.

§ 1º. A remoção a pedido só será concedida se existir vaga;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pavussu
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º. A remoção por permuta só será atendida quando os requerentes exercerem a mesma função.

§ 3º. A remoção por ofício será processada no real interesse para o ensino, comprovada em proposta da Secretaria Municipal da Educação, desde que não haja substituto disponível ou com jornada de trabalho incompleta na unidade escolar.

§ 4º. O titular do cargo efetivo de professor poderá ser removido por ofício, nos casos em que ocorrer nucleação e fechamento de escola para atender a padrões de qualidade do ensino.

§ 5º. O professor ocupante de cargo eletivo não poderá ser removido por ofício, no prazo de vigência do respectivo mandato.

CAPITULO IV
DOS DEVERES E PENALIDADES
Seção Única
Dos Deveres

Art. 62. O titular do cargo efetivo de professor do magistério público municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que se destaca:

I – Conhecer e respeitar a lei;
II – Preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
III – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
IV – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;
V – Zelar pela aprendizagem dos alunos no âmbito das suas incumbências;
VI – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
VII – Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação a ao desenvolvimento profissional;
VIII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
IX – Desincumbirem-se das atribuições, funções e em cargos específicos do magistério, estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;
X – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com freqüência, zelo e presteza;
XI – Manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar e com a localidade;
XII – Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos a tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
XIII – Zelar pela conservação e bom uso dos recursos do município;
XIV – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e por sua reputação;
XV – Guardar sigilo profissional;
XVI – Fornecer elementos de sua vida profissional junto aos órgãos da administração.

CAPITULO V
DAS LICENÇAS E CONCESSÕES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 63. O titular do cargo de professor poderá licenciar-se de suas funções nos seguintes casos:

I – À gestante;
II – À Paternidade
III – À Saúde;
IV – Para tratar de Interesses Particulares;
V – Por motivo de afastamento do cônjuge;

Parágrafo Único. Terminado o período das licenças previstas no caput deste artigo, incisos III, IV e V, o professor será designado para exercício na unidade escolar ou órgão a critério da Secretaria Municipal de Educação, na falta de vaga na unidade ou órgão de origem.

Subseção I
Da Licença à Gestante

Art. 64. Será concedida licença gestante, a titular do cargo efetivo de professor, por um período de cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A Licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipado por prescrição médica.

§ 2º. No caso do nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso do natimorto, decorrido trinta dias do evento, a parturiente será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício de suas atividades.

§ 4º. No caso do professor ser contratado só terá direito a cento e vinte dias.

Subseção II
Da Licença à Paternidade.

Art. 65. O titular do cargo efetivo de professor terá direito à licença paternidade, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. A licença de que trata o caput deste artigo será de cinco dias consecutivos, a contar do parto da esposa ou da companheira ou em caso de adoção.

Subseção III
Da licença pata tratamento de Saúde.

Art. 66. Será concedida ao titular do cargo efetivo de professor, licença para tratamento de saúde, concedida com base em exame médico pericial sem prejuízo da remuneração que fizer jus.

Parágrafo Único. Para licença de até quinze dias a perícia será realizada por médico credenciado pelo órgão competente da administração municipal e, se por prazo superior, por junta médica da previdência oficial.

Subseção IV
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 67. Observado o interesse do ensino poderá ser concedido ao titular do cargo efetivo de professor desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. O professor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade devidamente comprovada, considerando-se, como faltas não justificadas, os dias de ausência se a licença for negada.

§ 2º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido ou na necessidade do ensino, sendo que neste último caso será concedido prazo de trinta dias contados a partir da expedição oficial do ato respectivo para reassumir o cargo.

§ 3º. Não se concederá nova licença antes de decorrido período de exercício efetivo igual ao período da licença gozada.

Subseção V
Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 68. Poderá ser concedida licença ao titular do cargo efetivo de professor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para fora do município ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.

Parágrafo Único. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

Subseção VI
Da licença-prêmio à Assiduidade

Art. 69. Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o trabalhador em educação básica fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumulados até o máximo de três períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração que percebia no dia do seu afastamento.

Parágrafo Único. Não se concederá licença – prêmio ao trabalhador em educação básica que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II – afastar-se do cargo em virtude:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) licença para tratar de interesse particulares;
c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar conjugue ou companheiro

CAPÍTULO VI
DA PENSÃO E DA APOSENTADORIA
Seção I
Da Pensão

Art. 70 – ***(excluído todo o artigo e seus incisos, após aprovação por unanimidade à Emenda apresentada pelo Vereador Rival do Pereira Saraiva)***.

Seção II
Da Aposentadoria

(Continua)

Art. 71. ***(excluído todo o artigo e seus incisos, após aprovação por unanimidade à Emenda apresentada pelo Vereador Rival do Pereira Saraiva)***:

Art. 72. ***(excluído todo o artigo e seus incisos, após aprovação por unanimidade à Emenda apresentada pelo Vereador Rival do Pereira Saraiva)***.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Das Disposições Transitórias

Art. 73. O enquadramento dos titulares de cargo efetivo de professor, na matriz de salário-base, Anexo I, da carreira do magistério, dar-se-á no padrão salarial cujo valor nominal seja imediatamente superior ao valor do salário-base anteriormente percebido.

§ 1º. Para efeito do enquadramento serão atendidas as exigências mínimas de habilitação específica para cada nível e com observância da jornada efetiva de trabalho para a qual o titular do cargo efetivo de professor prestou concurso público, respeitando-se o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Serão enquadrados na carreira exclusivamente os atuais ocupantes de cargo efetivo do magistério, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias.

§ 3º. O enquadramento, previsto nesta lei, dar-se-á uma única vez, por Decreto do Poder Executivo Municipal e constará, obrigatoriamente, o nome do professor efetivo, denominação do cargo, jornada de trabalho e situação nova.

§ 4º. O titular do cargo efetivo de professor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento, poderá requerer reavaliação junto à Secretaria Municipal de Educação, até três meses a contar da data do decreto de enquadramento, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

§ 5º. A partir do enquadramento de que trata o caput deste Artigo, cessará a percepção de quaisquer vantagens e retribuições não expressamente previstas nesta Lei.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 74. Será instituída comissão, paritária, com fim de realizar a avaliação especial do estágio probatório e para progressão na carreira.

Parágrafo Único. Integrará a comissão membros representantes dos professores titulares de cargo efetivo e do Poder Executivo Municipal, conforme dispuser em regulamento.

Art. 75. A partir desta lei, fica instituído a variação percentual do reajuste do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei n.° 11.494, de 20 de junho de 2007- FUNDEB, como fator de correção dos salários dos professores e dos profissionais da educação, aplicado no mês de março de cada ano.

Art. 76. O poder Executivo Municipal aprovará no prazo de até seis meses dispositivos pendentes de regulamentação.

Art. 77. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 78. Serão aplicadas, para os casos omissos, normas complementares, aprovadas em ato do Poder Executivo Municipais, além dos preceitos da Constituição Federal, da analogia, princípios gerais do direito e os costumes.

Art. 79. Quanto à necessidade de processos administrativos, deverão ser aplicadas as imposições da Lei n.º 9794/99 e Lei n.º 8.112/90.

Art. 80. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de Abril de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavussú, Estado do Piauí, em, 13 de Novembro de 2009.

Elias Neto

Prefeito Municipal

NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS

CLASSE A - MAGISTÉRIO / ADICIONAIS R$ 566,00 - 2010

CLASSE	NIVEL	ADICI.	REG.	SALARIO ATUAL	20 - HORAS	40 - HORAS	DIF.
A	I		113,00	Para 2010- 566,00	679,00	1.358,00	
		-					
		-					

CLASSE SL - LICENCIATURA PLENA R$ 679,00 + (20%) = R$ 814,00

CLASSE	NIVEL	ADIC.	REG.	SALÁRIO ATUAL	20 – HORAS	40 - HORAS	DIF.
SL	I		162,00	Para 2010, 814,00	976,00	1.952,00	
		-					
SL	II	5%	-	Idem 976,00 +5%	1.024,00	2.048,00	

CLASSE SE - LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO, R$ 976,00 + (10%) = R$ 1.073,00

CLASSE	NIVEL	ADC.	REG.	SALARIO	20 – HORAS	40 - HORAS	DIFER.
SE	I		214,00	Para 2010 1.073,00	1.287,00	2.574,00	
SE	II	5%		Idem 1.287,00 + 5% =	1.351,00	2.702,00	

(*) A LEI ATUAL DO PISO SALARIAL NACIONAL Nº 11.738/2008, CORRIGIU O PISO SALARIAL NACIONAL PARA 2009 EM 19.2%, FICANDO O PISO EM R$ 1.132,00, SENDO ESTA CIFRA O SALÁRIO EM JANEIRO DE 2010.

DENOMINAÇÕES, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações dos prédios municipais de ensino; realizar trabalhos na copa e cozinha das escolas, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; executar trabalhos de limpeza; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos, utilizando-se de esforço físico para a remoção do objeto; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo + Conhecimentos Básicos em Informática

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Organizar, manter e disponibilizar os acervos bibliográficos para docentes e alunos; operar equipamentos escolares eletro-eletrônicos; orientar os consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações; proporcionar ambiente para formação de hábito e gosto pela leitura; zelar pelo uso adequado dos acervos bibliográficos; manter atualizado o fichário de consulta e empréstimos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PEDAGOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Coordenar e implementar, juntamente com os professores, o Projeto Pedagógico da Educação; assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao alcance dos objetivos curriculares; promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino; participar da elaboração do

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pavussu
Secretaria Municipal de Administração

calendário escolar; participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e de análise de seus resultados; coordenar o programa de capacitação do pessoal da Educação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático pedagógico; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Ministrar aulas de Educação Básica, de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental; analisar o conteúdo dos programas da série escolar e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de freqüência; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: SECRETÁRIO ESCOLAR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Identificar e executar as diretrizes constantes nos instrumentos gerenciais da escola; interpretar resultados de avaliações quantitativas e qualitativas de desempenho escolar e institucional, utilizar os instrumentos do planejamento, bem como executar, controlar e avaliar os procedimentos referentes a pessoal, recursos materiais, patrimônio, ensino e sistema de informação; atender às solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao fornecimentos de dados relativos ao estabelecimento; manter atualizada toda a documentação do estabelecimento sob sua responsabilidade; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ Nº 06.554.273/0001-64 – Praça Abdias Albuquerque, Nº 427
Curimatá – PI – CEP: 64.960-000 /fone/fax (089) 3574-1198

Empresa convocada:
IBRAMA - Instituto Brasileiro de apoio a modernização administrativa.

EXTRATO DE CONTRATO Nº **01/2009**
Inexigibilidade nº: 01/2009.
Processo nº: 01/2009.
Contratante: Município de Curimatá/PI.
Contratado: IBRAMA - Instituto Brasileiro de apoio a modernização administrativa.
Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº8666/93.
Objeto: Prestação de serviço de pesquisa, assessoramento e consultoria no levantamento de dados, preparação, encaminhamento, redução e acompanhamento da recuperação financeira das contribuições previdenciárias exigidas indevidamente pelo INSS.
Recursos: Do Município.
Valor: Segundo critério de produtividade, observado que a cada R$ 1,00 (hum real) recebido ou compensado em favor do Município, o IBRAMA será remunerado com o valor de R$ 0,20 (vinte centavos) ou na proporcionalidade.
Prazo de execução: 5 (cinco) anos da assinatura do contrato.
Contrato: Comissão de Licitações do Município de Curimatá/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE AROAZES
Praça Detinho Soares, nº 623 – CEP 64310-000 – Fones (089) 34681211 e 94118210

Aroazes (PI), 26 de dezembro de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor **José Wagner Linhares**
Elesbão Veloso (PI)

Excelentíssimo Senhor,

Temos a honra e a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, concedeu-lhe, por unanimidade, em sessão plenária realizada no dia 15 de dezembro de 2006, o Título de Cidadão Honorário do Município de Aroazes.

Comunicaremos a Vossa Excelência, oportunamente, a data da sessão solene a ser convocada especialmente para a entrega do título.

Atenciosamente,

JOSÉ SOARES LOPES
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE AROAZES
Praça Detinho Soares, nº 623 – CEP 64310-000 – Fones (089) 34681211 e 94118210

Decreto Legislativo nº , de 15 de dezembro de 2006.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE AROAZES AO DOUTOR JOSÉ WAGNER LINHARES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.

Considerando os relevantes serviços prestados pelo Advogado e Juiz de Direito, o Doutor JOSÉ WAGNER LINHARES, ao Município de Aroazes e aos seus habitantes, pela sua meritória atuação nas lides forenses, na maioria das vezes em defesa dos menos favorecidos e mais necessitados, contribuindo, com a aplicação da justiça, para a defesa das instituições, e apoiando as ações de defesa dos direitos da cidadania, decreto:

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadão Honorário do Município de Aroazes ao Doutor José Wagner Linhares, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º O título ora concedido será entregue ao homenageado em sessão solene, a ser convocada pela Presidência, em data oportuna, especialmente para esta finalidade.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SOARES LOPES
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE AROAZES
Praça Detinho Soares, nº 623 – CEP 64310-000 – Fones (089) 34681211 e 94118210

Aroazes (PI), 26 de dezembro de 2006.

Ao Ilustríssimo Senhor
Doutor **Arão Martins do Rego Lobão**
Teresina (PI)

Ilustríssimo Senhor,

Temos a honra e a satisfação de comunicar a Vossa Senhoria que a Câmara Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, concedeu, por unanimidade, em sessão plenária realizada no dia 15 de dezembro de 2006, o Título de Cidadão Honorário do Município de Aroazes.

Comunicaremos a Vossa Senhoria, oportunamente, a data da sessão solene a ser convocada especialmente para a entrega do título.

Atenciosamente,

JOSÉ SOARES LOPES
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE AROAZES
Praça Detinho Soares, nº 623 – CEP 64310-000 – Fones (089) 34681211 e 94118210

Decreto Legislativo nº de 15 de dezembro de 2006.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE AROAZES AO DOUTOR ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.

Considerando os relevantes serviços prestados pelo Doutor Arão Martins do Rego Lobão ao Município de Aroazes e aos seus habitantes, pela sua meritória atuação nas lides forenses, na maioria das vezes em defesa dos menos favorecidos e mais necessitados, contribuindo nas ações de defesa dos direitos da cidadania, decreto:

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadão Honorário do Município de Aroazes ao Doutor ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Aroazes.

Art. 2º O título ora concedido será entregue ao homenageado em sessão solene, a ser convocada pela Presidência, em data oportuna, especialmente para esta finalidade.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SOARES LOPES
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE AROAZES
Praça Detinho Soares, nº 623 – CEP 64310-000 – Fones (089) 34681211 e 94118210

Aroazes (PI), 26 de dezembro de 2006.

Ao Reverendíssimo Senhor
Padre **Humberto Pietrogrande**
Teresina (PI)

Reverendíssimo Senhor,

Temos a honra e a satisfação de comunicar a Vossa Reverência que a Câmara Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, concedeu-lhe, por unanimidade, em sessão plenária realizada no dia 15 de dezembro de 2006, o Título de Cidadão Honorário do Município de Aroazes.

Comunicaremos a Vossa Reverência, oportunamente, a data da sessão solene a ser convocada especialmente para a entrega do título.

Atenciosamente,

JOSÉ SOARES LOPES
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE AROAZES
Praça Detinho Soares, nº 623 – CEP 64310-000 – Fones (089) 34681211 e 94118210

Decreto Legislativo nº , de 15 de dezembro de 2006.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE AROAZES AO PADRE HUMBERTO PIETROGRANDE, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.

Considerando os relevantes serviços prestados pelo Padre HUMBERTO PIETROGRANDE ao Município de Aroazes e aos seus habitantes, pela sua meritória atuação nas áreas da Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social, na maioria das vezes em defesa dos menos favorecidos e mais necessitados, contribuindo para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, decreto:

Art. 1º Fica concedido o titulo de Cidadão Honorário do Município de Aroazes ao Padre HUMBERTO PIETROGRANDE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Aroazes.

Art. 2º O título ora concedido será entregue ao homenageado em sessão solene, a ser convocada pela Presidência, em data oportuna, especialmente para esta finalidade.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SOARES LOPES
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415–4265/4202

"Ordem e Progresso"

Projeto de Lei nº 009/09, de 21 de outubro de 2009
LEI Nº 2342 DE 17 DEZEMBRO 2009 Protocolo Nº 59/09

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 06/11/09
Presidente

"Acrescenta dispositivos à Lei Municipal 2.237/06 e dá outras providências".

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprova, e, o Prefeito Municipal de Picos sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido os incisos V, VI, VII e VIII ao § 2º do art. 53-A da Lei nº 2.237, de 22 de dezembro de 2006, conforme segue:

Seção XI
Da Secretaria da Juventude e Direitos Humanos

Art. 53-A ....

§ 2º - ....

V – garantir e executar políticas públicas afirmativas de direitos humanos, desenvolvidas de forma integrada e articuladas com os diferentes setores da administração municipal, estadual e federal;

VI – desenvolver ações afirmativas com base na prática de programas concretos, voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição social, sexo, raça, etnia, origem, orientação sexual, gênero e identidade de gênero;

VII – exercer as funções de idealizadora, implementadora e organizadora de ações para os seguintes segmentos: mulheres, negros, ciganos, crianças e adolescentes, deficientes, LGBT, idosos, juventude e trabalhadores rurais;

VIII – captar recursos para programas e projetos específicos junto a órgãos públicos estadual, federal, organismos nacionais e internacionais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, se necessário, estabelecer outras atribuições e regulamentação específica de competência da Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos, por meio de Decreto.

Art. 3º - Fica autorizado ainda, o Poder Executivo Municipal, a criar dotações orçamentárias, por meio de Decreto e mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da respectiva Secretaria, bem como remanejar pessoal de *outros órgãos, caso* necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2009.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Aprovado em primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 20/11/09
Secretário

Aprovado em Segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 27/11/09
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 27/11/09
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 10/12/09
Secretário da Câmara

SANCIONADA
17/Dezembro/2009
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2342 no Livro Nº 20 de Registro de Leis e Decretos Municipais Folhas 30 e verso ... e publicada mediante ... avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 29/12/2009
Chefe do D.A

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta augusta casa a presente proposição, requerendo urgência na tramitação do presente expediente, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público, decorrente da necessidade de promover os meios de assistência social à nossa juventude e demais segmentos das minorias sociais no Município de Picos, historicamente negligenciados nos seus Direitos Humanos, e sempre visando à inserção dessas categorias sociais nos programas que viabilizem o acesso à cidadania, ao mercado de trabalho e à práticas sociais, considerando o equívoco da não inserção desses direitos quando da criação da referida Secretaria.

Senhores *Edis*, é público e notório a presença de crianças e adolescentes nas ruas e logradouros públicos vivendo à margem da sociedade, em conseguência da situação de pobreza da família, bem como da ausência de políticas públicas para auxiliar esses jovens, é neste sentido que se propõe a acrescer as atividades e finalidades da Secretaria recém criada.

É importante salientar que muitos programas e políticas sociais para amenizar a situação de riscos desses segmentos foram criados na esfera federal e estão disponíveis a todos os municípios dos Estados brasileiros, sendo que alguns desses já vêm efetivando ações e transformações significativas nas suas realidades social e política.

Certo de contar com a sensibilidade de Vossas Excelências no tocante a importância social do presente projeto, aguardo necessária apreciação, votação e aprovação.

Picos-PI, 21 de outubro de 2009.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

"Ordem e Progresso"

PROJETO DE LEI Nº 013/09, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.
LEI Nº 2343 DE 17 DEZEMBRO DE 2009 Protocolo Nº 60/09

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 06/11/09
Presidente

"Dispõe sobre a criação da Diretoria Especial de Unidade de Políticas para *Inclusão da Pessoa com Deficiência e Idosos, vinculada à Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Picos aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos de Picos, a **DIRETORIA ESPECIAL DE UNIDADE DE POLÍTICAS PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS**, com subordinação direta ao(a) Secretário(a) da referida pasta, e que passa a ter as finalidades essenciais definidas com as seguintes atribuições:

I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para integração das pessoas deficientes e idosas, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e a seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Municipal dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

III – Manter com os órgãos públicos municipais e Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas a integração das pessoas deficientes e idosas;

IV – Promover o intercâmbio entre órgãos públicos municipal, estadual, federal e sociedade civil que atuam na promoção e inclusão da pessoa com deficiência e idosos, bem como busca de parcerias, busca de apoio e recursos nos órgãos específicos governamentais, sociedade civil e iniciativa privada.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, se necessário, estabelecer outras atribuições e regulamentação específica de competência da Diretoria Especial de Unidade de Políticas para Inclusão da Pessoa com Deficiência e Idosos, por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da respectiva Diretoria, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Aprovado em primeira Discussão por unanimidade Sala das Sessões, Em 20/11/09
Secretário

Aprovado em Segunda Discussão por unanimidade Sala das Sessões, Em 27/11/09
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 27/11/09
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 10/12/09
Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 17/12/2009
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data Sobre Nº 2343 no Livro Nº 20 de Registro de Leis e Resoluções Municipais Folhas 31 e verso e Publicada mediante a fixação de cópias no quadro de avisos desta Prefeitura Picos (PI) 29/12/2009
Chefe do D.A

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
SenhoresVereadores,

Estamos enviando a esta augusta casa a presente proposição, requerendo urgência na tramitação do presente expediente, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público, vez que se trata da criação da Diretoria Especial de Unidade de Políticas para Inclusão da Pessoa com Deficiência e Idosos, órgão de planejamento, formulação, coordenação e elaboração de políticas públicas para deficientes e idosos, no sentido de promover a dignidade através dos meios de assistênia social, visando a inserção destas nos programas de inclusão social.

Senhores *Edis*, é pública e notória o preconceito e a discriminação de pessoas deficientes e idosas no Município de Picos e que necessitam de outras políticas públicas como: trabalho e geração de renda, entre outras, bem como da existência de organizações dos referidos segmentos em defesa de seus direitos.

É neste sentido que se propõe a executar as atividades e finalidade desta Diretoria.

Certo de contar com a sensibilidade de Vossas Excelências sobre a importância social do presente projeto, aguardo a necessária apreciação, votação e aprovação.

Picos-PI, 03 de Novembro de 2009.

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 012/09, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.
LEI Nº 2344 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a criação da Diretoria Especial de Unidade de Políticas para a Livre Orientação Sexual, vinculada à Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Picos aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos de Picos, a **DIRETORIA ESPECIAL DE UNIDADE DE POLÍTICAS PARA A LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL**, com subordinação direta ao(a) Secretário(a) da referida pasta, e que passa a ter as finalidades essenciais definidas com as seguintes atribuições:

I – Promover a cidadania e a inclusão social da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBT), no âmbito do Município de Picos - PI;

II – Promover o intercâmbio entre órgãos públicos municipal, estadual, federal e sociedade civil que atuam na promoção da cidadania LGBT, bem como parcerias, busca de apoio e recursos nos órgãos específicos governamentais, sociedade civil e iniciativa privada;

III – Formatar a organização social da população LGBT do Município de Picos e promover o acesso universal deste segmento;

IV – Interagir com outros órgãos da Administração Pública Municipal de Picos, afim de garantir o acesso aos serviços públicos à população LGBT;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, se necessário, estabelecer outras atribuições e regulamentação específica de competência da Diretoria Especial de Unidade de Políticas para a Livre Orientação Sexual, por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da respectiva Diretoria, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Aprovado em primeira Discussão por maioria Sala das Sessões, Em 20/11/09
Secretário

Aprovado em Segunda Discussão por maioria Sala das Sessões, Em 27/11/09
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 27/11/09
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 10/12/09
Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 17/12/2009
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data Sobre Nº 2344 no Livro Nº 20 de Registro de Leis e Resoluções Municipais Folhas 32 e verso e Publicada mediante a fixação de cópias no quadro de avisos desta Prefeitura Picos (PI) 29/12/2009
Chefe do D.A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

1

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
SenhoresVereadores,

Estamos enviando a esta augusta casa a presente proposição, requerendo urgência na tramitação do presente expediente, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público, vez que se trata da criação da Diretoria Especial de Unidade de Políticas para a Livre Orientação Sexual, órgão de planejamento, formulação, coordenação e elaboração de políticas públicas da Livre Orientação Sexual no Município de Picos, no sentido de promover a dignidade da população LGBT através dos meios de assistência social, visando a inserção desta população nos programas de inclusão social.

Senhores *Edis*, é pública e notória a presença do segmento LGBT vítima do descaso social e violência no municipio de Picos e que necessitam de outras políticas públicas como: trabalho e geração de renda, centro de referência, entre outras, bem como da existência de organizações em defesa de seus direitos.

É neste sentido que se propõe a executar as atividades e finalidade desta Diretoria.

Certo de contar com a sensibilidade de Vossas Excelências sobre a importância social do presente projeto, aguardo a necessária apreciação, votação e aprovação.

Picos-PI, 03 de novembro de 2009.

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

1

PROJETO DE LEI Nº 010/09, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

LEI Nº 2346 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
Protocolo Nº 62/09

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal de Picos
Em 06/11/09
Presidente

"Dispõe sobre a criação da Diretoria Especial de Unidade de Políticas para Igualdade Racial e Etnia Cigana, vinculada à Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Picos aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos de Picos, a **DIRETORIA ESPECIAL DE UNIDADE DE POLÍTICAS PARA IGUALDADE RACIAL E ETNIA CIGANA**, com subordinação direta ao(a) Secretário(a) da referida pasta, e que passa a ter as finalidades essenciais definidas com as seguintes atribuições:

I – Promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos, grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra e cigana;

II – Acompanhar e coordenar políticas de diferentes secretarias e outros órgãos do governo municipal para promoção da igualdade racial e etnia cigana;

III – Articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos municipal, estadual, nacional e internacional;

IV – Promover o intercâmbio entre órgãos públicos municipal, estadual, federal e sociedade civil que atuam na promoção da igualdade racial e cigana, bem como parcerias, busca de apoio e recursos nos órgãos específicos governamentais, sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, se necessário, estabelecer outras atribuições e regulamentação específica de competência da Diretoria Especial de Unidade de Políticas para Igualdade Racial e Etnia Cigana, por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da respectiva Diretoria, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Aprovado em primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 20/11/09
Secretário

Aprovado em Segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 27/11/09
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 27/11/09
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 10/12/09
Secretário da Câmara

Recebemos 05/11/09
ASSINATURA

SANCIONADA
Nesta 17/12/2009
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2346 no Livro Nº 20 de Registro de Leis e Resoluções Municipais
... e Publicada mediante afixação de cópias no quadro de avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 29/12/2009
Chefe do D.A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 011/09, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

LEI Nº 3.345 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 23/09

*"Dispõe sobre a criação da **Coordenadoria de Programas e Projetos Especiais**, vinculada à Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Picos aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos de Picos, a **COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS**, com subordinação direta ao(a) Secretário(a) da referida pasta, e que passa a ter as finalidades essenciais definidas com as seguintes atribuições:

I – implantar, coordenar e acompanhar a elaboração de programas e projetos especiais de interesse da Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos, no âmbito de sua competência, em articulação com as secretarias do município e sociedade civil;

II – propor vínculos de cooperação com órgãos e entidades do poder público e privado, envolvidos nos programas da Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos;

III – articular ações visando à implantação de programas e projetos especiais, de acordo com as políticas estabelecidas pelo grupo de trabalho consultivo;

IV – acompanhar ações pertinentes dos órgãos e entidades envolvidas, visando a aferir a execução das diretrizes estabelecidas pelo grupo de trabalho consultivo;

V – apoiar atividades e ações que promovam a inclusão social de direitos humanos e juventude no âmbito do município de Picos;

VI – coordenar a elaboração do relatório anual das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, se necessário, estabelecer outras atribuições e regulamentação específica de competência da Coordenadoria de Programas e Projetos Especiais, por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da respectiva Coordenadoria, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Aprovado em primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 20/11/09
Secretário

Aprovado em Segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 27/11/09
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 27/11/09
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 10/12/09
Secretário da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Augusta Casa a presente proposição, requerendo urgência na tramitação do presente expediente, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público, vez que se trata da criação da Coordenadoria de Programas e Projetos Especiais na estrutura da Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos, órgão de planejamento, formulação, coordenação e elaboração de políticas públicas para os segmentos estigmatizados da sociedade picoense, no sentido de promover a dignidade da pessoa humana destes grupos sociais através dos meios de assistência social voltadas para inserção destes nos programas de inclusão social.

Senhores Edis, é Pública e notória a presença dos segmentos: Mulheres, Negros, Ciganos, Crianças e Adolescentes, Deficientes, LGBT, Idosos, Juventude e Trabalhadores Rurais, vítimas de violência no Município de Picos, que necessitam de outras políticas públicas voltadas para esses grupos estigmatizados, bem como da existência de organizações em defesa de seus direitos.

É neste sentido que se propõe a executar as atividades e finalidades desta Coordenadoria.

Certo de contar com a sensibilidade de Vossas Excelências sobre a importância social do presente projeto, aguardo a necessária apreciação, votação e aprovação.

Picos – PI, 03 de novembro de 2009.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D´ALCÂNTARA (PI)

A V I S O

A Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara (PI) avisa aos interessados que fará realizar às **09:00 horas do dia 11 de janeiro de 2010, abertura da CARTA CONVITE Nº 001/2010,** objetivando a aquisição de Combustível para os veículos da Administração e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara no exercício 2010, nas quantidades e especificações contidas nos Anexo I do Edital, que se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara com a Comissão Permanente de Licitações.

Barra D´Alcântara (PI), 04 de janeiro de 2009.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI

CNPJ 04.220.542/0001-20

Rua Joaquim Dias, S/N - Centro - CEP 64.558-000 - São Miguel do Fidalgo-PI

SR/DPF/PI
08410.000118/2010-06

06/01/2010

Ofício nº 01/ 2010

São Miguel do Fidalgo/ PI, 06 janeiro de 2010

Senhor. Delegado

Em atenção ao ofício nº 5552/2009 de Vossa Excelência à este poder legislativo encaminho-lhe cópias dos balancetes do FUNDEF do ano de 2004; em anexo envio-lhe também cópia do parecer prévio do tribunal de contas referente às prestações de contas da prefeitura e da câmara municipal de São Miguel do Fidalgo do ano de 2004.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Benedito Barbosa de Sousa
Presidente da câmara municipal

Senhor. Fabrício Marinho fortes
Delegado de policia federal
Segunda classe- matricula nº 16.481
Av. Maranhão.1022. centro/norte
cep 64.000-010
Teresina - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
End: Av. Presidente Médici nº 140 – CEP: 64.350-000
CNPJ: 41.248.860/0001-81 – São João da Serra-PI

Decreto Legislativo N°. 01/2009.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Serra - PI, reunida em sessão ordinária do dia 06 de novembro de 2009, deliberou sobre a seguinte matéria:

Art. 1° - Ficam aprovadas as contas do exercício de 2004 da Câmara Municipal de São João da Serra – PI, na forma deliberada pelo Plenário no dia 06 de novembro de 2009.

Art. 2° - Via de conseqüência fica rejeitando o julgamento de irregularidade proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, referente às contas acima citada.

Art. 3° - Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Estado Piauí – TCE.

Art. 4° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São João da Serra – PI, em 06 de novembro de 2009.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1381

LEI Nº. 441/2010, Anísio de Abreu (PI), 05 de Janeiro de 2010.

Prorroga, no âmbito do Município de Anísio de Abreu – PI, o prazo da licença-maternidade das servidoras públicas municipais e da licença-paternidade dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI, faço saber, que por proposição do Poder Legislativo Municipal, a Câmara Municipal de Anísio de Abreu – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu – PI.

Parágrafo Único – a prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de duração da licença-maternidade, a servidora pública municipal terá direito a seus vencimentos ou à sua remuneração integrais, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime de previdência social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – em caso do descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença-maternidade bem como dos respectivos vencimentos ou da remuneração.

Art. 4º - A prorrogação da licença-maternidade por sessenta dias será concedida também à servidora pública municipal que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção quando esta criança tiver até dois meses de idade.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de mais de dois meses até um ano de idade, o período de licença será de cento e vinte dias.

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de crianças de mais de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de sessenta dias.

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de mais de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de trinta dias.

Art. 5º - A licença-maternidade só será concedida à servidora pública municipal adotante ou guardiã, mediante a apresentação do termo judicial ou guarda.

Parágrafo único – A servidora pública municipal adotante ou guardiã deverá observar as exigências constantes em todo o Art. 3º.

Art. 6º - A licença-paternidade será de 05 (cinco) dias, conforme o Art. 7º, inciso XIV, da CF de 1988, c/c 10º, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, contados a partir da data do nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou até oito anos de idade.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares nº 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 001/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, **CONVOCA** no prazo legal de 30 (trinta) dias, os candidatos aprovados no Concurso Público, cujo resultado final e homologação foram publicados no Diário dos Municípios no dia 26 de fevereiro de 2008, **CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO**, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal na Rua Lino Ribeiro Soares s/n, centro, nesta cidade, para apresentarem os documentos e habilitações exigidos no EDITAL Nº 001/2007, e tomarem posse de seus respectivos cargos, a saber:

CARGO: Médico – PSF
Bruno Calaça Ribeiro
Marconi Ruben de Macedo
César Ribeiro Melo

CARGO: Dentista
Fransérgio de Castro Oliveira
Washington Alex Ribeiro Rocha
Rone Felipe Lima Pereira

CARGO: Fisioterapeuta
Erasmo Ferreira Soares

CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
Joelma Maria Soares Macedo

CARGO: Enfermeiro (a) – PSF
Samara Maria Moura Teixeira Sousa
Thais Carine Paes da Silva
Maria Eliane Rodrigues do Nascimento

CARGO: Agente Comunitário de Saúde
Jordana Ferreira Brito

CARGO: Agente de Endemias
Laudo Natel Dias Ribeiro
Ismael Borges da Costa
Vilsimar de Sá Silva
José Airton dos Passos Ferreira

CARGO: Auxiliar de Enfermagem
Lucilene Dias dos Santos

Iraí de Sousa Paes Landim
Maria Cleide Soares Ribeiro
Neli da Rocha Carneiro
Tereza de Santana Oliveira
Vilma da Silva Santos
Noraneide Ribeiro de Sousa

CARGO: Atendente de Consultório Odontológico
Maria Gorete de Oliveira
Maria Joaquina Oliveira de Santana
Ercilia dos Reis Siqueira Campos

CARGO: Almoxarife
Nilton Ribeiro da Trindade

CARGO: Atendente de Farmácia
Raimunda dos Santos
Cristiano Jacques Barroso Soares

CARGO: MOTORISTA
Sávio Santos Ribeiro
Aurenaldo José da Mota
Felix de Macedo Silva Neto
Alexandre Washington Costa Borges

CARGO: Assistente Social
Ana Paula Madeira Barbosa Desidério

CARGO: Professor (a) de História
Luiza Nunes Oliveira

CARGO: Professor (a) Geografia
Leila Charles Siqueira Ribeiro Januário

CARGO: Professor (a) de Ciências
Denis Wesley de Oliveira Carneiro

CARGO: Professor (a) de Inglês
Eliane Dias Ribeiro

CARGO: Professor (a) de Informática
Hipólito Ribeiro Cavalcante

CARGO: Psicólogo (a)
Lilian Ribeiro Macedo Moura

CARGO: Professor de Matemática
Edilson Ferreira dos Santos
Márcia Aparecida Ribeiro da Silva
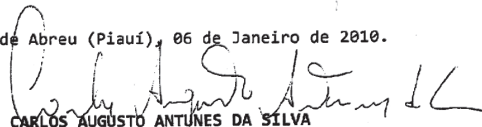
CARGO: Professor Classe C – Educação Infantil
Iosleide Marta da Silva Sousa
Dárcio de Santana
Ancelmo Pereira

CARGO: Professor de 1ª a 4ª Serie
Ana Maria da Silva Soares
Solange Batista de Oliveira Carneiro

CARGO: Professor de Educação Física
Natanael de Figueiredo Ferreira
Virgilio Siqueira Campos

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do (a) classificado (a), podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Anísio de Abreu (Piauí), 06 de Janeiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares nº 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70

DA CONTRATAÇÃO.

Por ocasião da admissão serão exigidas dos candidatos as seguintes cópias de documentos devidamente autenticadas.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INVESTIDURA DO CARGO

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro conforme o disposto na Legislação Pertinente.
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato de sua convocação.
c) Estar em gozo dos direitos políticos (ter votado na última eleição) comprovados.
d) Possuir nível de escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo conforme ANEXO I.
e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino.
f) Estar apto fisicamente e mentalmente para o exercício do cargo ao qual concorra, não sendo portador de deficiência para com as atribuições que o cargo requer.
g) Declaração de não exercer cargo/emprego na Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Estadual ou Municipal excetuada os casos previstos em lei;
h) Comprovante de Nascimento de filhos menores de 18 anos;
i) Comprovante de conta bancária, se detentor de conta corrente;
j) Comprovante de residência em seu nome, ou nome dos pais, onde conste seu endereço completo, inclusive CEP.
k) Declaração de Bens.

PORTARIA N.º 001-01/2010 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

1 – *NOMEAR* para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso para o ano de 2010:

PRESIDENTE: LANNUSY ALMEIDA RODRIGUES, portadora do RG nº 2.096.588 SSP-PI, CPF 905.059.803-04;

SECRETÁRIO: JOZIVAN DE SOUSA SILVA, portador do RG nº 1.569.521 SSP-PI, CPF 850.779.253-72;

MEMBRO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA NETO, portador do RG nº 773.049 SSP-PI, CPF 305.546.083-91.

2 – A presente Portaria entrará em vigor a partir de 04 de janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Elesbão Veloso (PI), 04 de janeiro de 2010.

Manoel da Silva Moura
Prefeito Municipal

William Rodrigues Oliveira
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI
PRÉDIO ADELINO RODRIGUES NETO
AV. 29 DE ABRIL, 34 - CENTRO, LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI
C.NP.J - 41.522.301/0001-62 - CEP: 64768-000
PABX (89)34980063 / 34980077 / 34980039 / 3480132
e-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br

Portaria Nº 001/2010

O Prefeito do Município de Lagoa do Barro do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piau, nos termos da Lei nº 8.666/96 e suas alterações posteriores, para o exercício de 2010, composta com os Servidores abaixo relacionados:

a) Paulo Raimundo de Sousa – Presidente;
b) Maria Luciene Oliveira Rodrigues – Secretária
c) Lucilene Coelho de Sousa – Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, 04 de Janeiro de 2010.

Raimundo Ribeiro Dias
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI
PRÉDIO ADELINO RODRIGUES NETO
AV. 29 DE ABRIL, 34 - CENTRO, LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI
C.NP.J - 41.522.301/0001-62 - CEP: 64768-000
PABX (89)34980063 / 34980077 / 34980039 / 3480132
e-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2009
Contratado: Construtora Equilíbrio – DRS Construção e Terraplanagem Ltda.
Fundamento Legal Lei 8666/93
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia relativo a Construção de 01(uma) Quadra Poliesportiva, sem cobertura na localidade Santa Teresa.
Valor do Contrato: R$ 98.164,62 (noventa e oito mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).
Fonte de Recurso: Secretaria dos Esportes do Piauí – FUNDESPI e Recursos Próprios da Prefeitura.
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
Data de Assinatura do Aditivo: 29 de dezembro de 2009.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2009
Contratado: Pedrina Rodrigues de Sousa Oliveira
Fundamento Legal Lei 8666/93
Objeto: Prestação de serviços na função de Pedagoga em caráter provisório e temporário.
Valor do Contrato: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
Fonte de Recurso: Próprios da Prefeitura e FMAS.
Prazo: 06 (seis) meses.
Data de Assinatura do Aditivo: 04 de janeiro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2009
Contratado: Samara Moura Carvalho
Fundamento Legal Lei 8666/93
Objeto: Prestação de serviços na função de Psicóloga em caráter provisório e temporário.
Valor do Contrato: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
Fonte de Recurso: Próprios da Prefeitura e FMAS.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura do Aditivo: 04 de janeiro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2009
Contratado: Gisélia Maria da Silva
Fundamento Legal Lei 8666/93
Objeto: Prestação de serviços na função de Assistente Social em caráter provisório e temporário.
Valor do Contrato: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Fonte de Recurso: Próprios da Prefeitura e FMAS.
Prazo: 12 (deze) meses.
Data de Assinatura do Aditivo: 04 de janeiro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2009
Contratado: Elias de Jesus dos Santos Reis
Fundamento Legal Lei 8666/93
Objeto: Prestação de serviços na função de Assistente Social em caráter provisório e temporário.
Valor do Contrato: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
Fonte de Recurso: Próprios da Prefeitura e FMAS.
Prazo: 12 (deze) meses.
Data de Assinatura do Aditivo: 04 de janeiro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO.
Contratado: Izaias Barboza Junior
Fundamento Legal Lei 8666/93
Objeto: Prestação de serviços na função de Médico em caráter provisório e temporário.
Valor do Contrato: R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) mensal
Fonte de Recurso: Próprios da Prefeitura e FMS.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura do Aditivo: 04 de janeiro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO.
Contratado: Maria Zélia da Silva
Fundamento Legal Lei 8666/93
Objeto: Prestação de serviços na função de Zeladora em caráter provisório e temporário.
Valor do Contrato: R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensal.
Fonte de Recurso: Próprios da Prefeitura e FUNDEB
Prazo: 10 (dez) meses.
Data de Assinatura do Aditivo: 28 de dezembro de 2009.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO
Contratado: Marilange Amorim de Sousa
Fundamento Legal Lei 8666/93
Objeto: Prestação de serviços na função de Monitora do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti em caráter provisório e temporário.
Valor do Contrato: R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensal.
Fonte de Recurso: Próprios da Prefeitura e FMAS.
Prazo: 10 (dez) meses.
Data de Assinatura do Aditivo: 28 de dezembro de 2009

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 687 de 28 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e art. 13, inciso I (ADCT), da Constituição Estadual, na forma do anexo I.

Parágrafo único. O Anexo II, que acompanha esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativa à receita.

Art. 2º-As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modificam.

Art. 3º-A exclusão ou alteração de programa constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Parágrafo único. O Projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de Programa:

a) indicação da fonte de recursos que financiarão o programa proposto;

b) produto do programa proposto em atendimento a demanda da sociedade;

II – Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivam a proposta.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - O poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Despesas dos orçamentos: Fiscal e Seguridade Social

Órgão Recursos do Tesouro e Outras Fontes	R$ 1,00
01. Câmara Municipal	1.067.000
01- Gabinete do Prefeito	587.000
02- Gabinete do Vice-Prefeito	43.000
03- Secretaria de Governo	231.000
04- Controladoria Geral do Município	271.000
05- Procuradoria Geral do Município	232.000
06- Secretaria de Administração	1.836.000
07- Secretaria de Planejamento e Orçamento	328.000
08- Secretaria da Fazenda	347.000
09- Secretaria da Infra – Estrutura	4.561.000
10- Secretaria de Educação e Cultura	12.198.160
11- Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Emprego	2.429.245
12- Secretaria de Esportes	671.000
13- Secretaria de Turismo	945.000
14- Secretaria da Pesca, Aqüicultura e Meio Ambiente	324.000
15- Secretaria de Saúde	8.652.000
16- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	461.000
20- Fundo Municipal de Previdência Social – LC PREV	1.740.000
90- Reserva de Contingência	150.000
TOTAL	**37.073.405**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor total da despesa fixada, de acordo com ditames do Artº 43 da Lei 4.320/64;

II-até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais.

III-realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luis Correia, 28 de dezembro de de 2009

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 688 de 28 de dezembro de 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Luis Correia para o exercício de 2010.

O Prefeito do Município de Luis Correia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Luis Correia, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, autarquias e fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita total é estimada em R$ 37.073.405,00 (Trinta e sete milhões setenta e três mil, quatrocentos e cinco reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados pelas entidades do município, como segue desdobramento:

RECEITA TOTAL **R$ 1,00**

Especificações da receita	Recurso de todas as fontes
1- Receita Corrente	35.419.525
Receita Tributária	1.198.115
Receita de Contribuição	620.000
Receita Patrimonial	366.405
Transferências Correntes	33.135.005
Outras Receitas Correntes	100.000
2- Receita de Capital	3.975.000
Transferência de Capital	3.975.000
7- Receitas Correntes Intra-Orçamentária	820.000
9- Deduções – Receita Corrente	(-)3.141.120
RECEITA TOTAL	**37.073.405**

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 24.252.160 (Vinte e quatro milhões duzentos e cinqüenta e dois mil e cento e sessenta reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 12.821.245 (Doze milhões oitocentos e vinte e um mil e duzentos e quarenta e cinco reais).

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração das ações orçamentárias, quando envolverem recursos dos orçamentos do município, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Correia, 28 de dezembro de 2009

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	05.05.09 - A
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO DE ENTULHOS LEVADOS PELAS ENXURRADAS ÀS PRAIAS E ATERRO PARA RECOMPOR AS ÁREAS DEGRADADAS DE LUÍS CORREIA-PI.
Vigência	**30 (trinta) dias,** contados a partir da assinatura do Contrato e emissão Ordem de Serviço.
Contratado	MARCA ENGENHARIA LTDA.
Data da Assinatura	07 de maio de 2009.
Valor Global	R$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	05.05.09 - B
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO CARAPEBAS / ACESSO À LOCALIDADE RECURSO / RIBEIRA.
Vigência	**30 (trinta) dias,** contados a partir da assinatura do Contrato e emissão Ordem de Serviço.
Contratado	STIL CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Assinatura	08 de maio de 2009.
Valor Global	R$ 35.738,76 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	09.08.2009
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.
Vigência	10 de Agosto de 2009 à 31 de Dezembro de 2009.
Contratado	C. C. V. EDITORA E PRODUÇÕES LTDA.
Data da Assinatura	10 de Agosto de 2009.
Valor Global	R$ 17.076,00 (dezessete mil e setenta e seis reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	10.08.2009
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (INFORMÁTICA) E MATERIAIS DE CONSUMO.
Vigência	De 10 de agosto de 2009 até a entrega total dos equipamentos licitados, conforme quantidades previstas no edital.
Contratado	EXATUS HOME CENTER.
Data da Assinatura	10 de agosto de 2009.
Valor Global	R$ 23.970,00 (vinte e três mil novecentos e setenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	11.08.2009
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS).
Vigência	De 10 de agosto de 2009 até a entrega total dos equipamentos licitados, conforme quantidades previstas no edital.
Contratado	R. N. MARQUES - ME
Data da Assinatura	10 de agosto de 2009.
Valor Global	R$ 23.995,00 (vinte e três mil novecentos e noventa e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	01.10.2009
Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, situado na Localidade Poço Dantas, s/n, Povoado Brejinho, na cidade de Luis Correia (PI), para utilização de uma Creche, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Luis Correia (PI).
Vigência	01 de outubro de 2009 à 30 de dezembro de 2009.
Contratado	RENATO BRITO OLIVEIRA
Data da Assinatura	01 de outubro de 2009.
Valor Mensal	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	02.10.2009
Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, situado na Localidade Brejinho Fátima, s/n, Povoado Brejinho I, na cidade de Luis Correia (PI), para funcionamento de uma Creche, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Luis Correia (PI).
Vigência	01 de outubro de 2009 à 30 de dezembro de 2009.
Contratado	MANOEL ANTONIO VIEIRA
Data da Assinatura	01 de outubro de 2009.
Valor Mensal	R$ 300,00 (Trezentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	03.10.2009
Objeto	Locação de 01 (um) veículo utilitário, RENAVAM 159247993, Placa HTY – 3061, chassi: 9BG5683NXFC004065, CAR/CAMINHÃO/CAR. ABER, diesel, marca e modelo: GM/CHEVROLET 11000, ano/modelo: 1985/1985, Aluguel, cor branca, para execução de serviços de distribuição de água nos seguintes colégios: Povoado Camurupim – Escola Ociomar Ivo dos Santos e Escola José Ivo dos Santos; Povoado Lagoa do Camelo – Oswaldo Sales dos Santos da cidade de Luis Correia, sendo o motorista e o combustível por conta do CONTRATADO, para ser utilizado pela Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Luis Correia (PI).
Vigência	02 de outubro de 2009 à 20 de dezembro de 2009.
Contratado	ANTONIO JOSÉ ARAÚJO
Data da Assinatura	02 de outubro de 2009.
Valor Mensal	R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	04.10.2009
Objeto	Locação de 01 (um) veículo utilitário, RENAVAM 771056192 , Placa LVT – 8020, chassi: 9BM6881561B287525, CAR/CAMINHÃO/CAR. ABER, diesel, marca e modelo: M. BENZ / 710, ano/modelo: 2001/2001, Aluguel, cor vermelha, para execução de serviços de distribuição de água nos seguintes colégios: Localidade Jacobina – Unidade Escolar Romana Góis, Unidade Escoar Professora Josefina; Localidade Quisé – Unidade Escolar José Carmino de Souza; Localidade Seriema – Unidade Escolar Fernão Dias, sendo o motorista e o combustível por conta do CONTRATADO, para ser utilizado pela Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Luis Correia (PI).
Vigência	02 de outubro de 2009 à 20 de dezembro de 2009.
Contratado	RAIMUNDO VERAS FONTENELE
Data da Assinatura	02 de outubro de 2009.
Valor Mensal	R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	05.10.2009
Objeto	Prestação de serviços de Facilitadora Cultural do Projovem Adolescente, vinculado a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Emprego, da Prefeitura Municipal de Luis Correia (PI), em virtude da ampliação do programa no município.
Vigência	02 de outubro de 2009 à 31 de dezembro de 2009.
Contratado	ELIENE DOS SANTOS PEREIRA
Data da Assinatura	02 de outubro de 2009.
Valor Mensal	R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	06.10.09
Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
Vigência	05 de outubro de 2009 à 31 de dezembro de 2009.
Contratado	EMPRESA UNIFARDAS SPORTS LTDA.
Data da Assinatura	05 de outubro de 2009.
Valor Global	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	01.11.2009
Objeto	Locação de 01 (um) veículo, RENAVAM 829103570, placa JGH- 3704, CHASSI: 9BM308304HB768806, PAS/ONIBUS/NENHUMA, Diesel, marca e modelo: M.BENZ /MPOLO SENIOR GVO, ano/modelo: 1987/1987, aluguel, cor branca. Para transporte de Estudantes atendidos pelo PROJOVEM, dos povoados Camurupim e Carapebas p/ Luis Correia. Sendo que o combustível e motorista ficam por conta do contratado. Para ser utilizado pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Emprego, da Prefeitura Municipal de Luis Correia (PI).
Vigência	09 de novembro de 2009 à 30 de dezembro de 2009.
Contratado	VICENTE DE PAULO DOS SANTOS SILVA
Data da Assinatura	09 de novembro de 2009.
Valor Mensal	R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº.	01.12.09
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
Vigência	30 de novembro de 2009 à 30 de março de 2010.
Contratado	EMPRESA TERCOM CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Assinatura	30 de dezembro de 2009.
Valor Global	R$ 135.638,87 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí - Piauí

CONTRATADA: Societa Piauí Serviços Ltda.

OBJETO: Prestação de Despachante e Acompanhamento das Publicações nos jornais de grande circulação e órgãos oficiais de publicação.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

VALOR TOTAL: R$ 650,00 mensal.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

VIGÊNCIA: 31/12/2010.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2010.

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí

EXTRATO CONTRATO

CONVITE Nº 001/09

1 Termo Aditivo

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí - Piauí

CONTRATADA: Malta, Chaves e Ramos Advogados Associados.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria, consultoria e Advocacia.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

VALOR TOTAL: R$ 6.500,00 mensal.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

VIGÊNCIA: 31/12/2010.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2010.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí

DECRETO Nº 001/2010, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Ementa: Rescisão de contratos de prestadores de serviços do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Prefeitura de Tanque do Piauí encontra-se em processo de realização de concurso público, Edital nº 001/2009, para preenchimento de vagas para o provimento efetivo do serviço público municipal e regidos pelo regime jurídico estabelecido na legislação pertinente.

Considerando, também, Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho com a finalidade de regularizar a situação funcional no município de Tanque do Piauí;

Considerando, mais, a possibilidade de Administração Pública em rescindir unilateralmente contrato administrativo, diante da conveniência e oportunidade.

Art. 1º Fica rescindido unilateralmente todos os contratos precários de prestadores de serviços, com exceção dos contratados mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal n. 8666.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tanque do Piauí, 04 de janeiro de 2009.

Deodato de Araújo Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.522.095/0001-90 - Avenida 29 de Abril s/n, Bairro Três Maria
CEP: 64.778-000 São Lourenço do Piauí - Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí – PI, instituída pela **Portaria Nº. 001/2010**, torna público que realizará abertura de licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇO", tipo menor preço global, abaixo relacionada, de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações em vigor. As informações sobre a referida TOMADA DE PREÇO, estarão a disposição dos interessados na Sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí, localizada na Av. 29 de Abril, s/n - bairro Três Maria, no horário das 8:00 às 12:00 horas**, na cidade de São Lourenço do Piauí – PI, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre esta licitação.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO – Nº. 001/2010
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Aquisição de uma Patrulha Mecanizada, conforme as especificações e quantitativos do Anexo I, destinada a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí.
DATA DA ABERTURA: 21/01/2010 **HORA DA ABERTURA**: 09:30 H
FONTE RECURSOS: Contrato Repasse nº. 026117176/2008 – MAPA/CAIXA/PMSL-FPM.
VALOR APROXIMADO DOS RECUROS: R$ 150.774,00 (Cento e Cinquenta Mil, Setecentos Setenta e Quatro Reais).
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: até o dia 21/01/2010 às 9:30 horas, sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí.

São Lourenço do Piauí, PI, 06 de Janeiro de 2010.

JOSIMAR DE SOUSA PAES LANDIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 40, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I, as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2010, de acordo com o art. 13, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº. 445, de 25 de novembro de 2009 e Resolução 905/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Art. 2º Ficam aprovados, conforme Anexos II e III, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2010, de acordo com os arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº. 445, de 25 de novembro de 2009 e Resolução 905/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 3º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº. 445, de 25 de novembro de 2009, observados os limites estabelecidos no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:
a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços público de saúde, necessárias ao atingimento do índice constitucional;

III - aos recursos de doações e de convênios

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

Art. 4º Ficam programadas as despesas originárias de Operações de Crédito e de Convênios, para possibilitar a licitação e o empenho da despesa, para posterior recebimento dos recursos, que servirão para o referido pagamento, conforme determinação dos contratos e convênios existentes.

Art. 5º Os valores dos Créditos Adicionais Especiais, de que trata o art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2009, serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao Cronograma de Desembolso.

Art. 6º Os valores dos Créditos Adicionais Suplementares, de que trata o art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, abertos com recursos não programados, ficam incorporados ao Cronograma de Desembolso.

Art. 7º As cotas mensais de despesas poderão ser antecipadas, caso haja arrecadação maior do que a prevista para o bimestre.

Parágrafo único. A antecipação de que trata o **caput** deste artigo, limita-se ao excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recursos.

Art. 8º Os dirigentes dos Órgãos da Administração Pública Municipal e os ordenadores de despesas ficam obrigados a cumprir os limites fixados na Programação Mensal de Desembolso para o exercício de 2010, bem como as demais disposições legais, aplicáveis à execução da Despesa Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, em 04 de janeiro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito Municipal

(Continua)

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, a

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2010

LRF, art. 13 — R$ 1,00

Receitas	Valor Orçado	Bimestres					
		1º		2º		3º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Tributárias	240.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	80.000,00	40.000,00	120.000,00
Contribuições	0,00	-	-	-	-	-	-
Patrimonial	41.000,00	6.800,00	6.800,00	6.800,00	13.600,00	6.800,00	20.400,00
Serviços	3.000,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00
Transferências Correntes	8.726.500,00	1.420.000,00	1.420.000,00	1.420.000,00	2.840.000,00	1.340.000,00	4.180.000,00
Outras Receitas Correntes	32.600,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	10.800,00	5.400,00	16.200,00
Operações de Crédito		-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	50.000,00	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.862.000,00	400.000,00	400.000,00	380.000,00	780.000,00	400.000,00	1.180.000,00
Outras Receitas de Capital		-	-	-	-	-	-
Contas Retificadoras	941.300,00	156.800,00	156.800,00	156.800,00	313.600,00	156.800,00	470.400,00
Total Receitas	**11.013.800,00**	**1.715.900,00**	**1.715.900,00**	**1.695.900,00**	**3.411.800,00**	**1.635.900,00**	**5.047.700,00**
Saldo Exercício Anterior	-						
Total Geral	**11.013.800,00**	**1.715.900,00**	**1.715.900,00**	**1.695.900,00**	**3.411.800,00**	**1.635.900,00**	**5.047.700,00**

Continua 1/2

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS PREVISTAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, a

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2010

LRF, art. 13 — Continuação 2/2 — R$ 1,00

Receitas	Bimestres					
	4º		5º		6º	
	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Tributárias	40.000,00	160.000,00	40.000,00	200.000,00	40.000,00	240.000,00
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Patrimonial	6.800,00	27.200,00	6.800,00	34.000,00	7.000,00	41.000,00
Serviços	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	500,00	3.000,00
Transferências Correntes	1.300.000,00	5.480.000,00	1.320.000,00	6.800.000,00	1.926.500,00	8.726.500,00
Outras Receitas Correntes	5.400,00	21.600,00	5.400,00	27.000,00	5.600,00	32.600,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	50.000,00	50.000,00	-	50.000,00
Transferências de Capital	400.000,00	1.580.000,00	440.000,00	2.020.000,00	842.000,00	2.862.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Contas Retificadoras	156.800,00	627.200,00	156.800,00	784.000,00	157.300,00	941.300,00
Total Receitas	**1.595.900,00**	**6.643.600,00**	**1.705.900,00**	**8.349.500,00**	**2.664.300,00**	**11.013.800,00**
Saldo Exercício Anterior						
Total Geral	**1.595.900,00**	**6.643.600,00**	**1.705.900,00**	**8.349.500,00**	**2.664.300,00**	**11.013.800,00**

Francisco de Assis de Oliveira Costa
Prefeito Municipal

Silvanira de Oliveira Costa Praça
Secretária Municipal de Finanças

André Luiz da Fonseca Neto
Controlador Geral do Município

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, b

REFERÊNCIA: Exercício 2010

LRF, art. 8º — R$ 1,00

Receitas	Dotação Inicial	Meses								
		Jan	Fev	Acum	Mar	Acum	Abr	Acum	Mai	Acum
Tributárias	240.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	60.000,00	20.000,00	80.000,00	20.000,00	100.000,00
Contribuições	-			-		-		-		-
Patrimonial	41.000,00	3.400,00	3.400,00	6.800,00	3.400,00	10.200,00	3.400,00	13.600,00	3.400,00	17.000,00
Serviços	3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	750,00	250,00	1.000,00	250,00	1.250,00
Transferências Correntes	8.726.500,00	700.000,00	720.000,00	1.420.000,00	700.000,00	2.120.000,00	720.000,00	2.840.000,00	720.000,00	3.560.000,00
Outras Receitas Correntes	32.600,00	2.700,00	2.700,00	5.400,00	2.700,00	8.100,00	2.700,00	10.800,00	2.700,00	13.500,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.862.000,00	-	400.000,00	400.000,00	-	400.000,00	380.000,00	780.000,00	-	780.000,00
Outras Recitas de Capital	-			-		-		-		-
Contas Retificadoras	941.300,00	78.400,00	78.400,00	156.800,00	78.400,00	235.200,00	78.400,00	313.600,00	78.400,00	392.000,00
TOTAL	**11.013.800,00**	**647.950,00**	**1.067.950,00**	**1.715.900,00**	**647.950,00**	**2.363.850,00**	**1.047.950,00**	**3.411.800,00**	**667.950,00**	**4.079.750,00**

Continua 1/3

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, b

REFERÊNCIA: Exercício 2010

LRF, art. 8º — Continuação 2/3 — R$ 1,00

Receitas	Meses							
	Jun	Acum	Jul	Acum	Ago	Acum	Set	Acum
Tributárias	20.000,00	120.000,00	20.000,00	140.000,00	20.000,00	160.000,00	20.000,00	180.000,00
Contribuições		-		-		-		-
Patrimonial	3.400,00	20.400,00	3.400,00	23.800,00	3.400,00	27.200,00	3.400,00	30.600,00
Serviços	250,00	1.500,00	250,00	1.750,00	250,00	2.000,00	250,00	2.250,00
Transferências Correntes	620.000,00	4.180.000,00	620.000,00	4.800.000,00	680.000,00	5.480.000,00	600.000,00	6.080.000,00
Outras Receitas Correntes	2.700,00	16.200,00	2.700,00	18.900,00	2.700,00	21.600,00	2.700,00	24.300,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	400.000,00	1.180.000,00	-	1.180.000,00	400.000,00	1.580.000,00	-	1.580.000,00
Outras Recitas de Capital		-		-		-		-
Contas Retificadoras	78.400,00	470.400,00	78.400,00	548.800,00	78.400,00	627.200,00	78.400,00	705.600,00
TOTAL	**967.950,00**	**5.047.700,00**	**567.950,00**	**5.615.650,00**	**1.027.950,00**	**6.643.600,00**	**547.950,00**	**7.191.550,00**

Continua 2/3

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, b

REFERÊNCIA: Exercício 2010

LRF, art. 8º — Continuação 3/3 — R$ 1,00

Receitas	Meses					
	Out	Acum	Nov	Acum	Dez	Acum
Tributárias	20.000,00	200.000,00	20.000,00	220.000,00	20.000,00	240.000,00
Contribuições		-		-		-
Patrimonial	3.400,00	34.000,00	3.400,00	37.400,00	3.600,00	41.000,00
Serviços	250,00	2.500,00	250,00	2.750,00	250,00	3.000,00
Transferências Correntes	720.000,00	6.800.000,00	820.000,00	7.620.000,00	1.106.500,00	8.726.500,00
Outras Receitas Correntes	2.700,00	27.000,00	2.700,00	29.700,00	2.900,00	32.600,00
Operações de Crédito		-	-	-	-	-
Alienação de Bens	50.000,00	50.000,00	-	50.000,00	-	50.000,00
Transferências de Capital	440.000,00	2.020.000,00	400.000,00	2.420.000,00	442.000,00	2.862.000,00
Outras Recitas de Capital		-		-		-
Contas Retificadoras	78.400,00	784.000,00	78.400,00	862.400,00	78.900,00	941.300,00
TOTAL	**1.157.950,00**	**8.349.500,00**	**1.167.950,00**	**9.517.450,00**	**1.496.350,00**	**11.013.800,00**

Francisco de Assis de Oliveira Costa
Prefeito Municipal

Silvanira de Oliveira Costa Praça
Secretária Municipal de Finanças

André Luiz da Fonseca Neto
Controlador Geral do Município

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, c

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2010

LRF, art. 8º — R$ 1,00

Desdobramento das Despesas	Dotação Inicial	Meses						
		Jan	Fev	Acum	Mar	Acum	Abr	Acum
DESPESAS CORRENTES								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.765.500,00	310.000,00	310.000,00	620.000,00	310.000,00	930.000,00	310.000,00	1.240.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	750,00	250,00	1.000,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	3.749.300,00	312.000,00	312.000,00	624.000,00	312.000,00	936.000,00	312.000,00	1.248.000,00
		-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	3.296.000,00	200.000,00	400.000,00	600.000,00	200.000,00	800.000,00	380.000,00	1.180.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	150.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	37.500,00	12.500,00	50.000,00
		-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**11.013.800,00**	**834.750,00**	**1.034.750,00**	**1.869.500,00**	**834.750,00**	**2.704.250,00**	**1.014.750,00**	**3.719.000,00**

Continua 1/3

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, c

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2010

LRF, art. 8º — Continuação 2/3 — R$ 1,00

Desdobramento das Despesas	Meses							
	Mai	Acum	Jun	Acum	Jul	Acum	Ago	Acum
DESPESAS CORRENTES								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	310.000,00	1.550.000,00	310.000,00	1.860.000,00	310.000,00	2.170.000,00	310.000,00	2.480.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	250,00	1.250,00	250,00	1.500,00	250,00	1.750,00	250,00	2.000,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	312.000,00	1.560.000,00	312.000,00	1.872.000,00	312.000,00	2.184.000,00	312.000,00	2.496.000,00
	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	1.180.000,00	400.000,00	1.580.000,00	-	1.580.000,00	400.000,00	1.980.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	12.500,00	62.500,00	12.500,00	75.000,00	12.500,00	87.500,00	12.500,00	100.000,00
	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**634.750,00**	**4.353.750,00**	**1.034.750,00**	**5.388.500,00**	**634.750,00**	**6.023.250,00**	**1.034.750,00**	**7.058.000,00**

Continua 2/3

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO TCE Nº 905/2009, ART. 48, c

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2010

LRF, art. 8º — Continuação 3/3 — R$ 1,00

Desdobramento das Despesas	Meses							
	Set	Acum	Out	Acum	Nov	Acum	Dez	Acum
DESPESAS CORRENTES								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	310.000,00	2.790.000,00	310.000,00	3.100.000,00	310.000,00	3.410.000,00	355.500,00	3.765.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	250,00	2.250,00	250,00	2.500,00	250,00	2.750,00	250,00	3.000,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	312.000,00	2.808.000,00	312.000,00	3.120.000,00	312.000,00	3.432.000,00	317.300,00	3.749.300,00
	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	1.980.000,00	440.000,00	2.420.000,00	434.000,00	2.854.000,00	442.000,00	3.296.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	12.500,00	112.500,00	12.500,00	125.000,00	12.500,00	137.500,00	12.500,00	150.000,00
	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-		-	50.000,00	50.000,00		50.000,00
TOTAL	**634.750,00**	**7.692.750,00**	**1.074.750,00**	**8.767.500,00**	**1.118.750,00**	**9.886.250,00**	**1.127.550,00**	**11.013.800,00**

Francisco de Assis de Oliveira Costa
Prefeito Municipal

Silvanira de Oliveira Costa Praça
Secretária Municipal de Finanças

André Luiz da Fonseca Neto
Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUI

DECRETO Nº 097/2009 Belém do Piauí, 30 novembro 2009

Cria o Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal – COMUSAV, de BELÉM DO PIAUÍ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal – COMUSAV do município de BELÉM DO PIAUÍ, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal executados pela ADAPI, no âmbito municipal.

Art. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal - COMUSAV:

I – Definir, na área do município, as ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, através de prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de Trabalho que venha atender as aspirações do município no âmbito da Sanidade Animal e Vegetal.

II – Avaliar e priorizar as ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, a serem implementadas no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

III – Deliberar, orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar de acordo com as necessidades dos beneficiários e dentro das possibilidades do COMUSAV, os agropecuaristas e suas associações com vistas ao apoio e bom desempenho das ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos agropecuaristas e da sociedade.

IV – Apresentar às autoridades executoras do município, o Plano Estadual de Sanidade Animal e Vegetal, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programa de aplicação de recursos financeiros a nível municipal.

CAPÍTULO II

Da Composição e Forma de Atuação

Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e da Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR do Estado do Piauí para a criação do COMUSAV, ficam definidos os representantes da esfera pública do município e a representação de entidades não governamentais representantes dos agropecuaristas.

Art. 4º - Os Conselheiros que comporão o COMUSAV serão em número mínimo de 07 (sete), oriundos dos Poderes Públicos do município, do Estado e das entidades representativas dos agropecuaristas com maior representatividade no município, sendo assim constituído:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal – Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Agricultura;

01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

01 (um) representante do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município;

01 (um) representante da ADAPI no Município;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

01 (um) representantes das Associações e/ou Cooperativas de agropecuaristas existentes no município;

01 (um) representante dos lojistas; e

01 (um) representante do MAPA onde houver representação.

Parágrafo primeiro – Será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso.

Parágrafo segundo – Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5º - As reuniões do COMUSAV serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do COMUSAV, realizadas ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou pôr 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º - As reuniões para tomadas de decisão, só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal, para o bom desempenho de suas funções, poderá convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo único – Os prestadores de apoio técnico administrativo do COMUSAV terão direto apenas a voz.

Art. 9º - O COMUSAV elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação deste Decreto, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 10º - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.

Art. 11º - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, ligado à Prefeitura Municipal, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao COMUSAV.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor nesta data com a sua publicação nos locais de costume nesta cidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove

Ademar Aluisio de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

DECRETO nº 098/2009 de 30 de dezembro de 2009

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o atraso na entrega dos boletos destinados ao pagamento do IPTU/2009,

DECRETA

1 - Fica prorrogado, sem ônus adicionais para o contribuinte, o prazo párea pagamento do IPTU 2009 até o dia 29/01/2010.

2 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Ademar Aluisio de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 – Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br – planejabelem@ig.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ – PIAUÍ

Portaria nº 074/09 de 08 de Dezembro 2009

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Ademar Aluisio de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispões a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

1 - Nomear a Servidora Pública ALDA COELHO DIAS, CPF Nº 926.823.833-00, para do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Finanças de Belém do Piauí.

2 - Fica Revogada a portaria nº 069/2009 de 04 de Dezembro de 2009

3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos Oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove.

Ademar Aluisio de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028 e 34410060
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdopiaui.pi.gov.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

PORTARIA Nº 75/09, 09 de Dezembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Ademar Aluisio de Carvalho no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a lei orgânica do município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **Francisco de Assis da Silva**, portador do CPF386405033-20 e RG: Nº 970.452 /SSP /PI para o Cargo de **CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR** CC-DAS-IV, da Prefeitura Municipal-PI, a partir de 09 de Dezembro de 2009.

Art. 2º Fica revogada a portaria nº 056/2009.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

PORTARIA nº 076 /2009 Belém do Piauí (PI), 18 de Dezembro de 2009

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, inseridas na Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento s/n, de 10 de Dezembro de 2009

RESOLVE:

Art. 1º Demitir a pedido o Servidor Público **Jeremias de Carvalho Leal**, portador do RG 2.451.066/PI CPF Nº 019.713.743-18 do Cargo de **Agente Inspetor de Saúde Pública**

Art. 2º -Lotado na Secretaria Municipal de Saúde , com as atribuições do Cargo.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor nesta data e revoga a portaria nº 061/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Dezembro de 2009

Ademar Aluízio de Carvalho
Prefeito Municipal

Ciente: Jeremias de Carvalho Leal
18/12/2009

Prefeitura Municipal de Belém do Piauí
Rua 14 de Dezembro, 281 – Fone/Fax: (89)3441 - 0028
CNPJ: nº. 01.612.560/0001-60
CEP: 64.678-000 Belém do Piauí – PIAUÍ.
E-Mail's: planejabelem@ig.com.br - pmbelempi@bol.com.br

Portaria nº 01/2010-GAB.PREF. **Belém do Piauí(PI),04 de janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, de acordo com o que dispõe o inciso XVI do art. 6º da Lei 8.666, a Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí os membros abaixo relacionados:
a) Erivan da Luz Silva - **Presidente;**
b) Cleomaria Perpetua de Carvalho - **Secretária; e**
c) Edson Bráz Ribeiro - **Membro.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí(PI), aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO
Prefeito de Belém do Piauí

Prefeitura Municipal de Belém do Piauí
Rua 14 de Dezembro, 281 – Fone/Fax: (89)3441 – 0028 ou 3441-0060
CNPJ: nº. 01.612.560/0001-60
CEP: 64.678-000 Belém do Piauí – PIAUÍ.
E-Mail's: planejabelem@ig.com.br - pmbelempi@bol.com.br

Portaria nº 02/2010 Belém do Piauí 04 de janeiro de 2010

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Ademar Aluisio de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispões a Lei Orgânica Municipal:

Considerando que a rede Municipal de Educação está de recesso.

Considerando a necessidade de adequação a realidade Financeira do Município

Art 1. RESOLVE exonerar todos os diretores e coordenadores da secretaria Municipal de Educação de Belém do Piauí

2 - Revogam se aa disposições em contrario.

3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Ademar Aluisio de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo , S/N – Centro –Fone: (089)3561-0019 – Cep: 64.993-000.**
São Gonçalo do Gurguéia – PI – CNPJ.: 01.612.607/0001-95

Portaria n.º 118 /2009 São Gonçalo do Gurguéia – PI, 15 de dezembro de 2009

"Dispõe sobre a exoneração da Senhora Edineide de Souza Melo"

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Senhora Edineide de Souza Melo foi aprovada em concurso público da Secretaria de Educação do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a mesma foi convocada para assumir o cargo pleiteado em concurso público estadual;

CONSIDERANDO que a servidora requereu em 17 de novembro/2009, afastamento do cargo de auxiliar de serviços gerais do município para assumir em estágio probatório o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

RESOVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de auxiliar de serviços gerais a servidora pública municipal, EDINEIDE DE SOUZA MELO, para assumir em estágio probatório o cargo de auxiliar de serviços gerais da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se,

Publique – se e

Cumpra – se.

Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 21/12/2009
Edilberto Gonçalves Nobre
Diretor Depto Pessoal

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo , S/N – Centro –Fone: (089)3561-0019 – Cep: 64.993-000.**
São Gonçalo do Gurguéia – PI – CNPJ.: 01.612.607/0001-95

REQUERIMENTO

Ao: Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia – PI.

EDINEIDE DE SOUZA MELO, brasileira, servidora pública municipal, cargo de auxiliar de serviços gerais, RG 12921254 – SSP-BA, CPF: 019.249.673-59, residente e domiciliada na cidade de São Gonçalo do Gurguéia – PI, à rua Castelo Branco s/n, centro, **VEM** através deste **REQUERER** afastamento do cargo de auxiliar de serviços gerais, constante do quadro de servidores efetivos deste município, haja vista assumir em estágio probatório o cargo de auxiliar de serviços gerais da Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUC – Governo do Piauí, através de concurso público, realizado 2007.

Na certeza do pronto atendimento, votos de estima e consideração.

São Gonçalo do Gurguéia(PI), 17 de novembro de 2009.

Edineide de Souza Melo
EDINEIDE DE SOUZA MELO

Recebi em 17/11/09

Edilberto Gonçalves Nobre
Chefe de Depto Pessoal
C.P.F.: 374.385.223-34
São Gonçalo do Gurguéia-PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo , S/N – Centro –Fone: (089)3561-0019 – Cep: 64.993-000.**
São Gonçalo do Gurguéia – PI – CNPJ.: 01.612.607/0001-95

Portaria n.º ___/2009 São Gonçalo do Gurguéia – PI, 21 de dezembro de 2009

"Dispõe sobre a exoneração da Senhora Felizarda Barreira da Silva"

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a servidora requereu em 18 de dezembro de 2009, afastamento do cargo de auxiliar de serviços gerais do município.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do cargo de auxiliar de serviços gerais a servidora pública municipal, FELIZARDA BARREIRA DA SILVA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se,

Publique – se e

Cumpra – se.

Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 21/12/2009
Edilberto Gonçalves Nobre

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo , S/N – Centro –Fone: (089)3561-0019 – Cep: 64.993-000.**
São Gonçalo do Gurguéia – PI – CNPJ.: 01.612.607/0001-95

PEDIDO DE DEMISSÃO

SÂO GONÇALO DO GURGUÈIA, 18 de Dezembro de 2009.
NOME: FELIZARDA BARREIRA DA SILVA
CTPS nº. 58696 séries e uf 00306 – SP

Prezado(s) Senhor (es),
Por razões particulares, venho apresentar-lhes minha demissão do emprego na função de **Auxiliar de Serviços Gerais** que ocupo nesta empresa pública desde 03/08/2005 na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia. Tendo interesse em desligar-me imediatamente, solicito-lhe(s) a dispensa do cumprimento do Aviso Prévio nas disposições legais vigentes.

Aguardando um pronunciamento favorável

Atenciosamente,
Felizarda Barreira da Silva

Recebi em 18/12/2009

Edilberto Gonçalves Nobre
Chefe de Depto Pessoal
C.P.F.: 374.385.223-34
São Gonçalo do Gurguéia-PI

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 21/12/2009
Edilberto Gonçalves Nobre
Diretor Depto Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, S/N – Centro –Fone: (089)3561-0019 – CEP: 64.993-000.**
São Gonçalo do Gurguéia – PI – CNPJ: 01.612.607/0001-95

Projeto de Lei nº. 09 2009 São Gonçalo do Gurguéia – PI, 07 de dezembro de 2009.

(Autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de divida de divida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS).

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado, em nome do município de São Gonçalo do Gurguéia, a firmar acordo de parcelamento junto à Caixa Econômica Federal - CEF, relativo às dividas havidas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O poder executivo para a garantia da avença, fica autorizado a vincular contas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O poder executivo durante o prazo de acordo de parcelamento consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia.

São Gonçalo do Gurguéia – PI, 07 de dezembro de 2009.

Anderson Luiz Alves dos Santos Figueiredo.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Lei Nº 09/09
Sancionado em 16/12/09
Prefeito Municipal

João Ribeiro Gama Filho
Secretário da Mesa da Câmara
C.P.F.: 921.051.223-53
São Gonçalo do Gurguéia - PI

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 21/12/2009
Edilberto Gonçalves Nobre
Diretor Depto Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001 / 2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI),** torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta Prefeitura até a data **22.01.10**, que foi aberto processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010**, destinado a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí(PI), no lapso temporal de 10 (dez) meses, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)** e regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **19.01.2010, às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí(PI), na Avenida Felinto Tomaz Portela, 240, Centro.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)** e suas cópias estão á disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R$ 100,00 (cem reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**.

Caraúbas do Piauí(PI), 07 de janeiro de 2010.

Maria Nalda da Silva Rodrigues
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002 / 2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI),** torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta Prefeitura até a data **22.01.2010**, que foi aberto processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010**, destinado a contratação de empresa especializada para locação de um veículo, tipo cabine dupla, movido a diesel, ano e modelo não inferior a 2006, em perfeito estado de uso e conservação, no lapso temporal de 11 (onze) meses, para ser utilizado pelo Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí(PI), cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)** e regido pelo Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **19.03.2010, às 10:00 (dez) horas**, na Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí(PI), na Avenida Felinto Tomaz Portela, 240, Centro.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)** e suas cópias estão à disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R$ 100,00 (cem reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).**

Caraúbas do Piauí(PI), 07 de janeiro de 2010.

Maria Nalda da Silva Rodrigues
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003 / 2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI),** torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas, devidamente cadastradas nesta prefeitura até a data **19.01.10**, que foi aberto processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010**, destinado a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí(PI), no lapso temporal de 11 (onze) meses, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)** e regido pelo Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de **22.01.2010, às 11:00h**, na Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí(PI), na Avenida Felinto Tomaz Portela, 240, Centro.

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)** e suas cópias estão á disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, ao preço de R$ 100,00 (cem reais), perante a Comissão de Permanente Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**.

Caraúbas do Piauí(PI), 07 de janeiro de 2010.

Maria Nalda da Silva Rodrigues
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CARAÚBAS DO PIAUI
Av. Felinto Tomaz Portela Fone: (0xx86) 333-0033
CNPJ: 01.612.617/0001-20 – CEP 64233-000

LEI Nº 113 **DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 do Município de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2010/2013, em obediência ao disposto no art.165 da Constituição Federal, estabelecem as diretrizes, objetivos, programas, ações e metas, deste decorrente, para o referido quadriênio, conforme detalhamento constante nos relatórios anexos.

Art. 2º - As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para elaboração do mesmo a ser proposta ao Poder Legislativo, na forma da Lei.

Art. 3º – Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei especifico.

§ 1º – Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, o projeto de lei previsto no caput poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2º - No caso em que a alteração se limitar à alteração do titulo, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo Municipal através de projeto de lei especifico, respeitadas as diretrizes gerais e as prioridades aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - A Inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária, quando envolverem recursos do Tesouro Municipal, poderá ser feitas através da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de indicadores dos programas e a incluir ou excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí, 29 de dezembro de 2009.

Manoel Pacheco Neto
Prefeito Municipal

DEPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL:

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo Municipal que ""Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 do Município de Caraúbas do Piaui" aprovado em 1ª votação pela Câmara de vereadores de Caraúbas do Piauí em sessão ordinária realizada no dia 16 de Novembro de 2009, e em 2ª votação no dia 23 de Dezembro em sessão extraordinária, conforme oficio 89/2009 de 24 de Dezembro de 2009, da referida Câmara Municipal.

Caraúbas do Piauí (Pi),29 de Dezembro de 2009.

Manoel Pacheco Neto
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o numero de ordem 113/2009 aos Vinte e Nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove.

Lúzia Ramos de Sousa
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CARAÚBAS DO PIAUI
Av. Felinto Tomaz Portela Fone: (0xx86) 333-0033
CNPJ: 01.612.617/0001-20 – CEP 64233-000

LEI Nº 114/2009 **DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUI PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, o que a Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de CARAÚBAS DO PIAUÍ estima a receita para o exercício financeiro de 2010 no montante de R$ *7.949.800,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais)*, e fixa a despesa em igual valor.

§ Único – O orçamento fiscal e da Seguridade social referente aos poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, está fixado em R$ 7.949.800,00 *(sete milhões novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais)*.

Art. 2º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, outras Receitas correntes e através das Transferências Correntes, oriundos da nossa participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais e de Outras Transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificada do Resumo geral da Receita – Anexo 2 da Lei Federal nº4320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES 6.894.800,00	
Receitas Tributárias	306.000,00
Receita Patrimonial	39.000,00
Transferências Correntes	7.439.700,00
Outras receitas Correntes	23.100,00
(-) dedução de para a formação do FUNDEB	-913.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA 6.894.800,00	

RECEITAS DE CAPITAL 1.826.000,00	
Operações de Crédito	30.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferência de Capital	1.000.000,00
Outras receitas de capital	5.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL 1.826.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA 7.949.800,00	

Art. 3 – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e natureza da Despesa", integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Art. 4º - O poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

I. Realizar operações de credito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada no artigo 1º desta Lei, observadas as condições estipuladas especificas;
II.
III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
IV. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
V. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
VI. Utilizar os recursos vinculados à conta "Reserva de Contingência", nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.
VII. Designa órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
VIII. Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Art. 5º - O poder legislativo fica obrigado a encaminhar ao executivo municipal até 05 (cinco) dias após o encerramento de cada mês a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas publicas de ente municipal.

Art. 6º - O poder executivo é autorizado a suplementar Projetos e Atividades financeiros à conta de receitas com destinação especifica, quando estes ultrapassarem o limite estipulado no item II do artigo 4º.

Art. 7º - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada, descentralizado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passado a viger seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí, 30 de setembro de 2009.

Manoel Pacheco Neto
Prefeito Municipal

DEPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL:

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo Municipal que " **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUI PARA O EXERCÍCIO DE 2010,** *aprovada em 1ª votação pela Câmara de vereadores de Caraúbas do Piauí em sessão ordinária realizada no dia 16 de Novembro de 2009, e em 2ª votação no dia 23 de Dezembro em sessão extraordinária, conforme oficio 89/2009 de 24 de Dezembro de 2009, da referida Câmara Municipal.*

Caraúbas do Piauí (PI),29 de Dezembro de 2009.

Manoel Pacheco Neto
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei sob o numero de ordem 114/2009 aos Vinte e Nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove.

Luzia Ramos de Sousa
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL CARAÚBAS DO PIAUI
Av. Felinto Tomaz Portela Fone: (0xx86) 333-0033
CNPJ: 01.612.617/0001-20 – CEP 64233-000

LEI 115/2009 **DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

" Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Patrimônio do Município de Caraúbas do Caraúbas do Piaui e dá outras providências"

O **Prefeito Municipal de Caraúbas do Piaui, Estado do Piaui,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Caraúbas do Piaui aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação ao SESI, do imóvel, constante de um terreno , na zona urbana do Municipio de Caraúbas do Piaui, com área total de 812 m² , medindo 28,00 metros de frente, limitando-se a frente para a Avenida Felinto Tomaz Portela, medindo 30,00 metros ao fundo limitando-se com a Rua Adrião Portela, medindo 29,00 metros do lado esquerdo limitando-se com a Rua Inácio Portela, formando um terreno triangular. Terreno este pertencente ao Município de Caraúbas do Piaui – PI.

Art. 2 º - O imóvel doado será destinado a construção do prédio onde funcionará a Industria do Conhecimento.

Art. 3º-Fica a presente doação, sujeita ás formas e registros competentes para a transferencia de domicilio donatário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piaui, 29 de Dezembro de 2009.

Manoel Pacheco Neto
Prefeito Municipal

DEPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente Lei de iniciativa do poder executivo Municipal que "Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Patrimônio do Município de Caraúbas do Caraúbas do Piaui e dá outras providências" aprovada no dia 23 de Dezembro em sessão extraordinária, conforme ofício 89/2009 de 24 de Dezembro de 2009, da referida Câmara Municipal.

Caraúbas do Piauí (Pi), 29 de Dezembro de 2009.

Manoel Pacheco Neto
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o numero de ordem 115/2009 aos Vinte e Nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove.

Luzia Ramos de Sousa
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Portaria nº 001, de 02 de Janeiro de 2010.

Concede gozo de férias regulares ao servidor Luís dos Santos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal art. 89, I, II, e na Resolução nº 006, de 31 de dezembro de 1997 – RI (arts. 17 e 18), e

Considerando os dispostos na Lei Orgânica Municipal art. 29, X, e nos arts. 48 e 56, §1º da Lei Municipal nº 073, de 11 de dezembro de 2000 – (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias regulares ao Servidor Luís dos Santos, Matrícula nº 0012 – Vigia do Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, no período de 02/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 06/02/2009 a 06/02/2010.

Art. 2º - O referido servidor gozará 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE"

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí-PI, 02 de Janeiro de 2010.

Ver. Francisco Xavier de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Apresente portaria foi numerada, registrada e publicada na forma da Lei. Tanque do Piauí, 02 de Janeiro de 2010.

Ver. Francisco Xavier de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí-PI.

Luís dos Santos, brasileiro, casado, Servidor Público do Poder Legislativo Municipal, nesta cidade de Tanque do Piauí, lotado na Câmara Municipal, matrícula nº 0012, como Vigia, venho através do presente, com fundamento na Lei Orgânica Municipal Art. 29, Inciso X, Lei nº 073, de 11/12/2000 Art. 56 no Caput, e na Lei nº 081, de 29/06/2001 Art. 17, inciso II, solicitar de V. Exa. a concessão de férias regulares a partir do dia 02/01/2010.

Tanque do Piauí, 01 de Janeiro de 2010.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Luís dos Santos
Matrícula nº 0012
Requerente

RECEBIDO EM
01 / 01 / 2010
Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí

DESPACHO DO PRESIDENTE:

Defiro o Pedido, atendidas as formalidades legais, ficando ao requerente concedido férias regulares pelo período de 30 dias a contar de 02/01/2010, devendo retornar às suas atividades a partir do dia 02/02/2010.

Câmara Municipal de Tanque do Piauí-PI, 01 de Janeiro de 2010.

Ver. Francisco Xavier de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

ORDEM DE FORNECIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À
DROGAROCHA

Assunto: fornecimento de equipamentos de Odontológico
Ref.: Licitação, Convite 012/09

Prezado Senhor

Levamos ao conhecimento de V.Sa., que por determinação da PREFEITURA Municipal de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, foram adjudicados junto a essa empresa, o fornecimento do gabinete e dos equipamentos de Odontológico, de acordo o anexo I e conforme sua proposta apresentada no dia 17/12/09,

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 O preço total a ser pago para todos os equipamentos é de **R$ 29.932,19 (vinte e nove mil novecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos)**, fixo e irreajustável.

1.2 O pagamento será efetuado mediante cheque nominal, em nome da **CONTRATADA**, da seguinte forma:

100% (cem por cento) após a entrega dos equipamentos

1.2.1 Fica facultada à PREFEITURA a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da PREFEITURA.

DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

2.1 O **prazo para o fornecimento é de até 05(cinco) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura desta Ordem de Fornecimento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

3.1.1 advertência;

3.1.2 multa;

3.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.1.4 declaração de inidoneidade.

3.2 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

3.3 Pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

i - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

3.3.1 As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

3.3.2 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

3.3.3 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada.

3.3.4 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

3.4 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

3.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

3.5.1 à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

3..5.2 à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

3.6 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

b) à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

3.7 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

3.8 As penalidades previstas nos subitens 3.1.3 e 3.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

4.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

4.2.1 O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como das condições da OF/Ordem de Fornecimento.

4.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

4.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento.

4.2.4 A decretação de falência ou Insolvência civil da contratada;

4.2.5 A dissolução da sociedade;

4.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;

4.2.7 O atraso injustificado do fornecimento;

4.2.8 A não entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

4.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

4.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

4.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

4.2.12 A supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

4.2.13 A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

4.2.14 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamento devidos pela Administração de fornecimentos ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4.2.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do fornecimento;

4.2.17 Outras causas relacionadas na OF/Ordem de Fornecimento, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

4.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

4.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas ao fornecimento.

4.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

5.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

5.1.2 As contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhistas, Prêmio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

5.1.3 A indenização por danos causados à **PREFEITURA**;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O desembolso das despesas desta contratação será efetuado através do FUS e FMS.

DOS ILÍCITOS PENAIS

7.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
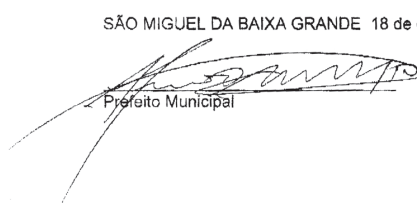
8.1 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente OF, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
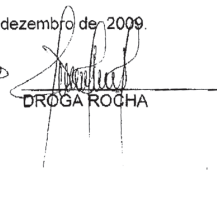
8.2 A **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

DO FORO

9.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca que pertence o Município de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE no Estado do Piauí

SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE 18 de dezembro de 2009.

Prefeito Municipal DROGA ROCHA

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro * Fone/Fax (89) 538-1150 * CEP: 64.885-000
E-Mail: municipal.educacao@bol.com.br - CNPJ 41.522.350/0001-03
Colônia do Gurguéia – PI

Portaria Nº 001/2010 **Colônia do Gurguéia, 05 de janeiro de 2010**

O Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o colegiado do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Colônia do Gurguéia, com mandato de 02 (dois) anos, composto pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:
Titular: Antonio Alves de Santana Sobrinho
Suplente: Francisco Guimarães de Sousa

Representantes do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Valdenia Maria de Almeida Miranda
Suplente: Elicide Alves da Silva

Representantes dos Professores:
Titular: Ana Gorete Maria da Silva
Suplente: Adelite de Brito da Silva

Representantes dos Diretores de Escola:
Titular: Leonilia Chaves da Silva
Suplente: Antonia Almeida da Silva

Representantes dos Técnicos Administrativos:
Titular: Luiz Rodrigues da Costa
Suplente: Valdilene Morais de Sousa

Representantes dos Pais de Alunos:
Titular: Cerismar Almeida Lopes Constâncio
Titular: Claudio Costa e Silva
Suplente: Jilmar Pereira dos Santos
Suplente: Cely Maria Ferreira de Moura

Representantes dos Estudantes:
Titular: José Francisco de Miranda Neto
Tutelar: Genivaldo Francisco de Albuquerque
Suplente: Andressa da Silva Sousa
Suplente: Maria Antonia da Costa Silva

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Elaine Cristina Ferreira Leite
Suplente: Alcilene Santos da Silva

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 062/2009, de 30 de abril de 2009.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

FRANCISCO CARLOS AMORIM DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
CNPJ: 06.553.929/0001-24
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro.
Cep: 64.255-000 – Pedro II – Piauí

Lei nº 1007/2009.

Pedro II(PI), 17 de dezembro de 2009.

"Ementa: Dispõe sobre alteração no plano de carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Pedro II, Lei nº 777/97, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II- Estado do Piauí, **Alvimar Oliveira de Andrade**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O anexo I do Plano de Cargos e Remuneração do magistério Público Municipal fica modificado para o constante nesta Lei, estabelecendo os novos valores de vencimentos, passando a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º- os vencimentos dos professores municipais deverão ser reajustados por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo-se o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, aos (17) dezessete dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).

Alvimar Oliveira de Andrade
-Prefeito Municipal-

Marco Olimpio Nogueira Mourão
-Secretário Chefe de Gabinete-

ANEXO I

VALORES SALARIAIS			
Professor/Classe	**Vencimento**	**Regência**	**Salário**
A I- 25 horas	R$ 589,79	R$ 117,96	R$ 707,75
A II- 25 horas	R$ 619,28	R$ 123,86	R$ 743,14
A III-25 horas	R$ 650,25	R$ 130,05	R$ 780,29
A IV- 25 horas	R$ 682,76	R$ 136,55	R$ 819,31
A V- 25 horas	R$ 716,90	R$ 143,38	R$ 860,27
A VI- 25 horas	R$ 752,74	R$ 150,55	R$ 903,29
A VII- 25 horas	R$ 790,38	R$ 158,08	R$ 948,45
V VIII- 25 horas	R$ 829,90	R$ 165,98	R$ 995,98
B I- 25 horas	R$ 884,69	R$ 176,94	R$ 1.061,63
B II- 25 horas	R$ 928,92	R$ 185,78	R$ 1.114,71
B III-25 horas	R$ 975,37	R$ 195,07	R$ 11,70,44
B IV- 25 horas	R$ 1.024,14	R$ 204,83	R$ 1.228,96
B V- 25 horas	R$ 1.075,34	R$ 215,07	R$ 1.290,41
B VI- 25 horas	R$ 1.129,11	R$ 225,82	R$ 1.354,93
B VII- 25 horas	R$ 1.185,57	R$ 237,11	R$ 1.422,68
B VIII- 25 horas	R$ 1244,84	R$ 248,97	R$ 1.493,81
A I- 40 horas	R$ 943,67	R$ 188,73	R$ 1.132,40
A II- 40 horas	R$ 990,85	R$ 198,17	R$ 1.189,02
A III-40 horas	R$ 1.040,39	R$ 208,08	R$ 1.248,47
A IV- 40 horas	R$ 1.092,41	R$ 218,48	R$ 1.310,89
A V- 40 horas	R$ 1.147,03	R$ 229,41	R$ 1.376,44
A VI- 40 horas	R$ 1.204,38	R$ 240,88	R$ 1.445,26
A VII- 40 horas	R$ 1.264,60	R$ 252,92	R$ 1.517,52
V VIII- 40 horas	R$ 1.327,83	R$ 265,57	R$ 1.593,40
B I- 40 horas	R$ 1.415,50	R$ 283,10	R$ 1.698,60
B II- 40 horas	R$ 1.486,28	R$ 297,26	R$ 1.783,53
B III-40 horas	R$ 1.560,59	R$ 312,12	R$ 1.872,71
B IV- 40 horas	R$ 1.638,62	R$ 327,72	R$ 1.966,34
B V- 40 horas	R$ 1.720,55	R$ 344,11	R$ 2.064,66
B VI- 40 horas	R$ 1.806,58	R$ 361,22	R$ 2.167,89
B VII- 40 horas	R$ 1.896.91	R$ 379,38	R$ 2.276,29
B-VII-40 horas	R$ 1.991,75	R$ 398,35	R$ 2.390,10

PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Portaria GAB. Nº 001/2010

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 04 de janeiro de 2010.

Ementa: Cria a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI.

O Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/93, que trata da investidura dos membros da Comissão de Licitação,

RESOLVE:

I- NOMEAR: os servidores Mário dos Santos Araujo, Francisco da Silva Oliveira e Maria Tomázia Rodrigues Santos, para sobre a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, responsável pelo recebimento, abertura e julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes.

II- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

III- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI(PI), aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (04/01/2010).

Dê-se ciência

e publique-se,

Lucídio Fortes Rebêlo
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Wall Ferraz
"Gabinete do Prefeito"

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Wall Ferraz Piauí
Contratado(a): EDILSON JOSÉ DOS SANTOS
CPF: 016.010.563-38
Objeto: Locação de um veículo Caminhão Chevrolet D-60, Placa LWP-3048, para atender as necessidades da Administração Geral.
Valor: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal
Fonte de Recursos: recursos próprios do município/FPM/ICMS/OUTROS.
Prazo: 01 (um) ano
Data de Assinatura: 01 de outubro de 2009

Adilson Moura Pinheiro de Araújo
Prefeito Municipal

Estado do Piauí

Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

DECRETO CM n.º 06/2009 **Rio Grande do Piauí, 15 de dezembro de 2009.**

"Nomeia Comissão Representativa para o Recesso Legislativo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE DO PIAUI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a legislação vigente conforme a Lei Orgânica do Município nos seus Art.º 33, e no regimento interno nos seus artigos de números 50, 51, 52, 53 e 54.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Representativa para o Recesso Legislativo no período de 15/12/2009 à 15/02/2010.

Art. 2º - Fica conforme o fundamento da Lei assim constituído da seguinte composição, cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica do Município e regimento interno deste corte legislativa:

Vereadora: Cândida Valério de Miranda Silva – Presidente
Vereador: Marcilio Feitosa de França – Relator
Vereador: André Siqueira Martins – Membro

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí(PI), em 15 de dezembro de 2009.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Antonio Piauí da Silva
Vereador Presidente

Estado do Piauí

Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

Oficio CM n. 22/2009. **Rio Grande do Piauí, 16 de dezembro de 2009.**

Excelentíssimo Senhor,

Por oportuno encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei Plano Plurianual de aplicação para o Exercício Financeiro de 2010 a 2013, com suas respectivas emendas anexas, aprovado por unânimidade em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 2009. Recebendo a Lei de número 14/2009 para sansão.

Aproveito a oportunidade para externar voto de consideração.

Antonio Piauí da Silva
Presidente Câmara Municipal

À(o)
Excelentíssimo Senhor
José Wellington Siqueira Procópio
Prefeito Municipal
Rio Grande do Piauí – PI.

Estado do Piauí

Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

Oficio CM n. 23/2009. **Rio Grande do Piauí, 16 de dezembro de 2009.**

Excelentíssimo Senhor,

Por oportuno encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010, com emenda anexa, aprovado por unânimidade em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 2009. Recebendo a Lei de número 16/2009 para sansão.

Aproveito a oportunidade para externar voto de consideração.

Antonio Piauí da Silva
Presidente Câmara Municipal

À(o)
Excelentíssimo Senhor
José Wellington Siqueira Procópio
Prefeito Municipal
Rio Grande do Piauí – PI.

Estado do Piauí

Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

Oficio CM n. 24/2009. **Rio Grande do Piauí, 16 de dezembro de 2009.**

Excelentíssimo Senhor,

Por oportuno encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Magistério Público-Educação, com emenda anexa, aprovado por unânimidade em sessão ordinária realizada em 15 de dezembro de 2009. Recebendo a Lei de número 18/2009 para sansão.

Aproveito a oportunidade para externar voto de consideração.

Antonio Piauí da Silva
Presidente Câmara Municipal

À(o)
Excelentíssimo Senhor
José Wellington Siqueira Procópio
Prefeito Municipal
Rio Grande do Piauí – PI.

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

Rio Grande do Piauí, 14 de dezembro de 2009
Plenário da Câmara Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 15 / 12 / 2009.
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

"Projeto de Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Trabalhadores em Educação do Município de RIO GRANDE DO PIAUÚ-PI".

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça desta Corte supra citada, reuniu-se aos 14 dias do mês de dezembro de 2009, sobre a presença do presidente Sr. Antonio Piauí da Silva, às 09:00 horas no plenário da Câmara Municipal para analisar o Projeto de Lei que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Trabalhadores em Educação do Município de Rio Grande do Piauí, conforme despacho à Comissão de Constituição e Justiça datado de 04 de dezembro de 2009 e da outra providencias.

PARECER

A Comissão acima citada fundamentou-se na Lei Orgânica do Município de Rio Grande do Piauí em seus Arts. 45, 47 e 48, cumprindo a Legislação em vigor Projeto de Lei acima citado. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade técnica legislativa correta, cumprindo assim, todos os pré-requisitos legais.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça supra citada, cumprindo a Legislação em Vigor e atendendo todos os pré-requisitos legais, acolhe votando pela sua aprovação.

Encaminha ao Sr. Antonio Piauí da Silva Vereador Presidente desta augusta corte, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Raimundo Feitosa Fontinele
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Gigalberto da Silva Santos
Relator

Manuelito da Luz Alves
Membro

RECEBIDO
Em, 14 / 12 / 2009.
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

Emenda Modificativa nº 17 /2009 Rio Grande do Piauí, 12 e dezembro de 2009

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 12 / 12 / 2009.
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

APROVADO
Em, 15 / 12 / 2009
Votos favoráveis
Votos contra
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

"Emenda Modificativa que Modifica Alguns artigos e parágrafos do Projeto de Lei de º 18 /2009 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de RIO GRANDE DO PIAUI-PI."

Art. 17 - Modifica-se o Parágrafo Único para a seguinte redação. _ A Mudança de nível, ou seja, a implantação do qüinqüênio será pela data da contratação do exercício da função em atividade pelo professor no período de cada 05 (cinco) anos. **Pelo incentivo na participação em palestras, Seminários, Conferências e cursos de aperfeiçoamento nas áreas de educação com certificado de no mínimo 60 (sessenta) horas, expedido por empresas de Consultorias, Universidades, Faculdades, Colégios Técnicos ou Instituto de Educação, será acrescido 1% (um por cento) sobre o vencimento do profissional que comprovar através de certificados**

Art. 31 - Modifica-se o Parágrafo 1º para a seguinte redação; _ O Efeito financeiro da mudança de nível ocorrerá uma vez a cada 05 (cinco) anos no mês da habilitação comprovada do profissional em educação.

Art. 40 - Acrescenta o Parágrafo 4º – O professor em regime de 20 (vinte) horas aulas, com 20 (vinte) anos de serviço, ou 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, permanecerá 10 (dez) horas em sala de aula e 10 (dez) horas em atividades pedagógicas, não obrigatório a sua permaneça na escola

Acrescenta o Parágrafo 5º - O professor em regime de 40 (quarenta) horas aulas, com 20 (vinte) anos de serviço, ou 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, permanecerá 20 (vinte) horas em sala de aula e 20 (vinte) horas em atividades pedagógicas, não obrigatório a sua permaneça na escola.

Art. 42 – Acrescenta o Parágrafo Único – A convocação em regime suplementar, obedecendo a critérios de necessidades do ensino será remunerada proporcionalmente ao numero de horas adicionais à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, quando menor que a jornada integral de 40 (quarenta) horas.

Modifica-se o Art. 44 para a seguinte redação: O vencimento do professor inicial **Classe "A"** (Magistério/Ensino Médio), em cargo efetivo do Magistério Municipal terá como referencia o piso salarial profissional nacional de R$ 1.132,00 (Hum Mil Cento e Trinta e Dois Reais) para 40hs (quarenta) horas semanais e R$ 566,00 (Quinhentos e Sessenta e Seis Reais) para 20hs (vinte) horas semanais, determinado pela Lei de nº 11.738 de 16 de julho de 2008, previsto no artigo 62 da Lei de nº 394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e base da educação nacional.

Rua Costa e Silva, S/N - (0xx89) 533-1541 - CEP 64.835-000 – CNPJ (MF) – 07.157.541/0001-77
E-mail: cmriogrande@hotmail.com

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO
À Comissão Const. e Justiça
Em, 12 / 12 / 2009.
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

Rio Grande do Piauí, 10 de dezembro de 2009
Plenário da Câmara Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 11 / 12 / 2009.
"Estima-se a receita e fixa a despesa do município de Rio Grande do Piauí, em R$ 11.500.000,00(onze milhões e quinhetos mil reais), para o exercício financeiro de 2010."

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça desta Corte supra citada reuniu-se aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, ao receber despacho de distribuição datado de 20/11/2009, pelo senhor Vereador Presidente Antonio Piauí da Silva, a Comissão acima citada, reuni-se às 09:00 horas para analisar o projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, reuni-se para manifestar em cima do Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro 2010. A Comissão de Constituição e Justiça que tem como Presidente o Vereador Raimundo Feitosa Fontinele, tendo como Relator o Vereador Sr. Gigalberto da Silva Santos e o Sr. Manuelito da Luz Alves como membro, Conforme Lei Orgânica do Município nos Artigos 45, 47, 48, 133 e 134. Na Lei complementar 101, de 04/05/2000. Na Constituição Federal Art.º 165. Na Costituição Estadual artigo 182. Na Lei 4.320/64. A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela Constitucionalidade e Juridicidade Técnica Legislativa correta do projeto de Lei acima citado. O mesmo cumpre toda a Legislação em vigor.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão supra citada considera constitucional o projeto de Lei Orçamentário para o Exercício financeiro de 2010, especificando no mérito e observando a legislação em vigor concernente com a matéria em seus artigos acima citado. Em face ao exposto opina pela tramitação em plenário do projeto supra mencionado no mérito acolhendo a votação pela sua aprovação.
Encaminhada ao Sr. Antonio Piauí da Silva Vereador Presidente desta supra corte citada, aos dez dias do mês de dezembro de 2009

Raimundo Feitosa Fontinele
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Gigalberto da Silva Santos
Relator

Manuelito da Luz Alves
Membro

RECEBIDO
Em 10 12 2009.
Estado do Piauí
Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

Rio Grande do Piauí, 10 de dezembro de 2009
Plenário da Câmara Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 11 / 12 / 2009.
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

"Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Para o Exercício Financeiro de 2010."

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça desta Corte supra citada reuniu-se aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, sobre a presidencia do senhor Antonio Piauí da Silva às 09:00 horas no Plenario da Câmara Municipal para analisar a emenda modificativa que altera o incioso II e III do artigo 6º. Que trata de abrir créditos suplementares e crédito por antecipação de receita orçamentária do projeto de Lei Orçametária para o exercício Financeiro de 2010, conforme despaho a Comissão de Constituição e Justiça, datado de oito de dezembro de dois mil e nove e dá outras providênias.

PARECER

A Comissão acima citada fundamentou-se na Lei Orgânica de Rio Grande do Piauí nos seus artigos 45, 47, 48, 133 e 134. Na Constituição Estadual, no artigo 132, na Constituição Federal, no artigo 165 e na Lei de numero 4.320/64, nos termos da Lei complementar 101 de 04/05/2000. A Comissão de Constituição e Justiça Opinou pela Constitucionalidade e Juridicidade técnica legislativa correta a emenda modificativa acima citada.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça supra citada cumprindo a Legislação em vigor e atendendo todos os pré-requisitos legais, acolhe votando por sua aprovação.

Encaminhada ao Sr. Antonio Piauí da Silva Vereador Presidente desta supra corte citada, aos dez dias do mês de dezembro de 2009

Raimundo Feitosa Fontinele
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Gigalberto da Silva Santos
Relator

Manuelito da Luz Alves
Membro

RECEBIDO
Em 10 12 2009.

Estado do Piauí

Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

Rio Grande do Piauí, 10 de dezembro de 2009
Plenário da Câmara Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE Em, 11 / 12 / 2009. Antonio Piauí da Silva Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

"Projeto de Lei que estabelece o Orçamento Plurianual de aplicação para o exercício de 2010 a 2013 e dá outras providências."

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça desta Corte supra citada reuniu-se aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, ao receber despacho de distribuição datado de 20/11/2009, pelo senhor Vereador Presidente Antonio Piauí da Silva, a Comissão acima citada, reuni-se às 09:00 horas para analisar o projeto de Lei que estabelece o orçamento plurianual de aplicação para os exercíos de de 2010 a 2013, e dá outras providências.

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, reuni-se para manifestar em cima do Projeto de Lei acima citado. A Comissão de Constituição e Justiça que tem como Presidente o Vereador Raimundo Feitosa Fontinele, tendo como Relator o Vereador Sr. Gigalberto da Silva Santos e o Sr. Manuelito da Luz Alves como membro, Conforme Lei Orgânica do Município nos Artigos 45, 47, 48, 133 e 134. Na Lei complementar 101, de 04/05/2000. Na Constituição Federal Art.º 165. Na Costituição Estadual artigo 182. Na Lei 4.320/64. A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela Constitucionalidade e Juridicidade Técnica Legislativa correta ao referido projeto de Lei, sendo que o mesmo cumpre toda a Legislação em vigor.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão supra citada considera constitucional o projeto de Lei "Plano Plurianual de Aplicação para o Exercício de 2010 a 2013, especificando no mérito e observando a legislação em vigor concernente com a matéria em seus artigos acima citado. Em face ao exposto opina pela tramitação em plenário do projeto supra mencionado no mérito acolhendo a votação pela sua aprovação.

Encaminhada ao Sr. Antonio Piauí da Silva Vereador Presidente desta supra corte citada, aos dez dias do mês de dezembro de 2009

Raimundo Feitosa Fontinele
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Gigalberto da Silva Santos
Relator

Manuelito da Luz Alves
Membro

10 12 2009.

Estado do Piauí

Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

Rio Grande do Piauí, 10 de dezembro de 2009
Plenário da Câmara Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE Em, 11 / 12 / 2009. Antonio Piauí da Silva Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

" Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Que estabelece o Orçamento Plurianual De Aplicação para o Exercício de 2010 a 2013 e dá outras providências."

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça desta corte supra citada, reuniu-se aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e nove, sobre a presença do senhor presidente Antonio Piauí da Silva, às nove horas no Plenário da Câmara Municipal, para analisar as emendas modificativas que altera o artigo 4º, inciso III e IV, na contratação de pessoal, empresas e instituições publicas, como também a emenda de numero 02.11.00.10.302.614.2066 e 02.11.00.10.301.0603.1.021, que trata do atendimento a saúde publica, a unidade mista de saúde Andrelino Ribeiro Soares e construção de posto de saúde e a emenda que altera a classificação e especificação 02.11.00.10.305, insalubridade para agentes de edemias e técnicos em enfermagem,. No entanto, a mesma Comissão analisa a emenda modificativa que altera a classificação e especificação 02.11.00.20.607.0599, apoio para organização agraria ao projeto de lei plurianual para o exercício financeiro de 2010 a 2013, conforme despacho a referida comissão acima citado, datado de 08/12/2009 e dá outras providências.

PARECER

A Comissão acima citada fundamentou-se na Lei Orgânica de Rio Grande do Piauí nos seus artigos 45, 47, 48, 133 e 134. Na Constituição Estadual, no artigo 132, na Constituição Federal, no artigo 165 e na Lei de numero 4.320/64, nos termos da Lei complementar 101 de 04/05/2000. A Comissão de Constituição e Justiça Opinou pela Constitucionalidade e Juridicidade técnica legislativa correta as emendas modificativas acima citada.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça supra citada cumprindo a Legislação em vigor e atendendo todos os pré-requisitos legais, acolhe votando por sua aprovação.

Encaminhada ao Sr. Antonio Piauí da Silva Vereador Presidente desta supra corte citada, aos dez dias do mês de dezembro de 2009

Raimundo Feitosa Fontinele
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Gigalberto da Silva Santos
Relator

Manuelito da Luz Alves
Membro

RECEBIDO Em, 10 / 12 / 2009. Antonio Piauí da Silva Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

Estado do Piauí

Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

APROVADO Em, 30 / 11 / 2009. Votos favoráveis unanimidade. Votos contra ___. Antonio Piauí da Silva Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

PROJETO DE LEI DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2009.

LIDO NO EXPEDIENTE Em, 30 / 10 / 2009. Antonio Piauí da Silva Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

EMENTA:

Modifica a redação do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Rio Grande do Piauí.

APROVADO Em, 06 / 11 / 2009. Votos favoráveis unanimidade. Votos contra ___.

TEXTO:

Artigo 39 – As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí realizar-se-ão 4 vezes por mês, as sextas feiras de dias úteis, entre 19:30h as 22:30h, podendo ser prorrogada se necessário for.

JUSTIFICATIVA:

O horário noturno, justiça-se a disponibilidade da população para participar dos trabalhos do poder Legislativo, ficando o Plenário durante o dia disponível para reuniões, encontros, eventos culturais e administrativos por ser o local mais aprazível do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí.

Rio Grande do Piauí , 30 de outubro de 2009.

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO À Comissão Const. e Justiça. Em, 30 / 10 / 2009. Antonio Piauí da Silva Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI. Recebi em: 30-10-09

Vereadores:

Manuelito da Luz Alves
Candida Valquíria de Fjgueirdo Silva
Pedro Feitosa Barros
Marilia Feitosa de França
Candida Valquíria de Figueirda Silva
Alcemon da Silva Sa
Antonio Figueirdo Martins
Antonio Piauí da Silva
Gigalberto da Silva Santos

RECEBIDO Em, 30 / 10 / 2009. Antonio Piauí da Silva Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

Estado do Piauí

Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

APROVADO Em, 11 / 12 / 2009. Votos favoráveis unanimidade. Votos contra ___. Antonio Piauí da Silva Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

LIDO NO EXPEDIENTE Em, 08 / 12 / 2009. Antonio Piauí da Silva Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 14 / 2009, Que estabelece o orçamento Plurianual de aplicação para os exercícios de 2010 à 2013, e dá outras providências.

Altera o Artigo 4º para cumprimento dos programas estabelecidos neste projeto de Lei, fica o Poder Executivo autorizado à:

INCISO III – Contratar pessoal por Concurso Público.

INCISO IV – Contratar empresas ou Instituições Públicas por licitações.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio Grande do PI.

Rio Grande do Piauí, 04 de dezembro de 2009.

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO À Comissão Const. e Justiça. Em, 08 / 12 / 2009. Antonio Piauí da Silva Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

VEREADORES.

1. Pedro Feitosa Barros
2. Manuelito da Luz Alves
3. Alcemon da Silva Sa
4. Gigalberto da Silva Santos
5. Marilia Feitosa de França
6. Antonio Figueirdo Martins
7. Raimundo Feitosa Fontinele
8. Cândida Valquíria de Figueirda Silva
9. Antonio Piauí da Silva

RECEBIDO Em, 08 / 12 / 2009. Antonio Piauí da Silva Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

APROVADO
Em. 11 / 12 / 2009
Votos favoráveis Unanimidade
Votos contra
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

LIDO NO EXPEDIENTE
Em. 08 / 12 / 2009
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 141 2009, Que estabelece o orçamento Plurianual de aplicação para os exercícios de 2010 à 2013, e dá outras providências.

Altera o demonstrativo da despesa orçamentária por função, Programas e ações:

CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO.

02.11.00.10.302.614 – Atendimento a Saúde Pública.
Onde 2.066, Manut. Da Unidade Mista de Saúde Mãe Dominga.

MODIFICA-SE PARA.

02.11.00.10.301.1.021. CONTRUÇÕES DE POSTO DE SAÚDE. LOCALIDADES: JOJOBA, BOA VISTA, MÃE JOANA E CAIÇARA. (RESPECTIVAMENTE COM OS MESMOS RESPECTIVOS VALORES E ANOS.)

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio Grande do PI.

Rio Grande do Piauí, 07 de dezembro de 2009.

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO
À Comissão Const. e Justiça
Em. 08 / 12 / 2009
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI
Recebi em 08-12-09

VEREADORES.

1. Pedro Feitosa Barros
2. Manoel ... da Luz Alves
3. Alcemar da Silva ...
4. Gigalberto da Silva Santos
5. Marcílio Feitosa de França
6. André Siqueira Martins
7. Raimundo Feitosa Jacitino
8. Cândida Valério de Miranda Silva
9. Antonio ...

RECEBIDO
Em. 08 / 12 / 2009
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

APROVADO
Em. 11 / 12 / 2009
Votos favoráveis Unanimidade
Votos contra
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

LIDO NO EXPEDIENTE
Em. 08 / 12 / 2009
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 141 2009, Que estabelece o orçamento Plurianual de aplicação para os exercícios de 2010 à 2013, e dá outras providências.

Altera o demonstrativo da despesa orçamentária por função, Programas e ações:

CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO. ACRESCENTA À CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

02.11.00.10.305. – Vigilância epidemiológica.

02.11.00.10.305. _______ Insalubridade para agentes de endemias e Téc. de Enfermagem.

VALORES – 2010 9.000,00 – 2011 10.000,00 – 2012 11.000,00 – 2013 12.000,00

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio Grande do PI.

Rio Grande do Piauí, 07 de dezembro de 2009.

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO
À Comissão Const. e Justiça
Em. 08 / 12 / 2009
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI
Recebi em 08-12-09

VEREADORES.

1. Pedro Feitosa Barros
2. Manoel ... da Luz Alves
3. Alcemar da Silva ...
4. Gigalberto da Silva Santos
5. Marcílio Feitosa de França
6. André Siqueira Martins
7. Raimundo Feitosa Jacitino
8. Cândida Valério de Miranda Silva
9. Antonio ...

RECEBIDO
Em. 08 / 12 / 2009

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

APROVADO
Em. 11 / 12 / 2009
Votos favoráveis Unanimidade
Votos contra
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

08 / 12 / 2009

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13 AO PROJETO DE LEI Nº 141 2009, Que estabelece o orçamento Plurianual de aplicação para os exercícios de 2010 à 2013, e dá outras providências.

Altera o demonstrativo da despesa orçamentária por função, Programas e ações:

CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO. ACRESCENTA À CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

02.15.00.20.607. 0599. – Desenvolvimento rural

02.11.00.20.607. _______ Apoio para organização Agrária (Associações, Cooperativas e Sindicatos Rurais. No Município.)

VALORES – 2010 10.000,00 – 2011 11.000,00 – 2012 12.000,00 – 2013 13.000,00

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio Grande do PI.

Rio Grande do Piauí, 07 de dezembro de 2009.

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO
À Comissão Const. e Justiça
Em. 08 / 12 / 2009
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI
Recebi em 08-12-2009

VEREADORES.

1. Pedro Feitosa Barros
2. Manoel ... da Luz Alves
3. Alcemar da Silva ...
4. Gigalberto da Silva Santos
5. Marcílio Feitosa de França
6. André Siqueira Martins
7. Raimundo Feitosa Jacitino
8. Cândida Valério de Miranda Silva
9. Antonio ...

RECEBIDO
Em. 08 / 12 / 2009
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

APROVADO
Em. 11 / 12 / 2009
Votos favoráveis Unanimidade
Votos contra
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

LIDO NO EXPEDIENTE
Em. 08 / 12 / 2009
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 16 / 2009, Lei orçamentária anual. Que "estima a receita e fixa a despesa no Município de Rio Grande do Piauí.

Altera o Artigo 6º do inciso II – Abrir créditos suplementares, mediantes ao utilização dos recursos definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64 até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada neste projeto de Lei, através de anulações de dotações, excesso de arrecadações ou outros meios específicos pela legislação vigente.

Altera o Artigo 6º inciso III, a realizar operações de créditos por antecipações de receitas orçamentária, até o limite 06% (seis por cento) da receita estimada neste projeto de Lei, desde de que atenda o disposto no artigo nº 38 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio Grande do PI.

Rio Grande do Piauí, 04 de dezembro de 2009.

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO
À Comissão Const. e Justiça
Em. 08 / 12 / 2009
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI
Recebi em 08-12-2009

VEREADORES.

1. Pedro Feitosa Barros
2. Manoel ... da Luz Alves
3. Alcemar da Silva ...
4. Gigalberto da Silva Santos
5. Marcílio Feitosa de França
6. André Siqueira Martins
7. Raimundo Feitosa Jacitino
8. Cândida Valério de Miranda Silva
9. Antonio ...

RECEBIDO
Em. 08 / 12 / 2009

Estado do Piauí

Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

Rio Grande do Piauí, 03 de novembro de 2009
Plenário da Câmara Municipal.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 06/11/2009.
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

"Emenda Modificativa que Modifica a Redação do artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Rio Grande do Piauí-PI".

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça desta Corte supra citada, reuniu-se aos 03 dias do mês de novembro de 2009, sobre a presença do presidente Sr. Antonio Piauí da Silva, às 09:00 horas no plenário da Câmara Municipal para analisar a Emenda Modificativa, que modifica a redação do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Rio Grande do Piauí, conforme despacho à Comissão de Constituição e Justiça datado de 30 de outubro de 2009 e da outra providencias.

PARECER

A Comissão acima citada fundamentou-se na Lei Orgânica do Município de Rio Grande do Piauí em seus Arts. 45, 47 e 48, cumprindo a Legislação em vigor a Emenda Modificativa acima citado. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade técnica legislativa correta, cumprindo assim, todos os pré-requisitos legais.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça supra citada, cumprindo a Legislação em Vigor e atendendo todos os pré-requisitos legais, acolhe votando pela sua aprovação.

Encaminha ao Sr. Antonio Piauí da Silva Vereador Presidente desta augusta corte, aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Sandrimar Virginio da Silva
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Gigalberto da Silva Santos
Relator

Manuelito da Luz Alves
Membro

RECEBIDO
Em, 03/11/2009.
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

Estado do Piauí

Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

Rio Grande do Piauí, 15 de setembro de 2009

Plenário da Câmara Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 18/09/2009.
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

"Autoriza o Poder Executivo, a Firmar Acordo de Reparcelamento de Divida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS"

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça desta Corte supra citada reuniu-se aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2009, sobre a presença do presidente Sr. Antonio Piauí da Silva, às 09:00 horas no plenário da Câmara Municipal para analisar o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de reparcelamento de divida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, conforme despacho à Comissão de Constituição e Justiça datado de 21 de agosto de 2009 e da outra providencias.

PARECER

A Comissão acima citada fundamentou-se na Lei Orgânica do Município de Rio Grande do Piauí em seus Arts. 45, 47 e 48, cumprindo a Legislação em vigor ao Projeto de Lei acima citado. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade técnica legislativa correta, cumprindo assim, todos os pré-requisitos legais.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça supra citada, cumprindo a Legislação em Vigor e atendendo todos os pré-requisitos legais, acolhe votando pela sua aprovação.

Encaminha ao Sr. Antonio Piauí da Silva Vereador Presidente desta augusta corte, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Sandrimar Virginio da Silva
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Gigalberto da Silva Santos
Relator

Manuelito da Luz Alves
Membro

RECEBIDO
Em, 15/09/2009.
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

Estado do Piauí

Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

Rio Grande do Piauí, 28 outubro de 2009

Plenário da Câmara Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 30/10/2009.
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

"Dispões sobre a Implantação da Biblioteca pública Municipal e dá Outras Providências"

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça desta Corte supra citada reuniu-se aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2009, sobre a presença do presidente Sr. Antonio Piauí da Silva, às 09:00 horas no plenário da Câmara Municipal para analisar o projeto de lei que "Dispõe sobre a Implantação da Biblioteca Pública Municipal e dá Outras Providências", conforme despacho à Comissão de Constituição e Justiça datado de 23 de outubro de 2009 .

PARECER

A Comissão acima citada fundamentou-se na Lei Orgânica do Município de Rio Grande do Piauí em seus Arts. 45, 47 e 48, cumprindo a Legislação em vigor ao Projeto de Lei acima citado. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade técnica legislativa correta, cumprindo assim, todos os pré-requisitos legais.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça supra citada, cumprindo a Legislação em Vigor e atendendo todos os pré-requisitos legais, acolhe votando pela sua aprovação.

Encaminha ao Sr. Antonio Piauí da Silva Vereador Presidente desta augusta corte, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Sandrimar Virginio da Silva
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Gigalberto da Silva Santos
Relator

Manuelito da Luz Alves
Membro

RECEBIDO
Em, 28/10/2009.
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

Estado do Piauí

Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí

Rio Grande do Piauí, 15 de setembro de 2009

Plenário da Câmara Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 18/09/2009.
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

"Projeto de Lei que Nomeia o Conjunto Habitacional Mundica Siqueira Procópio e dá Outras Providencias"

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça desta Corte supra citada; reuniu-se aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2009, sobre a presença do presidente Sr. Antonio Piauí da Silva, às 09:00 horas no plenário da Câmara Municipal para analisar o projeto de lei que Nomeia o Conjunto Habitacional "Mundica Siqueira Procópio",conforme despacho à Comissão de Constituição e Justiça datado de 21 de agosto de 2009 e da outra providencias.

PARECER

A Comissão acima citada fundamentou-se na Lei Orgânica do Município de Rio Grande do Piauí em seus Arts. 45, 47 e 48, cumprindo a Legislação em vigor ao Projeto de Lei acima citado. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade técnica legislativa correta, cumprindo assim, todos os pré-requisitos legais.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça supra citada, cumprindo a Legislação em Vigor e atendendo todos os pré-requisitos legais, acolhe votando pela sua aprovação.

Encaminha ao Sr. Antonio Piauí da Silva Vereador Presidente desta augusta corte, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Sandrimar Virginio da Silva
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Gigalberto da Silva Santos
Relator

Manuelito da Luz Alves
Membro

RECEBIDO
Em, 15/09/2009.
Antonio Piauí da Silva
Presid. da Câmara de Rio Grande do Piauí-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLANDIA
CNPJ N° 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, 260 – Centro – Fone: (89) 439.1174 e 1132
CNPJ 10.689.306/0001-50
CEP. 64.685-000 – MARCOLÂNDIA – PIAUÍ

LEI nº 210/09- PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA

Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Marcolândia / PI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do município de Marcolândia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III – funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Seção I
Dos princípios básicos

Art. 3º A Carreira do Magistério Público do Município de Marcolândia tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II
Da estrutura da carreira
Subseção I
Disposições gerais

Art. 4º A Carreira do Magistério Público do município de Marcolândia é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em sete níveis.

§ 1º A Carreira do Magistério Público do município de Marcolândia abrange o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

§ 2º O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I – para a área 1, educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação mínima de nível médio, na modalidade normal;

II – para a área 2, anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 3º O ingresso na Carreira dar-se-á no nível inicial, na classe correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 4º O exercício profissional do titular do cargo de Professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

Francisco Manoel Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

2

§ 1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular de cargo de Professor.

§ 2º A promoção, observado o número de vagas do nível seguinte, definido no Regulamento de Promoções pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Marcolândia, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes do nível que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício, sendo que, do 1º para o 2º nível o interstício será contado após o cumprimento do estágio probatório.

§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 4º A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Marcolândia.

§ 5º Para efeito de aferição da qualificação será exigida a comprovação de conclusão de cursos de atualização ou aperfeiçoamento, na respectiva área de atuação, no período de três anos, em um total mínimo de 120 (cento e vinte) horas-aulas, admitindo-se apenas o somatório de cursos de, no mínimo, vinte horas aula.

§ 6º A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o Professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos.

§ 7º A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os § § 1º e 2º e tomando-se:

I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso **2**;

II – a pontuação da qualificação, com peso **1**;

III – a avaliação de conhecimentos, com peso **1;**

IV – o tempo de exercício em docência, com peso **1**.

4

§ 8º As promoções serão realizadas anualmente, na forma desta lei, e publicadas até o último dia útil do ano em curso.

Parágrafo Único. No caso da não realização das avaliações de desempenho e conhecimentos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Marcolândia, a pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos demais fatores.

Seção IV
Da qualificação profissional

Art. 8º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 9º A licença para qualificação profissional, equivalente a licença-prêmio, consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o Professor poderá, no interesse do ensino, mediante requerimento do interessado e autorização da autoridade do poder executivo municipal, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 8º.

Francisco Manoel Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

5

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLANDIA
CNPJ N° 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, 260 – Centro – Fone: (89) 439.1174 e 1132
CNPJ 10.689.306/0001-50
CEP. 64.685-000 – MARCOLÂNDIA – PIAUÍ

§ 1º O Servidor interessado em gozar a licença de que trata o *caput* deste artigo poderá optar por participar de cursos de capacitação profissional no âmbito da Administração Pública ou fora desta, desde que comprove, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de carga horária.

§ 2º O Município fica obrigado a ofertar no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação desta lei, cursos de capacitação profissional aos servidores que preencherem os requisitos para a concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Uma vez comprovado que o Município não cumpriu com as obrigações de que tratam os §§ 1º e 2 º deste artigo a autoridade competente, a requerimento do servidor interessado, deverá conceder em até 1 (um) ano a licença de que trata o *caput* deste artigo, independentemente da participação do servidor em curso de capacitação, respeitado o limite de no máximo 1/5 da lotação do quadro efetivo.

§ 4º O direito a licença de que trata o *caput* deste artigo é imprescritível.

§ 5º Os períodos de licença-capacitação já adquiridos e não gozados pelo servidor público que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou pagos por ocasião da aposentadoria.

Seção V
Da jornada de trabalho

Art. 11. A jornada de trabalho do Professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – vinte horas semanais;

II – quarenta horas semanais.

6

§ 1º A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A jornada de vinte horas semanais do Professor em função docente inclui dezesseis horas de aula e quatro horas de atividades, das quais o mínimo de duas horas serão destinadas ao trabalho coletivo.

§ 3º A jornada de quarenta horas semanais do Professor em função docente inclui trinta e duas horas de aula e oito horas de atividades, das quais o mínimo de quatro horas serão destinadas ao trabalho coletivo.

§ 4º O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital do concurso público.

Art. 12. O titular de cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II – em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

Francisco Manoel Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

7

Art. 13. A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais dependerá de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Marcolândia.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

I – a pedido do interessado;

II – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção VI
Das Vantagens
Subseção I
Da Remuneração e do vencimento

Art. 14. A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo ao nível e à classe de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o nível inicial, na classe mínima de habilitação, com valor fixado em lei.

Subseção II
Das Gratificações e Incentivos

Art. 15. Além do vencimento, o Professor fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

Francisco Manoel Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

8

a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;

b) pelo exercício de coordenação pedagógica em unidades escolares;

II – Incentivo para atuação em escola de difícil acesso, que supra as despesas com transporte para o acesso à escola, nas seguintes condições:

a) O município não ofereça transporte;

b) As escolas estejam localizadas fora da sede do município;

c) A aplicação dos percentuais de 10% a 25% recaia sobre o vencimento básico, nos moldes do art. 28, §1º desta lei;

d) As escolas localizadas a menos de 6km de distância da sede do município, aplicação de percentagem de 10%;

e) Para as escolas localizadas distantes mais de 6km da sede do município, aplicação de percentagem de 15% a 25%, conforme definição anual da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Marcolândia.;

Parágrafo único: As gratificações de que trata este artigo não são cumulativas.

Art. 16. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares será definida pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Marcolândia, observando a tipologia das escolas, sendo estabelecida por Decreto Municipal.

Art. 17. A gratificação pelo exercício de coordenação pedagógica em unidades escolares será definida pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Marcolândia, observando a tipologia das escolas, sendo estabelecida por Decreto Municipal.

Francisco Manoel Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

9

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLANDIA
CNPJ N° 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, 260 – Centro – Fone: (89) 439.1174 e 1132
CNPJ 10.689.306/0001-50
CEP. 64.685-000 – MARCOLÂNDIA – PIAUÍ

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 18. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor.

Seção VII

Das férias

Art. 19. O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:

I – quando em função docente, de quarenta e cinco dias;

II – nas demais funções, de trinta dias.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VIII

Da cedência ou cessão

Art. 20. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

Francisco Manoel Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

10

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 21. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, das Finanças e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

CAPÍTULO-III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 22. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

Francisco Manoel Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

11

LEI nº 210/09- PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA

I – Nível 1 82
II – Nível 2.........................31
III – Nível 3.........................07
IV – Nível 4.........................26
V – Nível 5.........................00
VI – Nível 6.........................00
VII – Nível 7.........................00

Art. 23. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em três séries.

§ 1º Os profissionais do magistério serão distribuídos nos níveis com observância do tempo de serviço na carreira.

§ 2º Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Seção II

Das disposições finais

Art. 24. É considerado em extinção o Quadro de Pessoal, criado pela Lei nº 055/99, ficando desde já extintos os cargos vagos.

Art. 25. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira, e atendido o disposto no art. 22, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público

Francisco Manoel Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

12

3º.

Art. 26. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de Professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 20.

Art. 27. O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Nível I 1,00;
Nível II ....1,10 ;
Nível III ....1,15 ;
Nível IV 1,20;
Nível V ....1,25 ;
Nível VI ....1,30 ;
Nível VII..1,35.

Art. 28. É fixado em R$ 1.132,40 o valor do vencimento básico da carreira em tempo integral.

§ 1º Ao titular de cargo de professor do Magistério Público de Marcolândia em jornada parcial de trabalho, o valor do vencimento básico corresponderá a 60% do vencimento básico da carreira em tempo integral e sobre este percentual incidirá os cálculos referentes ao incentivo, ao nível e à classe de habilitação em que se encontre.

Art. 29. O valor dos vencimentos correspondentes às classes da Carreira do Magistério Público do município de Marcolândia será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

Classe A................................ 1,00;
Classe B..................................1,10;
Classe C..................................1,20.

Art. 30. O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público do Município de Marcolândia com o mínimo de dois anos de docência.

Art. 31. Os titulares de cargo de Professor integrantes da Carreira do Magistério Público do Município de Marcolândia poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 32. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLANDIA
CNPJ N° 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, 260 – Centro – Fone: (89) 439.1174 e 1132
CNPJ 10.689.306/0001-50
CEP. 64.685-000 – MARCOLÂNDIA – PIAUÍ

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n° 055/99 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, PI, 15 de outubro de 2009.

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal de Marcolândia - PI, aos
Em 22/12/09
Presidente da Câmara

Francisco Manoel Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em única discussão
Por UNANIM.
Sala das sessões 22/12/09
SECRETÁRIO DA CÂMARA

14

PROMULGADA NESTA DATA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO EM MARCOLÂNDIA 30/12/09
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 30/12/09
Francisco Manoel Coelho
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO
de Lei nº 01-7 desta Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI
Aos 30/12/09

LEI MUNICIPAL
Nº 0210/09 de 30/12/09

LEI n° 210/09- PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA

Anexo

DENOMINAÇÃO DO CARGO – PROFESSOR
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1 correspondente à educação infantil e/ou aos anos iniciais do ensino fundamental, e a área 2, aos anos finais do ensino fundamental e/ou ao ensino médio.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio.
ATRIBUIÇÕES
1. DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola. 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos. 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. 1.5. Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos. 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. 1.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade. 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem. 2. ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola. 2.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos. 2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos. 2.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes. 2.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento. 2.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. 2.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. 2.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional. 2.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias. 2.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola 2.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. 2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Francisco Manoel Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 01 /2010

BATALHA, 04 DE JANEIRO DE 2010.

"Dispõe sobre reintegração de servidores afastados em decorrência de decisão judicial."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições asseguradas na Lei Orgânica Municipal em seu art. 8°, I, e

CONSIDERANDO a ocorrência do afastamento de alguns servidores municipais em decorrência de liminar em Ação Popular nº 5822008 ingressada em face do Município;

CONSIDERANDO a revogação da liminar e posterior proferimento de sentença julgando improcedente a demanda e ordenando a reintegração de servidores afastados;

CONSIDERANDO que o Município foi intimado durante o recesso forense e que este termina dia 06/01/2010, passando então a contar o prazo para cumprimento da ordem emanada a partir do primeiro dia útil posterior à referida data;

RESOLVE

Art. 1º. Reintegrar, provisoriamente, os servidores constantes do anexo único, nos cargos e funções antes desempenhadas com as respectivas remunerações percebidas e jornada de trabalho empreendida antes do afastamento;

Parágrafo único: Os servidores deverão apresentar-se em 72 horas (setenta e duas horas) contados da publicação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, sob pena de o não comparecimento implicar no reconhecimento da RENUNCIA e DESISTENCIA do preenchimento do cargo para o qual foram aprovados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha-PI, em 4 de janeiro de 2010.

AMARO JOSE DE FREITAS MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

01. Thyago Lustosa Cardoso
02. Raimunda Barroso Mendes
03. Raimundo da Silva Ferreira
04. Domingas Rodrigues Portela;
05. Francisca Maria Lustosa Lages
06. Francisca Deusa Oliveira
07. Milton Alves de Oliveira Filho
08. Francisca Erivanda Araújo Leite

AMARO JOSE DE FREITAS MELO
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO CONTRATO
PREGÃO N° 006/09
1 Termo Aditivo

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - Piauí

CONTRATADA: R & M CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza pública.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município.

VALOR MENSAL: R$ 31.756,73 (trinta e um mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e setenta e três centavos),

VIGÊNCIA: Conforme Edital.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2009.

Valença do Piauí, 03 de novembro de 2009.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO CONTRATO
PREGÃO N° 006/09
2 Termo Aditivo

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - Piauí

CONTRATADA: R & M CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza pública.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município.

VALOR MENSAL: R$ 31.756,73 (trinta e um mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e setenta e três centavos),

VIGÊNCIA: Conforme Edital.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2010.

Valença do Piauí, 04 de janeiro de 2010.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO CONTRATO

PREGÃO N° 008/09

1 TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - Piauí

CONTRATADA: FRANCISCO VALBER DA SILVA.

OBJETO: Prestação de Serviços de acesso para internet.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município.

VALOR MENSAL: R$ 2.099,18 (dois mil, noventa e nove reais e dezoito centavos),.

VIGÊNCIA: 31/12/2010.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2010.

Valença do Piauí, 04 de janeiro de 2010.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI
Pç Teodomiro Lima Verde, s/n – Centro - Valença do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone/Fax: 465 – 2686
www.prefeituradevalenca.hpg.com.br E-mail: pmv.valenca@firme.com.br

EXTRATO CONTRATO - RETIFICAÇÃO

PREGÃO N° 008/09

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - Piauí

CONTRATADA: FRANCISCO VALBER DA SILVA.

OBJETO: Prestação de Serviços de acesso para internet.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município.

VALOR MENSAL: R$ 2.099,18 (dois mil, noventa e nove reais e dezoito centavos),.

VIGÊNCIA: Conforme Edital.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2009.

Valença do Piauí, 03 de novembro de 2009.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI
Praça Teodomiro Lima Verde s/n, Centro. Valença do Piauí -PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone / Fax: (89) 3465-2207
www.valencadopiaui.blogspot.com E-mail: pmv.valenca@gmail.com

Portaria GAB nº 001/2010.

O Prefeito Municipal de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 861, de 27 de outubro de 1997, que estatui o Regime Jurídico Único,

RESOLVE:

1 - Nomear os servidores, **José Carlos de Sousa Soares**, no Cargo de Presidente da Licitação, **Wanderly Leal da Silva** no Cargo de Secretária da Licitação e **Joana Ferreira da Silva** no Cargo de Membro da Licitação.

2 – Nomear como suplentes da Licitação os Servidores (a) **Marília Moura Barbosa de Carvalho, Orlando Pereira Rodrigues, Eulina dos Santos Ferreira Pereira.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí – PI, 04 de janeiro de 2010

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada a presente portaria sob o número um, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Raimundo Xavier de Lima
Chefe de Gabinete

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI
Praça Teodomiro Lima Verde s/n, Centro. Valença do Piauí -PI
CNPJ: 06.554.737/0001-32 Fone / Fax: (89) 3465-2207
www.valencadopiaui.blogspot.com E-mail: pmv.valenca@gmail.com

Portaria GAB nº 002/2010.

O Prefeito Municipal de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 861, de 27 de outubro de 1997, que estatui o Regime Jurídico Único,

RESOLVE:

Art. 1º . Ficam nomeados os membros para compor a **Comissão**, que irá realizar o **Recadastramento dos Professores do Município de Valença do Piauí**, com o objetivo de adequar os mesmos a Lei Municipal nº 1.122 de 29 de dezembro de 2009.

PODER EXECUTIVO:
Maria Dolores Gonçalves Matias
José da Cruz Sousa Nascimento
Edinalda da Silva Lima
Maria Ivete de Araújo Xavier Rêgo
Mirian Nunes Ferreira
Maria de Fátima Machado Lira

PODER LEGISLATIVO:
Ielva Maria Melão Veloso Cerqueira

CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB:
Benelídia Ferreira da Silva

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE VALENÇA – SINDSERV:
Antonio Carlos de Carvalho Moura
Rachel Soares da Silva

MUNICÍPIO BICAMPEÃO DO SELO UNICEF – EDIÇÕES 2006 E 2008.

ASSESSORIA JURIDICA:
Rolândia Gomes de Barros

Art. 2º. A Presidência da Comissão de Recadastramento será a Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com sua publicação e terá sua validade apenas para o mês de janeiro de 2010.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí – PI, 04 de janeiro de 2010

Francisco de Assis Alcântara
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada a presente portaria sob o número dois, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Raimundo Xavier de Lima
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, nº. 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - PI

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 001/2010

Dispõe sobre a exoneração dos servidores dos servidores ocupantes dos cargos em comissão deste Município bem como Secretários Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, Sr. MATIAS ARAÚJO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de servidores municipais que exercem cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Sr. Prefeito Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR todos os cargos em comissão existentes neste município, **inclusive os cargos de Secretários Municipais da gestão anterior.**

Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí (PI), 05 de janeiro de 2010.

Matias de Araújo Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76, Telefone (86) 3280-1464
Av. Presidente Vargas, nº. 531 – Centro.
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí – PI.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 002/2010 **São Pedro do Piauí(PI), 05 de janeiro de 2010.**

Dispõe sobre à nomeação do Sra. **MARIA DE FÁTIMA MOURA PEREIRA E SILVA** para o cargo de Secretária Municipal de Saúde de São Pedro do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, Sr. MATIAS ARAÚJO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **MARIA DE FÁTIMA MOURA PEREIRA E SILVA** para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí (PI), 05 de janeiro de 2010.

Matias de Araújo da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76, Telefone (86) 3280-1464
Av. Presidente Vargas, nº. 531 – Centro.
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí – PI.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 003/2010 **São Pedro do Piauí(PI), 05 de janeiro de 2010.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **OSIRIS BATISTA FILHO** para o cargo de Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de São Pedro do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, Sr. MATIAS ARAÚJO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **OSIRIS BATISTA FILHO** para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí (PI), 05 de janeiro de 2010.

Matias de Araújo da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76, Telefone (86) 3280-1464
Av. Presidente Vargas, nº. 531 – Centro.
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí – PI.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 004/2010 **São Pedro do Piauí(PI), 05 de janeiro de 2010.**

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **ROSANGELA PESSOA SOARES VASCONCELOS** para o cargo de Secretária Municipal de Educação de São Pedro do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, Sr. MATIAS ARAÚJO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **ROSANGELA PESSOA SOARES VASCONCELOS** para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí (PI), 05 de janeiro de 2010.

Matias de Araújo da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76. Telefone (86) 3280-1464
Av. Presidente Vargas, nº 531 – Centro.
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí – PI.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 005/2010 **São Pedro do Piauí(PI), 05 de janeiro de 2010.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **JOÃO CARDOSO DA SILVA** para o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Cultura de São Pedro do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, Sr. MATIAS ARAÚJO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **JOÃO CARDOSO DA SILVA** para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Cultura de São Pedro do Piauí.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí (PI), 05 de janeiro de 2010.

Matias de Araújo da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76. Telefone (86) 3280-1464
Av. Presidente Vargas, nº 531 – Centro.
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí – PI.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 006/2010 **São Pedro do Piauí(PI), 05 de janeiro de 2010.**

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **MARIA CIRENE COSTA CORTEZ DA SILVA** para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude de São Pedro do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, Sr. MATIAS ARAÚJO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **MARIA CIRENE COSTA CORTEZ DA SILVA** para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude de São Pedro do Piauí.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí (PI), 05 de janeiro de 2010.

Matias de Araújo da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, nº. 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - PI

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 007/2010 **São Pedro do Piauí(PI), 05 de janeiro de 2010.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **JOSELITO PEREIRA DE ALENCAR** para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura de São Pedro do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, Sr. MATIAS ARAÚJO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **JOSELITO PEREIRA DE ALENCAR** para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura de São Pedro do Piauí.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí (PI), 05 de janeiro de 2010.

Matias de Araújo da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, nº. 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - PI

Gabinete do Prefeito

Portaria nº. 008/2010 **de 05 de janeiro de 2010.**

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **MÁRCIA DANIELY SOUSA FERRO** para o cargo de Assessora I da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Sr. MATIAS ARAÚJO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **MÁRCIA DANIELY SOUSA FERRO** para o cargo de Assessor I da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, em 05 de janeiro de 2010.

MATIAS ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, nº. 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - PI

Portaria nº. 009/2010 **de 05 de janeiro de 2010.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **CANTIDIANO FERREIRA SOARES FILHO** para o cargo de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Sr. MATIAS ARAÚJO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear o Sr. **CANTIDIANO FERREIRA SOARES FILHO** para o cargo de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal de ão Pedro do Piauí.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, em 05 de janeiro de 2010.

MATIAS ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, nº. 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - PI

Portaria nº. 010/2010 **de 05 de janeiro de 2010.**

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **SORAYA SOARES DE ARAÚJO OLIVEIRA** para o cargo de Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Sr. MATIAS ARAÚJO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **SORAYA SOARES DE ARAÚJO OLIVEIRA** para o cargo de Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, em 05 de janeiro de 2010.

MATIAS ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, nº. 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - PI

Portaria nº. 011/2010 **de 05 de janeiro de 2010.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA BARBOSA** para o cargo de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Sr. MATIAS ARAÚJO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA BARBOSA** para o cargo de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, em 05 de janeiro de 2010.

MATIAS ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, nº. 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - PI

Portaria nº. 012/2010 **de 05 de janeiro de 2010.**

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **MARIA DO DESTERRO FERREIRA E SILVA** para o cargo de Tesoureira da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Sr. MATIAS ARAÚJO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **MARIA DO DESTERRO FERREIRA E SILVA** para o cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, em 05 de janeiro de 2010.

MATIAS ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 23.518.426/0001-37

Resolução 1804 de 12/11/08 TCE-PI

1

ANEXO XXIV - BALANÇO ORÇAMENTARIO — Referência: OUTUBRO/2009 — Pagina: 1

RREO - LRF, Art 52, inciso I, alinea 'a' e 'b' do inciso II e paragrafo 1°

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	(A) PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADAS NO BIMESTRE(B)	%B/A	ATE O BIMESTRE	%C/A	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	435.189,99	435.189,99	65.152,30	14,97	332.252,30	76,35	102.937,69
TRANSFERENCIAS CORRENTES	435.189,99	435.189,99	65.106,25	14,96	332.206,25	76,34	102.983,74
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	435.189,99	435.189,99	65.106,25	14,96	332.206,25	76,34	102.983,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	46,05	0,00	46,05	0,00	-46,05
INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	46,05	0,00	46,05	0,00	-46,05
SUB-TOTAL DAS RECEITAS	435.189,99	435.189,99	65.152,30		332.252,30		102.937,69
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA REFINANCIAMENTO							
SUB-TOTAL DAS RECEITAS COM REFINANCIAMENTO	435.189,99	435.189,99	65.152,30		332.252,30		102.937,69
DEFICIT	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

HELIO CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ALBERTO BARROS MONTEIRO
CRC/PI 005269/0-0

MARCOS AURELIO NOGUEIRA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 23.518.426/0001-37

Resolução

2

ANEXO XXIV - BALANÇO ORÇAMENTARIO — Referência: OUTUBRO/2009 — Pagina: 2

RREO - LRF, Art 52, inciso I, alinea 'a' e 'b' do inciso II e paragrafo 1°

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CREDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	240.336,51	39.300,00	279.636,51	60.030,37	253.079,87	60.030,37	253.079,87
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.767,26	0,00	1.767,26	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.947,23	-4.600,00	126.347,23	14.128,14	71.016,71	14.028,14	70.916,71
DESPESAS DE CAPITAL							
INVISTIMENTOS	43.174,24	-27.200,00	15.974,24	0,00	4.121,92	515,24	4.121,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	18.964,75	-7.500,00	11.464,75	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00				
SUB-TOTAL DAS DESPESAS	435.189,99	0,00	435.189,99	74.158,51	328.218,50	74.573,75	328.118,50
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA / REFINANCIAMENTO							
SUB-TOTAL COM REFINANCIAMENTO	435.189,99	0,00	435.189,99	74.158,51	328.218,50	74.573,75	328.118,50
SUPERAVIT	0,00	0,00	0,00	0,00	177.988,20	0,00	177.988,20
TOTAL							

HELIO CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ALBERTO BARROS MONTEIRO
CRC/PI 005269/0-0

MARCOS AURELIO NOGUEIRA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 23.518.426/0001-37

Resolução 1804 de 12/11/08 TCE-PI

3

ANEXO XXV - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO   Referência: OUTUBRO/2009   Pagina: 1

RREO - LRF, Art. 52, inciso II, alinea 'c'

FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR
			NO BIMESTRE	ATE BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATE BIMESTRE	%E/TOT	%E/A	
LEGISLATIVA	386.251,61	386.251,61	74.158,51	328.218,50	74.573,75	328.118,50	100,00	84,95	58.033,11
ACAO LEGISLATIVA	386.251,61	386.251,61	74.158,51	328.218,50	74.573,75	328.118,50	100,00	84,95	58.033,11
T O T A L D A D E S P E S A	386.251,61	386.251,61	74.158,51	328.218,50	74.573,75	328.118,50			58.033,11

HELIO CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ALBERTO BARROS MONTEIRO
CRC/PI 005269/0-0

MARCOS AURELIO NOGUEIRA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 23.518.426/0001-37

Resolução 1804 de 12/11/08 TCE-PI

4

ANEXO XXVI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA   Referência: OUTUBRO/2009   Pagina: 1

RREO - LRF, Art. 53, inciso I   Valores em R$ 1.000,00

ESPECIFICACAO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES												ULTIMOS 12 MESES	TOTAL PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2008	DEZ/2008	JAN/2009	FEV/2009	MAR/2009	ABR/2009	MAI/2009	JUN/2009	JUL/2009	AGO/2009	SET/2009	OUT/2009		
I - RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	38,00	38,00	38,00	33,00	30,00	30,00	30,00	30,10	30,00	35,20	332,30	435,19
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	38,00	38,00	38,00	33,00	30,00	30,00	30,00	30,10	30,00	35,20	332,30	435,19
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferencias	0,00	0,00	38,00	38,00	38,00	33,00	30,00	30,00	30,00	30,10	30,00	35,20	332,30	435,19
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES														
Contr.Plano Seg.Social Servidor														
Contr.Serv. Cust.Asssit. Social														
Deduções para o FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA CORRENTE LIQUIDA (I-II)	0,00	0,00	38,00	38,00	38,00	33,00	30,00	30,00	30,00	30,10	30,00	35,20	332,30	435,19

HELIO CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ALBERTO BARROS MONTEIRO
CRC/PI 005269/0-0

MARCOS AURELIO NOGUEIRA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 23.518.426/0001-37 Resolução 1804 de 12/11/08 TCE-PI

5

ANEXO XXVIII - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

RREO - LRF, Art 53, inciso III Referência: OUTUBRO/2009

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANO ANTERIOR	SALDO BIM. ANTERIOR	SALDO BIMESTRE ATUAL
I - DIVIDA CONSOLIDADA	0,00	1.477,50	100,00
(-) Disponibilidade de Caixa	0,00	9.357,44	4.133,80
(-) Outras Disponibilidades			
(-) Demais Ativos Financeiros			
II - DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	-7.879,94	-4.033,80
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES			
IV - DIVIDA FISCAL LIQUIDA (II-III)	0,00	-7.879,94	-4.033,80
RESULTADO NOMINAL		3.846,14	-4.033,80

HELIO CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ALBERTO BARROS MONTEIRO
CRC/PI 005269/0-0

MARCOS AURELIO NOGUEIRA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 23.518.426/0001-37 Resolução 1804 de 12/11/08 TCE-PI

6

ANEXO XXIX - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO Referência: OUTUBRO/2009

RREO - LRF, Art 53, inciso III

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS NO BIMESTRE	RECEITAS REALIZADAS ATE BIMESTRE	ATE O BIMESTRE ANO ANTERIOR
I.1 - RECEITAS CORRENTES	435.189,99	65.152,30	332.252,30	0,00
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	435.189,99	65.106,25	332.206,25	0,00
FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferencias	435.189,99	65.106,25	332.206,25	0,00
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	46,05	46,05	0,00
Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	0,00	46,05	46,05	0,00
I.2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Convenios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferencias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	435.189,99	65.152,30	332.252,30	0,00

DESPESAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE BIMESTRE	ATE O BIMESTRE ANO ANTERIOR
II.1 - DESPESAS CORRENTES	373.051,00	74.058,51	323.996,58	0,00
2 - Pessoal e Encargos	240.336,51	60.030,37	253.079,87	0,00
3 - Outras Despesas Correntes	130.947,23	14.028,14	70.916,71	0,00
(-) Juros e Encargos da Divida	1.767,26	0,00	0,00	0,00
II.2 - DESPESAS DE CAPITAL	62.138,99	515,24	4.121,92	0,00
3 - Investimentos	43.174,24	515,24	4.121,92	0,00
4 - Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Divida	18.964,75	0,00	0,00	0,00
(-) Concessao de Emprestimos				
(-) Aquis. Titulo Cap.ja Integr				
II.3 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	435.189,99	74.573,75	328.118,50	0,00
III - RESULTADO PRIMARIO (I-II)	0,00	-9.421,45	4.133,80	0,00

HELIO CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ALBERTO BARROS MONTEIRO
CRC/PI 005269/0-0

MARCOS AURELIO NOGUEIRA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 23.518.426/0001-37

Resolução 1804 de 12/11/08 TCE-PI

7

ANEXO XXX - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER / ÓRGÃO — Referência: OUTUBRO/2009

LRF, Art. 53, inciso V

PODER / ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS	SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES	RELATIVO AO EXERCICIO ATUAL					
		EMPENHADOS	LIQUIDADOS	CANCELADOS	PAGOS	A LIQUIDAR	A PAGAR
252.01. . - RESTOS A PAGAR	0,00				0,00		0,00
01.00.00 CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.00 CAMARA MUNICIPAL	0,00	328.218,50	328.118,50	0,00	328.118,50	100,00	100,00
TOTAL GERAL	0,00	328.218,50	328.118,50	0,00	328.118,50	100,00	100,00

HELIO CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ALBERTO BARROS MONTEIRO
CRC/PI 005269/0-0

MARCOS AURELIO NOGUEIRA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 23.518.426/0001-37

Resolução 1804 de 12/11/08 TCE-PI

8

ANEXO XXXIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

LRF, Art. 48 — Referência: OUTUBRO/2009

BALANÇO ORÇAMENTARIO - RECEITAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Previsão Inicial da Receita	0,00	0,00
Previsão Atualizada da Receita	0,00	0,00
Receitas Realizadas	0,00	0,00
Deficit Orçamentaria	0,00	0,00
Saldos de Exercicios Anteriores	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTARIO - DESPESAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Dotação Inicial	435.189,99	435.189,99
Dotação Atualizada	435.189,99	435.189,99
Despesas Empenhada	74.158,51	328.218,50
Despesas Liquidadas	74.573,75	328.118,50
Superavit Orçamentario	0,00	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Despesas Empenhadas	74.158,51	328.218,50
Despesas Liquidadas	74.573,75	328.118,50

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Liquida	0,00

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Regime Geral de Previdencia Social		
Receitas Previdenciarias (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciario (I - II)	0,00	0,00
Regime Proprio de Previdencia Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciarias (III)	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (IV)	0,00	0,00
Resultado Previdenciario (III - IV)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMARIO	META FIXADA	ATÉ O BIMESTRE	%RELAÇÃO A META
Resultado Nominal			
Resultado Primario		-328.118,50	

HELIO CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ALBERTO BARROS MONTEIRO
CRC/PI 005269/0-0

MARCOS AURELIO NOGUEIRA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 23.518.426/0001-37

Resolução 1804 de 12/11/08 TCE-PI

ANEXO XXXIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

LRF, Art. 48 — Referência: OUTUBRO/2009

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTOS	PAGAMENTOS	SALDO A PAGAR
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo + Legislativo	328.118,50	0,00	328.118,50	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo + Legislativo	328.218,50	0,00	328.118,50	100,00
TOTAL:				

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE	ATÉ O BIMESTRE	MINIMO APLICAR	%APLICADO ATÉ
Minimo Anual de 25% das Receitas - MDE			
Minimo Anual de 60% das Despesas com MDE			
Minimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração de Prof.			

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL	ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receita de Operação de Credito	0,00	0,00
Despesa de Capital Liquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	EXERCICIO	10° EXERCICIO	20° EXERCICIO
Regime Geral de Previdencia Social			
Receitas Previdenciarias (I)			
Despesas Previdenciarias (II)	N A D A A R E G I S T R A R		
Resultado Previdenciario (I - II)			
Regime Proprio de Previdencia Social dos Servidores			
Receitas da Contribuição Patronal (III)			
Receitas Previdenciarias (I)			
Despesas Previdenciarias (IV)	N A D A A R E G I S T R A R		
Resultado Previdenciario (III - IV)			
Repasse Recebido P/Cobertura de Deficit de RPPS (VI)			

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receita de Capital da Alienação de Ativos	0,00	0.00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0.00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE	ATÉ O BIMESTRE	MINIMO APLICAR	APLICADO ATÉ
Despesa Proprias com Ações e Serviços Publicos de Saude			

HELIO CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ALBERTO BARROS MONTEIRO
CRC/PI 005269/0-0

MARCOS AURELIO NOGUEIRA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 23.518.426/0001-37

Resolução 1804 de 12/11/08 TCE-PI
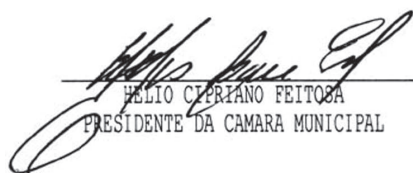
10
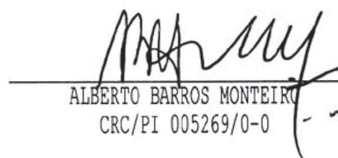
ANEXO XXXV - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
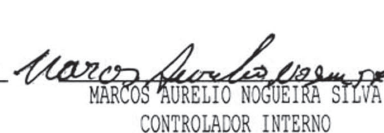
LRF, Art. 55, inciso I alinea 'a'

Referência: OUTUBRO/2009

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS		
	ULTIMOS 12 MESES	ATE O QUADRIMESTRE	% D S/R
PODER EXECUTIVO			
DESPESA DE PESSOAL			
Pessoal Ativo....................................	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas..................	0,00	0,00	0,00
(-) Precatorios (Sentencas Judiciais)...........	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos com recursos vinculados............	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações por Demissão...................	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal (Art. 18, Parag. 1°)..	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL (I)..................	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO			
DESPESA DE PESSOAL			
Pessoal Ativo....................................	247.973,62	247.973,62	74,62
Pessoal Inativo e Pensionistas..................	0,00	0,00	0,00
(-) Precatorios (Sentencas Judiciais)...........	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos com recursos vinculados............	0,00	0,00	0,00
(-) Convocacao Extraordinaria (Art. 57 da CF)....	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações por Demissão...................	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal (Art. 18, Parag. 1°)..	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL (II)..................	247.973,62	247.973,62	74,62
DESPESA LIQUIDA TOTAL (I - II).......................	247.973,62	247.973,62	74,62
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		332.298,35	
LIMITE PRUDENCIAL (1) (57%)		189.410,06	
LIMITE LEGAL (2) (60%)		199.379,01	

HELIO CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ALBERTO BARROS MONTEIRO
CRC/PI 005269/0-0

MARCOS AURELIO NOGUEIRA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 23.518.426/0001-37 Resolução 1804 de 12/11/08 TCE-PI

11

ANEXO XXXVI - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

LRF, Art. 55, inciso I alinea 'b' Referência: OUTUBRO/2009

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	1º QUAD/SEMESTRE	2º QUAD/SEMETRE	3º QUADRIMESTRE
I - DIVIDA CONSOLIDADA (DC)				
Divida Mobiliaria..........				
Outras.....................	0,00	2.576,20	515,24	0,00
II - ATIVO FINANCEIRO (AF)				
Disponibilidade...........	0,00	19.338,41	13.555,25	0,00
Outras Disponibilidades...				
Demais Ativos Financeiros.				
DIVIDA CONSOLIDADA LIQ.(DC-AF)	0,00	-16.762,21	-13.040,01	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	0,00	147.000,00	267.100,00	332.298,35
% da DC sobre a RCL	0,00	0,02	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL	0,00	-0,11	-0,05	0,00
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				

Observações:

HELIO CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ALBERTO BARROS MONTEIRO
CRC/PI 005269/0-0

MARCOS AURELIO NOGUEIRA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 23.518.426/0001-37 Resolução 1804 de 12/11/08 TCE-PI

12

ANEXO XXXVIX - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

LRF, Art. 55, inciso III, alinea 'a' Referência: OUTUBRO/2009

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO DISPONIVEL		PASSIVO CONSIGNADO	
Disponibilidade Financeira	4.133,80	Deposito de Divs Origens	0,00
Caixa..................	0,00	Restos a Pagar Exerc.Ant	0,00
Bancos.................	4.133,80	Desp. Empenhada a Pagar	100,00
SUBTOTAL	4.133,80	SUBTOTAL	100,00
INSUFICIENCIA	0,00	SUFICIENCIA	4.033,80
TOTAL	4.133,80	TOTAL	4.133,80

HELIO CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ALBERTO BARROS MONTEIRO
CRC/PI 005269/0-0

MARCOS AURELIO NOGUEIRA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 23.518.426/0001-37

Resolução 1804 de 12/11/08 TCE-PI

13
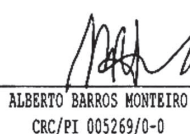
ANEXO XL - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
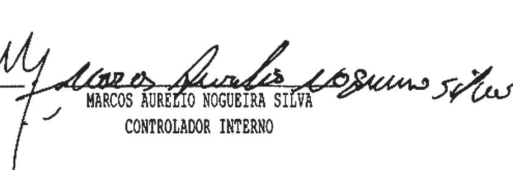
LRF, Art. 55, inciso III, alinea 'b'

Referência: OUTUBRO/2009

PODER / ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS	SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES	RELATIVO AO EXERCICIO ATUAL EMPENHADOS	LIQUIDADOS	CANCELADOS	PAGOS	A LIQUIDAR	A PAGAR
252.01. . - RESTOS A PAGAR	0,00				0,00		0,00
01.00 CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01 CAMARA MUNICIPAL	0,00	328.218,50	328.118,50	0,00	328.118,50	100,00	100,00
TOTAL GERAL	0,00	328.218,50	328.118,50	0,00	328.118,50	100,00	100,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA							4.133,80

HELIO CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ALBERTO BARROS MONTEIRO
CRC/PI 005269/0-0

MARCOS AURELIO NOGUEIRA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
C.N.P.J. 07.157.541/0011-77

RESOLUÇÃO TCE-PI N°. 1.605/2007

RGF - ANEXO XXXV - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

LRF, Art. 55, inciso I alínea 'a'

Referência: OUTUBRO/2009.

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O 5°. BIMESTRE
PODER LEGISLATIVO	
DESPESA DE PESSOAL	
Pessoal Ativo	171.470,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
(-) Precatórios (Sentenças Judiciais)	0,00
(-) Inativos com recursos vinculados	0,00
(-) Convocação Extraordinária (Art. 57 da CF.)	0,00
(-) Indenizações por Demissão	0,00
Outras Despesas de Pessoal (Art. 18, Parag. 1°)	0,00
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL (II)	171.470,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	270.470,62
LIMITE LEGAL (70%)	63,30%

ANTONIO PIAUÍ DA SILVA
PRESIDENTE

MARCÍLIO FEITOSA DE FRANÇA
TESOUREIRO

WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO
CONTROLADOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ 06.554.455/0001-35 Av Jonas Escórcio, 33 – Centro
GABINETE DA PREFEITA
CEP 64230-000 Buriti dos Lopes – PI

PORTARIA Nº. 001 /2010 Buriti dos Lopes (PI), 04 de janeiro de 2010.

A Prefeita Municipal de Buriti dos Lopes, Dra. Francisca Ivana Aguiar Santos, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Artigo 69, inciso VI, das disposições da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor ISAAC BRUNO DA SILVA NASCIMENTO, do cargo de ENFERMEIRO DO PSF da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes(PI).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

FRANCISCA IVANA AGUIAR SANTOS
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ 06.554.455/0001-35 Av Jonas Escórcio, 33 – Centro
GABINETE DA PREFEITA
CEP 64230-000 Buriti dos Lopes – PI

PORTARIA Nº. 002/2010 Buriti dos Lopes (PI), 04 de Janeiro de 2010.

A Prefeita Municipal de Buriti dos Lopes, Dra. Francisca Ivana Aguiar Santos, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Artigo 69, inciso VI, das disposições da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR NIVEL II, CÓDIGO ASNII,** da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes – PI, o Sr. **LEANDRO CERQUEIRA CHAVES.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

FRANCISCA IVANA AGUIAR SANTOS
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ 06.554.455/0001-35 Av Jonas Escórcio, 33 – Centro
GABINETE DA PREFEITA
CEP 64230-000 Buriti dos Lopes – PI

PORTARIA Nº. 003/2010 Buriti dos Lopes (PI), 05 de Janeiro de 2009.

A Prefeita Municipal de Buriti dos Lopes, Dra. Francisca Ivana Aguiar Santos, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Artigo 69, inciso VI, das disposições da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Disponibilizar o servidor **AILTON JOSÉ DA SILVA,** escriturário, matricula nº 100616, da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI, junto ao Juízo Eleitoral da 33º Zona de Buriti dos Lopes-PI, ano de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

FRANCISCA IVANA AGUIAR SANTOS
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ 06.554.455/0001-35 Av Jonas Escórcio, 33 – Centro
GABINETE DA PREFEITA
CEP 64230-000 Buriti dos Lopes – PI

PORTARIA N° 004/ 2010 **Buriti dos Lopes(PI), 05 de dezembro de 2010**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais n° 388/07 e n° 389/07, e de acordo com o disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar para nomeação e posse os candidatos constantes da relação para exercerem os cargos abaixo relacionados, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes – PI, tendo em vista aprovação no Concurso Publico de que trata o Edital 001/2007.

Cargo: ENFERMEIRO – EN2

Número	Nome	Documento
00427	**LUCIANA APARECIDA DA SILVA**	91703905334

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Localisei

FRANCISCA IVANA AGUIAR SANTOS
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio
CNPJ: 01.612.586/0001-05
Rua do FUNDEC, nº 675 Centro - CEP.: 64.308-000 - Fone/fax: (0**89) 3467-1162 / 1105
E-mail:pmlagoaosítio@yahoo.com.br - Lagoa do Sítio-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: N.º 01/2010 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO – N.º 01/2010

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DATA DA ABERTURA: 28/01/2010

HORÁRIO: 10:00 HORAS

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA CIDADE DE LAGOA DO SÍTIO-PI, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS AO SUPRIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI E ÓRGÃOS DA ADMINSITRAÇÃO MUNICIPAL, EM SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS E MANUTENÇÃO DOS POÇOS PÚBLICOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO: O Edital de Licitação e seus Anexos poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, cujo endereço encontra-se descrito no cabeçalho, à custa dos interessados e ao preço de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Lagoa do Sítio-PI, 06 de janeiro de 2010.

Antonio Isaimir de Moura Matildes
Presidente da CPL